

\* P A  
R E D  
E S »

\*  
**ROTA DOS  
MÓVEIS** \*  
**MUNICÍPIO DE PAREDES**  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

1  
‡  
CF.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

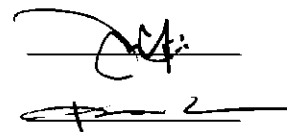
QUADRIÉNIO 2009/2013

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2011/03/02

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



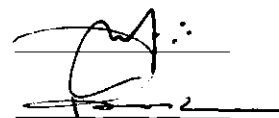
## ÍNDICE

REUNIÃO DE 2011/03/02

ASSUNTOS DE ANTES DA ORDEM DO DIA	5
APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011/02/16	9
RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA	10
PAGAMENTOS PARA CONHECIMENTO	12
TABELA DE TAXAS DO SISTEMA DE ALUGUER DE BICICLETAS (BIP - BICICLETAS DE PAREDES) - PARA APROVAÇÃO	21
CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VILELA - PARA APROVAÇÃO	23
PROCESSOS DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS - PARA APROVAÇÃO	30
PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO E OS CLUBES/ASSOCIAÇÕES PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2010/2011 -	34
ACTUALIZAÇÃO DO VALOR DO LIVRO DE OBRAS - PARA APROVAÇÃO	46
CEDÊNCIA DE UMA PARCELA DE TERRENO NA RUA CENTRAL DE GANDRA EM GANDRA - PARA APROVAÇÃO	48

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

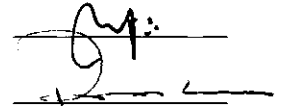
Data Reunião - 2011/03/02



PLANO DE PORMENOR DE GANDRA - PONDERAÇÃO - PARA APROVAÇÃO	65
PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REBORDOSA E PARCIAL DE LORDELO, VILELA E ASTROMIL - ALTERAÇÃO - PARA APROVAÇÃO	66
REGULAMENTOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PARA APROVAÇÃO	83
BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO - REGULAMENTO INTERNO - PARA APROVAÇÃO	98
PROJECTO DE REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE - PARA APROVAÇÃO	108
ASSOCIAÇÃO PAREDES PELA INCLUSÃO SOCIAL - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO	134
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	138

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## QUADRIÉNIO 2006/2009

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES, REALIZADA NO DIA 2 DE MARÇO DE 2011

--- Aos dois dias do mês de Março de dois mil e onze, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o executivo Municipal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor CELSO MANUEL GOMES FERREIRA, Dr., Presidente da mesma Câmara Municipal, com a presença dos Vereadores Senhores:-----

PEDRO DINIS SILVA MENDES, MARIA RAQUEL MACHADO MOREIRA SILVA, CANDIDO JOAQUIM VENDA MOREIRA BARBOSA, MANUEL FERNANDO NOGUEIRA DA ROCHA, MARIA HERMINIA GUEDES MOREIRA, ARTUR RODRIGUES PEREIRA DOS PENEDOS, JOSE ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA, ANA NATÁLIA SEABRA JORGE.-----

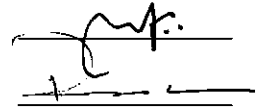
--- Sendo catorze horas e quarenta e cinco minutos , o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião-----

--- Nos termos do artigo oitenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro, foi reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos não incluídos na ordem do dia. -----

--- Nos termos do número quatro do artigo noventa e dois da já referida Lei, adquirem eficácia após a assinatura, as deliberações que foram aprovadas em minuta -----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## ASSUNTOS DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente começou por apresentar, ao executivo, o novo Director do Departamento dos Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros, Dr. Rui Moutinho. Seguidamente solicitou autorização para a inclusão em extra agenda para discussão e votação de uma proposta de atribuição de subsídio à Associação Paredes pela Inclusão Social. Disse ainda que este assunto necessita de ser ainda discutido e votado porque, apesar de o Governo criar fundações quase todos os dias ainda não conseguiu em Conselho de Ministros decidir sobre a atribuição à APIS de reconhecimento de utilidade pública.-----

Tomou a palavra o senhor Vereador Dr. Artur Penedos o qual disse que não deve ser confundida a utilidade pública que tem vindo a ser reconhecida a essas fundações com a pretendida no caso em concreto e que, casos como o desta associação, são milhares à espera de reconhecimento.-----

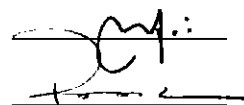
Tomou novamente a palavra o senhor Presidente da Câmara tendo dito que só não consegue entender como é possível haver reconhecimento que permita que as empresas deduzam IRC dos donativos que fazem a clubes de futebol que vão gastar esse dinheiro no pagamento de salários milionários e não seja da mesma forma possível deduzir na mesma sede os donativos que as empresas fazem para combater o desemprego e o insucesso escolar.-----

Colocado à votação, A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE AUTORIZAR A INCLUSÃO DO PRESENTE ASSUNTO EM EXTRA AGENDA. -----

Ainda neste período o senhor Presidente da Câmara referiu que vai ser retirado o assunto relativo ao Plano de Pormenor de Gandra uma vez que existe no processo um ofício que foi remetido pela REN que, por indicar que se reporta ao PU de Gandra e porque está em curso também a elaboração desse plano pode induzir em erro sobre que plano é o parecer. Tomou seguidamente a palavra o senhor Vereador, Dr. Alexandre Almeida, o qual perguntou aos membros do executivo, representantes do PSD, se corroboram as

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



afirmações feitas pelo líder da bancada do PSD, na passada Assembleia Municipal, relativamente aos nós da auto-estrada, ou seja, se também concordam que não é relevante ter a indicação das cidades na sinalização ao longo das vias na parte que atravessa o concelho de Paredes. Questionou, ainda, que démarches foram feitas para assegurar a existência dessas indicações nas placas e quando é que foram feitas. -----

O senhor Presidente tomou a palavra tendo dito que lhe parece que não devem ter estado todos na mesma sessão da Assembleia Municipal uma vez que o que o Senhor deputado municipal Dr. José Manuel Outeiro disse foi precisamente o contrário daquilo que é agora afirmado, ou seja, se a concessionária mantivesse a intransigência de não aceitar as sugestões que foram feitas pela Câmara Municipal então o melhor era nem ter indicações fora dos nós, não tendo nunca dito que não era importante ter assinaladas as freguesias e as cidades.-----

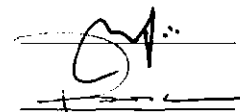
Continuando no uso da palavra disse que a Câmara Municipal tem mantido, desde há longa data, conversações no sentido de ver salvaguardado os interesses do Município, tendo exemplificado com as reuniões que houve com o INIR, da qual resultou expressamente a indicação daquele instituto de que a competência para decidir sobre a sinalética ao longo da A41 é da concessionária, contudo esta mantém a posição dizendo que não abdica do parecer do INIR.-----

Disse ainda que existe manifesta má fé ao não se pretender incluir em plena via indicações sobre Lordelo e Rebordosa, assim como pretender não incluir indicações de Gandra Norté e Gandra Sul, sem sequer tomarem consciência que Gandra é uma cidade com um pólo universitário.-----

Interveio o senhor Vereador Dr. Manuel Fernando tendo dito que o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Rebordosa, eleito pelo PS, acompanhou este processo desde o início e conhece bem todo o empenho da Câmara Municipal nesta matéria. Referiu que, já em Setembro do ano passado, solicitou ao senhor engenheiro Frederico Melo, da concessionária, que fosse fornecida indicação da sinalização vertical de orientação, a qual deveria, em seu entender, ser apreciada pelos diversos municípios atravessados pela via, tendo dado como exemplo de erros inaceitáveis o facto de estar prevista uma indicação de

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



trânsito local numa saída que dá acesso a uma zona industrial em Gandra e estar prevista indicação de zona industrial num acesso em Campo onde ainda não existe qualquer zona industrial.-----

Disse ainda que o empreiteiro diz que tem que ter a obra concluída até trinta e um de Março e que, o tempo é muito curto, para aprovar e proceder à alteração da sinalização vertical de orientação que a Câmara Municipal propôs, tendo feito ainda uma contra-proposta para que no nó de Gandra a Câmara Municipal abdicasse da indicação de Lordelo ou de Rebordos, a qual foi prontamente recusada pela Câmara.-----

Tomou a palavra o senhor Vereador, Dr. Artur Penedos, tendo dito que pretendia que ficasse registado que Paredes continua de facto a ser penalizado e que, só por seu empenho pessoal é que colocaram na A4 uma placa com indicação de Rebordosa e de Lordelo, facto que os industriais conhecem, pese embora entenda que não deve haver sinalização de Rebordosa e de Lordelo naquelas outras via.-----

Interveio o senhor Presidente da Câmara tendo dito que não se importava absolutamente nada se o senhor Vereador também se empenhasse pessoalmente na resolução desta situação uma vez que a ele, Presidente, preocupa de facto resolver os problemas das populações não quem retira daí os louros.-----

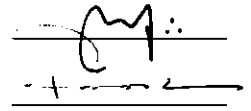
Disse ainda que quase um terço da auto-estrada A41 está dentro do concelho de Paredes, que o Concelho tem 90 mil habitantes e tem quase 8 mil empresas e é uma tremenda falta de respeito, quer o facto de não terem tratado do assunto atempadamente quer o de ignorarem por completo os territórios.-----

De seguida, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Vereador, Dr. Pedro Mendes, o qual disse que gostava que ficasse registado que não existe sinalização vertical de orientação com indicação de Lordelo e Rebordosa porque o senhor Vereador Dr. Artur Penedos entende que não deve haver.-----

Continuando no uso da palavra disse que gostaria de saber e na sequência da proposta apresentada pelo deputado municipal do Partido Socialista, Dr. Paulo Silva, sobre a reforma administrativa, qual é a opinião dos senhores Vereadores do Partido Socialista quanto à reforma administrativa, concretamente quanto à redução do número de

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



freguesias no Concelho de Paredes, e quais seriam as freguesias que seriam extintas, já que pese embora proponham um entendimento sobre essa reforma, tal não parece viável desde logo pelos diversos problemas que colocaram na aprovação de um documento de primordial importância como foi a carta educativa.-----

O senhor Vereador, Dr. Artur Penedos, respondeu, dizendo que o Partido Socialista, quer na Câmara, quer na Assembleia Municipal, votou favoravelmente a Carta Educativa e que o que disseram em campanha eleitoral era que se ganhassem, iriam rever aquele documento, facto que, em seu entender, em nada reduz a importância do trabalho que foi feito.-----

Acrescentou que não vão enunciar as freguesias que fariam parte desta reforma, mas que estão interessados e vão tomar iniciativas no sentido de colocar a população do Concelho a pronunciar-se sobre esta matéria e que estão disponíveis para, com o Partido Social Democrata, encontrar um espaço que permita, concertadamente, encontrar a solução adequada.-----

Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara tendo dito que o PSD ficará à espera, porque se o PS pretende acabar com algumas das freguesias do concelho de Paredes, o PSD só se poderá pronunciar mediante uma proposta concreta.-----

Interveio o senhor Vereador Dr. Artur Penedos tendo dito que qualquer posição que seja desejável perante o contexto actual não inibe o facto de, nesta matéria, quem tem competência é a assembleia da República.-----

Tomou novamente a palavra o senhor Presidente tendo dito que não deixa de ser estranho a actual apresentação desta sugestão quando o próprio Secretário de Estado vem a público dizer que meteu a regionalização na gaveta, facto que não deixa de fazer com que fique uma dúvida acerca do que pretende o PS sobre esta matéria.-----

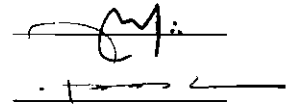


\* P A  
R E D  
E S >>

9  
\*  
**ROTA DOS MÓVEIS** \*  
**MUNICÍPIO DE PAREDES**  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02

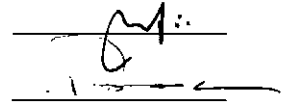


### **APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011/02/16**

Colocada a discussão e votação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a acta da reunião ordinária de dezasseis de Fevereiro do corrente ano. -----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente à reunião o resumo diário de tesouraria referente a um de Março, tendo a Câmara tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----  
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: um milhão, quinhentos e setenta mil, quinhentos e trinta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos. -----  
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: Um milhão, setecentos e trinta e cinco, oitocentos e setenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos. -----

ENTIDADE		RESUMO DIÁRIO DE TRESOURARIA Nº. 42						DATA	ANO	PÁGINA
MP		Data : 2011/03/01				2011/03/01		2011	1	
CONTA	CY/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR
11		CAIXA	10.076.789,46	10.044.937,84	11.994,15	34.989,95	10.090.783,61	10.079.927,79	10.855,82	
11.1		Caixa	10.076.389,46	10.044.937,84	12.660,82	34.989,95	10.089.050,28	10.079.927,79	9.122,49	
	CY	TRESOURARIA	9.734.199,90	9.703.248,28	7.777,67	30.106,80	9.741.977,57	9.733.355,08	8.622,49	
	CX1	CAIXA 1 BALCÃO UNICO	205.398,13	205.098,13	4.871,03	4.871,03	210.269,16	209.969,16	300,00	
	CX2	CAIXA 2 BALCÃO UNICO	135.288,63	135.088,63			135.288,63	135.088,63	200,00	
	CX7	CAIXA RECAREI	407,78	407,78			407,78	407,78		
	CX8	CAIXA SOBREIRA	1.095,02	1.095,02	12,12	12,12	1.107,14	1.107,14		
11.8		Fundo de manei	400,00				1.733,33		1.733,33	
11.8.1		DAP			1.333,33		1.333,33		1.333,33	
	FMI	FUNDO DE MANEIO - DAP			1.333,33		1.333,33		1.333,33	
11.8.2		DDS	400,00				400,00		400,00	
	FMP	FUNDO DE MANEIO- PISCINAS	400,00				400,00		400,00	
12		DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	14.234.001,99	10.804.847,76	226.927,13	360.521,75	14.460.929,12	11.165.369,51	3.295.559,61	
12.1		CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	13.279.804,46	10.280.488,25	226.915,01	181.785,05	13.506.719,47	10.462.273,30	3.044.446,17	
12.1.1		CGD - 0035/00000133530	6.813.056,93	6.764.716,17	221.430,78	31.785,05	7.034.487,71	6.796.501,22	237.986,49	
	0035/00000133530	CGD	6.813.056,93	6.764.716,17	221.430,78	31.785,05	7.034.487,71	6.796.501,22	237.986,49	
12.1.2		CGD - 0035/00002501330	1.659.250,92	139.108,24	4.838,98		1.664.089,90	139.108,24	1.524.981,66	
	0035/00002501330	CGD	1.659.250,92	139.108,24	4.838,98		1.664.089,90	139.108,24	1.524.981,66	
12.1.3		CGD - 0035/00003854930	55.730,23	170,00			55.730,23	170,00	55.560,23	
	0035/00003854930	CGD	55.730,23	170,00			55.730,23	170,00	55.560,23	
12.1.4		CGD - 0035/00008707830	447.913,27	296.152,78	645,25		448.558,52	296.152,78	152.405,74	
	0035/00008707830	CGD	447.913,27	296.152,78	645,25		448.558,52	296.152,78	152.405,74	
12.1.5		CGD - 0035/00032024430	29.077,24	80,83			29.077,24	80,83	28.996,41	
	0035/00032024430	CGD	29.077,24	80,83			29.077,24	80,83	28.996,41	
12.1.6		CGD - 0035/00039669030	53.941,55				53.941,55		53.941,55	
	0035/00039669030	CGD	53.941,55				53.941,55		53.941,55	
12.1.8		CGD - 0035/00043604830	3.500.834,26	3.080.260,23		50.000,00	3.500.834,26	3.130.260,23	370.574,03	
	0035/00043604830	CGD	3.500.834,26	3.080.260,23		50.000,00	3.500.834,26	3.130.260,23	370.574,03	
12.1.9		CGD - 0035/00000133530 PREDE	720.000,06			100.000,00	720.000,06	100.000,00	620.000,06	
	0035/00000133530/A	CGD	720.000,06			100.000,00	720.000,06	100.000,00	620.000,06	
12.2		CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO	31.481,26			5.880,00	31.481,26	5.880,00	25.601,26	
	0045/40089982582	CCM	31.481,26			5.880,00	31.481,26	5.880,00	25.601,26	
12.3		BANCO PORTUGUES DE INVESTIMENTO	56.033,54	1.491,30			56.033,54	1.491,30	54.542,24	
12.3.1		BPI - 0010/24600780101	31.878,45	1.491,30			31.878,45	1.491,30	30.387,15	
	0010/24600780101	BPI	31.878,45	1.491,30			31.878,45	1.491,30	30.387,15	
12.3.2		BPI - 0010/24600780102	24.155,09				24.155,09		24.155,09	
	0010/24600780102	BPI	24.155,09				24.155,09		24.155,09	
12.4		BANCO TOTTA E ACORES	174.503,94	91.758,30		72.856,70	174.503,94	164.615,00	9.888,94	
	0018/06565700001	BTA	174.503,94	91.758,30		72.856,70	174.503,94	164.615,00	9.888,94	
12.5		BANCO ESPIRITO SANTO	557.564,77	328.956,89	12,12	100.000,00	557.576,89	428.956,89	128.620,00	
	0007/00000010001	BES	557.564,77	328.956,89	12,12	100.000,00	557.576,89	428.956,89	128.620,00	
12.6		MILLENNIUM	96.840,43	69.369,47			96.840,43	69.369,47	27.470,96	
	0017/00046004590	BCP	96.840,43	69.369,47			96.840,43	69.369,47	27.470,96	
12.8		BANCO PORTUGUES DE NEGOCIOS	37.773,59	32.783,55			37.773,59	32.783,55	4.990,04	
	001/025820221-10-001	BPN	37.773,59	32.783,55			37.773,59	32.783,55	4.990,04	
TOTAL DE DISPONIBILIDADES			24.310.791,45	20.849.785,60	240.921,28	395.511,70	24.551.712,73	21.245.297,30	3.306.415,43	
DOCUMENTOS			134,02				134,02		134,02	
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			11.105.352,25	9.377.296,03	4.851,44	162.368,09	11.110.203,69	9.539.664,12	1.570.539,57	
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			2.167.373,51	434.423,88	2.926,23		2.170.299,74	434.423,88	1.735.875,86	

TESOUREIRO  
*Milane*

FUNCIONÁRIO  
*[Assinatura]*

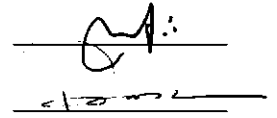
ORÇÃO EXECUTIVO  
*[Assinatura]*

\* P A  
R E D  
E S >>

12  
\*  
**ROTA DOS MÓVEIS**  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## PAGAMENTOS PARA CONHECIMENTO

Para conhecimento, foi presente à reunião a relação de pagamentos efectuados por despacho do Senhor Presidente, datado de vinte e três de Fevereiro, a qual se anexa, por fotocópia, à presente deliberação. -----

\* P A  
R E D  
E S »

13  
14

\*  
**ROTA DOS MÓVEIS**  
\* **MUNICÍPIO DE PAREDES**  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

CF:

**DEPARTAMENTO  
DE GESTÃO FINANCEIRA**

A reunião de  
câmara  
2011/02/23  
CF:

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E  
FINANÇAS**

**PAGAMENTOS PARA  
CONHECIMENTO DA CÂMARA  
de 2011/02/07 a 2011/02/18**

**REUNIÃO DE  
2 de Março de 2011**

14  
11

ENTIDADE NP	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO						DATA	ANO	PAGINA
							2011/02/23	2011	1

ORDEN DE PAGAMENTO Número Recibo T E	ENTIDADE		EMIÇÃO		AUTORIZAC		PAGAMENTO		OBSERVAÇÕES	
	Contrib.	Nome	Data	Valor	Data	Data	Iliquido	Liquido		
38	P P	502908246	PADAFIDELIS - PAO QUESTE E PASTELARIA, LDA	2011/01/07	580,81	2011/01/11	2011/02/18	580,81	580,81	FORNECIMENTO DE BEBS ALIMENTARES/SECTOR DE EDUCACAO, DO DESPORTO E DA PROTECCAO CIVIL
42	P P	508381819	FARMACIA CONFIANCA DE PAREDES, LDA	2011/01/10	124,50	2011/01/10	2011/02/11	124,50	124,50	FORNECIMENTO DE TOALHITAS PARA CRECHE DA EXPANSAO
192	P P	500852367	BANCO ESPRITO SANTO, S.A.	2011/01/19	13.816,11	2011/01/19	2011/02/08	13.816,11	13.816,11	SERVICO DE LIMPEZA URBANA P/ CIDADES DE PAREDES, LORDELO, REBOODOSA E GANDRA; VILAS DE BALTAR, VILELA, CSTE, RECARBI E SOBREIRA E PARADA DE TOBEIA
230	P P	500960946	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	2011/01/21	44.705,50	2011/01/27	2011/02/11	44.705,50	44.705,50	VALOR REFERENTE AO PROCESSO EXPROPRIATIVO URGENTE DESTINADO A CONSTRUCAO DO "CENTRO DESPORTIVO E ESCOLAR DE BALTAR". ARBITRAGEM. RELATORIO. DEPOSITO DE VALORES INDEMNIZATORIOS. PARCELA B, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS
251	P P	501445064	CUNHA SOARES E FILHOS, S.A.	2011/01/25	5.415,69	2011/01/25	2011/02/07	5.415,69	5.415,69	EMPRESITA DA OBRA: "PAVIMENTACAO DA RUA DR. ACACIO JOSE ALVES PEREIRA EM SOBROSA", CONFORME CONTRATO N° 195 DE 2009/12/16
259	P P	502453478	BORMAN PORTUGUESA - QUIMICOS E SISTEMAS DE HIGIENE, LDA	2011/01/25	5.449,19	2011/01/25	2011/02/07	5.449,19	5.449,19	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E SECCAO DE BEBS, SERVICOS E EMPRESITADAS
260	P P	500696667	FLUXOGRAMA - EQUIPAMENTOS E ORGANIZACAO DE EMPRESAS, S.A.	2011/01/25	10.000,00	2011/01/25	2011/02/07	10.000,00	10.000,00	AQUISICAO DE MOBILIARIO PARA BALCAO UNICO (PAGAMENTO POR CONTA)
315	P P	501525082	BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A. - MILESPORIUM BCP	2011/01/27	48.257,50	2011/01/27	2011/02/07	48.257,50	45.959,52	EMPRESITA DA OBRA: "REQUALIFICACAO DE PASSOIO EM CONSOLA NO CENTRO URBANO DE LOUREDO", CONFORME CONTRATO N° 55 DE 2009/03/12 - PAGAMENTO POR CONTA - FACTORING
338	P P	504703129	AMBISOUZA - EMP. INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO E GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS, EIM	2011/01/28	62.006,09	2011/01/28	2011/02/07	62.006,09	62.006,09	DEPOSITAO DE RESIDUOS SOLIDOS, REFERENTE AO MES DE ABRIL/2010
351	P P	505203855	ANTONIO PINHEIRO - ENGENHARIA, LDA	2011/02/01	10.000,00	2011/02/01	2011/02/07	10.000,00	10.000,00	EXECUCAO DE PROJECTO DE INFRA-ESTRUTURAS PARA LOTAMENTO NA RUA DE VERA EM BITARRES (PAGAMENTO RESTANTE)
352	P P	505508974	SEA - PUBLICIDADE, S.A.	2011/02/01	96,80	2011/02/01	2011/02/07	96,80	96,80	TRABALHOS DE PUBLICIDADE, NO AMBITO DA CONFERENCIA DE DOADORES POR TIMOR 2010
353	P P	505508974	SEA - PUBLICIDADE, S.A.	2011/02/01	7.260,00	2011/02/01	2011/02/07	7.260,00	7.260,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA AO GABINETE DE COMUNICACAO
354	P P	508950857	PRESS-A-PORTER, LDA	2011/02/01	11.882,20	2011/02/01	2011/02/07	11.882,20	11.882,20	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E GESTAO DO GABINETE DE COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE PAREDES
355	P P	504590464	RUMOFLEX - ENGENHARIA E AMBIENTE, S.A.	2011/02/01	13.816,11	2011/02/03	2011/02/07	13.816,11	13.816,11	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
368	P P	504811223	SOUSA GONDES, OLIVEIRA COVTO & ASSOC. - SOC. ADV.	2011/02/02	1.032,00	2011/02/02	2011/02/10	1.032,00	1.032,00	HONORARIOS DEVIDOS PELA PRESTACAO DE SERVICOS DE ADVOCACIA/DAJ
369	P P	500192367	METALURGICA MORAIS & FILHOS, S.A.	2011/02/02	1.470,00	2011/02/02	2011/02/08	1.470,00	1.470,00	REPARACAO DA VIATURA VOLVO FL10 09-91-EC/OFFICINAS
370	P P	501428119	EMPRESA DE CONSTRUCOES AMANDIO CARVALHO, S.A.	2011/02/02	3.168,48	2011/02/02	2011/02/10	3.168,48	3.168,48	AQUISICAO DE BETUMINOSO A FRIO PARA CONSERVACAO DE VIAS MUNICIPAIS
372	P P	500297177	VIAGENS ABREU, S.A.	2011/02/03	262,60	2011/02/03	2011/02/07	262,60	262,60	PASSAGEM AEREA
			A TRANSPORTAR ...		239.343,58			239.343,58	237.045,60	

ENTIDADE NP	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
		2011/02/23	2011	2

01:

ORDEN DE PAGAMENTO		ENTIDADE		ENTSSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO		OBSERVAÇÕES	
Número	Recibo T B	Contrib.	Nome	Data	Valor	Data	Data	Ilíquido		
			TRANSPORTE ...		239.343,58			239.343,58		
374	F P	503416436	DOURO AZUL - SOCIEDADE MARITIMO-TURISTICA, S.A.	2011/02/03	2.900,00	2011/02/03	2011/02/07	2.900,00	2.900,00	TRANSPORTE NO ÂMBITO DA VISITA DO DR. RAMOS MORTA
376	F P	500852367	BANCO ESPIRITO SANTO, S.A.	2011/02/04	15.720,31	2011/02/04	2011/02/08	15.720,31	15.720,31	LIMPEZA E DESMATAÇÃO DAS MARGENS DO RIO FERREIRA
377	F P	500852367	BANCO ESPIRITO SANTO, S.A.	2011/02/04	5.263,50	2011/02/04	2011/02/08	5.263,50	5.263,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RILVADOS
383	F P	500156352	JOSE FERREIRA DA CRUZ, LDA	2011/02/04	1.086,27	2011/02/04	2011/02/08	1.086,27	1.086,27	PEQUENAS REPARAÇÕES NAS VIATURAS 15-11-ND E 74-29-EA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS VIATURAS 19-33-BJ, 15-11-ND, 74-29-EA E PARA SECTOR DE PARQUES E JARDINS
384	F P	500156352	JOSE FERREIRA DA CRUZ, LDA	2011/02/04	9.875,92	2011/02/04	2011/02/08	9.875,92	9.875,92	FORNECIMENTO DE GÁS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO
385	F P	500156352	JOSE FERREIRA DA CRUZ, LDA	2011/02/04	6.032,68	2011/02/04	2011/02/08	6.032,68	6.032,68	FORNECIMENTO DE GÁS
386	F P	501445226	THYSSENKRUPP ELEVADORES, S.A.	2011/02/07	146,09	2011/02/07	2011/02/09	146,09	146,09	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ELEVADORES NA CASA DA CULTURA
394	F P	192214080	FLORISTA AMAZONIA - JULIA MARIA SOUSA MOREIRA	2011/02/08	150,00	2011/02/08	2011/02/11	150,00	150,00	FORNECIMENTO DE FLORES
395	F P	183235550	MARIA MANUELA OLIVEIRA COSTA MAGALHÃES	2011/02/08	2.493,81	2011/02/08	2011/02/10	2.493,81	2.493,81	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - ENCONTRO ENTRE NÓS-NATAL/2010
396	F P	508733154	AGENTE SECRETO, UNIPRESSOAL, LDA	2011/02/08	5.142,50	2011/02/08	2011/02/09	5.142,50	5.142,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROGRAMAÇÃO DO BCRã DE LEDS SITUADO NO PARQUE JOSÉ GUILHERME
397	F P	504682750	QUIMAMBENTE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AR E AGUA, LDA	2011/02/08	1.129,54	2011/02/08	2011/02/09	1.129,54	1.129,54	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS DO CORCELBO
398	F P	501214534	BANCO BPI, S.A.	2011/02/08	1.491,30	2011/02/08	2011/02/09	1.491,30	1.491,30	DESPESAS DE PORTAGENS REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010
409	F P	504765973	METALRIO - SERRALHARIA CIVIL, LDA	2011/02/09	78.298,80	2011/02/09	2011/02/11	78.298,80	74.570,29	EMPREITADA DA OBRA: "ILUMINAÇÃO DECORATIVA DO PARQUE DO RIO FERREIRA EM LORDELO", CONFORME CONTRATO N° 44 DE 2009/02/23 - PARTE REstante - CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS COM A NORLABOR
410	F P	504765973	METALRIO - SERRALHARIA CIVIL, LDA	2011/02/09	22.477,88	2011/02/09	2011/02/11	22.477,88	21.407,50	EMPREITADA DA OBRA: "EXECUÇÃO DE QUEDA DE ÁGUA E SEU RESPECTIVO ESTUBAMENTO EM LORDELO", CONFORME CONTRATO N° 83 DE 2007/11/30 - CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS COM A NORLABOR, S.A.
411	F P	504765973	METALRIO - SERRALHARIA CIVIL, LDA	2011/02/09	130.730,24	2011/02/09	2011/02/11	130.730,24	124.504,99	EMPREITADA DA OBRA: "CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA BRIQUETES - CRISTELO", CONFORME CONTRATO N° 147 DE 2009/08/06 - CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS COM A NORLABOR, S.A.
412	F P	504765973	METALRIO - SERRALHARIA CIVIL, LDA	2011/02/09	66.947,35	2011/02/09	2011/02/11	66.947,35	60.571,41	EMPREITADA DA OBRA: "REPARAÇÃO DE PASSEIOS EM CASTELÕES DE CRÉDA, LORDELO E GANDRA", CONFORME CONTRATO N° 144 DE 2009/08/06 - CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS COM A NORLABOR, S.A.
			A TRANSPORTAR ...		589.229,77			589.229,77	569.531,71	

16  
 16  
 16

ENTIDADE MP	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO			DATA	ANO	PAGINA
				2011/02/23	2011	3

ORDEN DE PAGAMENTO Número	Recibo	ENTIDADE Contrib.	Nome	EMISSION		AUTORIZAC	PAGAMENTO		OBSERVAÇÕES	
				Data	Valor	Data	Data	Iliquido		Liquido
			TRANSPORTE ...		589.229,77			589.229,77		
413	F P	504765973	METALRIO - SERRALHARIA CIVIL, LDA	2011/02/09	64.481,84	2011/02/09	2011/02/11	64.481,84	58.340,71	EMPRESARIA DA OBRA: "EXECUÇÃO DE MUROS EM CASTELHOS DE CEPEDA, LORDELO E GANDRA", CONFORME CONTRATO N° 143 DE 2009/08/06 - CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS COM A MOBILABOR, S.A.
414	F P	223355976	TITO EMILIO GONCALVES DA SILVA COITO	2011/02/10	1.718,75	2011/02/10	2011/02/10	1.718,75	1.349,21	DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA "CONTA-ME HISTÓRIAS"
415	F P	509205763	BRANDS EMBASSY - COMMUNICATION MARKETING AND BRAND BUSINESS, LDA	2011/02/10	1.391,50	2011/02/10	2011/02/14	1.391,50	1.391,50	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA COORDENAÇÃO E DEFINIÇÃO ESTRATÉGICA DO PROJECTO "LOJA INTERACTIVA DE TURISMO DE PAREDES"
416	F P	505485605	ENARPUR - ESTUDOS ATMOSFERICOS E ENERGIA, LDA	2011/02/10	3.868,00	2011/02/10	2011/02/14	3.868,00	3.868,00	ELABORAÇÃO, ACTUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MAPA DE RUÍDO DE PAREDES/DIVISÃO DE PLANEAMENTO - PARTE RESTANTE
417	F P	502725486	INTRAVIP - INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE VIDRO, LDA	2011/02/10	455,69	2011/02/10	2011/02/14	455,69	455,69	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE VIDROS P/ CÂMARA MUNICIPAL, CASA DA CULTURA E BAIRRO SOCIAL DE CRISTELO
418	F P	507841611	HORTUCAL - COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS E FLORES, LDA	2011/02/10	3.637,47	2011/02/10	2011/02/11	3.637,47	3.637,47	AQUISIÇÃO DE RELVA EM TAPETE P/ DIVISÃO DE AMBIENTE
419	F P	501136827	MOVEX - PRODUÇÃO, VENDA E ALUGUER DE MODULOS PRE-FABRICADOS, S.A.	2011/02/10	2.299,00	2011/02/10	2011/02/17	2.299,00	2.299,00	AQUISIÇÃO DE MONOLOCOS "MOVEX" P/ CIDADE DESPORTIVA DE PAREDES
420	F P	505897210	JAP-AUTOMOTIVEZ - COMERCIO AUTOMOVEIS, UNIP., LDA	2011/02/10	281,84	2011/02/10	2011/02/17	281,84	281,84	REVISÃO DA VIATURA RENAULT KANGOO 42-DR-65/OPTICINAS
421	F P	500016135	ALÍPIO DIAS & IRMÃO, LDA	2011/02/10	667,80	2011/02/10	2011/02/14	667,80	667,80	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SEMENTES DIVERSAS PARA OS JARDINS DO CONCELHO, CONFORME CONTRATO N° 148 DE 2009/09/21
422	F P	500016135	ALÍPIO DIAS & IRMÃO, LDA	2011/02/10	385,35	2011/02/10	2011/02/14	385,35	385,35	AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FLORES P/ HORTO MUNICIPAL
423	F P	508565456	INITIAL PORTUGAL - SERVICOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL, UNIPessoal, LDA	2011/02/10	1.193,47	2011/02/10	2011/02/14	1.193,47	1.193,47	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO
424	F P	507874439	INDICENCIAS DE LUZ - ILUMINAÇÕES FESTIVAS, LDA	2011/02/10	7.965,00	2011/02/10	2011/02/14	7.965,00	7.965,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E POGO DE ARTIFÍCIO PARA AS FESTAS DA CIDADR E DO CONCELHO DE PAREDES/2010, CONFORME CONTRATO N° 82 DE 2010/07/28 - PAGAMENTO POR CONTA
425	F P	181213710	BERTINO MANUEL M. PINTO DA CUNHA	2011/02/10	400,19	2011/02/10	2011/02/14	400,19	400,19	AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E OUTROS ARTIGOS/MATERIAL DE PAPELARIA PARA DIVERSOS SECTORES
426	F P	181213710	BERTINO MANUEL M. PINTO DA CUNHA	2011/02/10	2.654,10	2011/02/10	2011/02/14	2.654,10	2.654,10	AQUISIÇÃO DE PAPEL DE FOTOCOPIADOR - FORNECIMENTO CONTÍNUO, CONFORME CONTRATO N° 93 DE 2009/04/28
427	F P	181213710	BERTINO MANUEL M. PINTO DA CUNHA	2011/02/10	1.384,66	2011/02/10	2011/02/14	1.384,66	1.384,66	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA - FORNECIMENTO CONTÍNUO, CONFORME CONTRATO N° 94 DE 2009/04/28
428	F P	505858304	CESTRALGANERA - REPARACOES AUTO, LDA	2011/02/10	1.470,22	2011/02/10	2011/02/16	1.470,22	1.470,22	REPARAÇÃO DA VIATURA NISSAN CABSTAR 47-86-BJ/OPTICINAS
429	F P	505413370	PINGUIM DESIGN - PUBLICIDADE MULTIMEDIA, LDA	2011/02/11	66,55	2011/02/11	2011/02/16	66,55	66,55	FORNECIMENTO DE 2 TROFÉUS COM GRAVAÇÃO PARA O SECTOR EDUCAÇÃO
430	F P	500992525	GRAFICA DE PAREDES, LDA	2011/02/11	64,80	2011/02/11	2011/02/15	64,80	64,80	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SERVIÇO MUNICIPAL DE POLÍCIA
431	F P	500992525	GRAFICA DE PAREDES, LDA	2011/02/11	2.239,20	2011/02/11	2011/02/15	2.239,20	2.239,20	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL DE GRÁFICA
			A TRANSPORTAR ...		685.855,20			685.855,20	659.646,47	



17  
 4  
 2

ENTIDADE NP	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
		2011/02/23	2011	4

ORDEN DE PAGAMENTO Número Recibo T B	ENTIDADE		EMIÇÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO		OBSERVAÇÕES		
	Contrib.	Nome	Data	Valor	Data	Data	Ilíquido		Líquido	
		TRANSPORTE ...		685.855,20			685.855,20			
433	F P	509124399	RADAR DOS SONS - PRODUCOES CULTURAIS, LDA	2011/02/11	1.599,00	2011/02/11	2011/02/11	1.599,00	1.599,00	ANIMAÇÃO CULTURAL (CASA DA CULTURA)
434	F P	501983279	MODESTA LOPES T. SILVA & C', LDA - CAFE IMPERIAL	2011/02/11	139,40	2011/02/11	2011/02/15	139,40	139,40	AQUISIÇÃO DE JORNAIS
435	F P	138248583	LOUIS RUA TRILHEIRA - SOLICITADOR	2011/02/11	2.032,50	2011/02/11	2011/02/15	2.032,50	1.763,75	SERVIÇO DE CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE ACTOS NOTARIAIS E DESPESAS A TÍTULO DE PREPAROS
436	F P	503564315	ITM - TRADUCOES TECNICAS DO MINHO, LDA	2011/02/11	1.149,50	2011/02/11	2011/02/15	1.149,50	1.149,50	ALUGUER DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL
437	F P	147405602	ANTONIO FRANCISCO COELHO PINHEIRO	2011/02/11	7.527,60	2011/02/11	2011/02/15	7.527,60	6.211,80	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO EM DIVERSAS PREGUEIRAS DO CONCELHO
441	F P	505084040	VEOLIA AGUA - AGUAS DE VALONGO	2011/02/14	23,02	2011/02/14	2011/02/17	23,02	23,02	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA RUA CENTRAL DE CAMPO
442	F P	508257972	EDP GAS - SERVICO UNIVERSAL, S.A.	2011/02/14	5.772,74	2011/02/14	2011/02/16	5.772,74	5.772,74	FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA A PISCINA MUNICIPAL DE PAREDES - PERÍODO DE 2010/11/20 A 2010/12/21
443	F P	502249161	CASA BENTO FILHO - MAT. CONSTRUÇÃO, LDA	2011/02/14	10.440,60	2011/02/14	2011/02/16	10.440,60	10.440,60	AQUISIÇÃO DE REDE DE NYLON PARA O CAMPO DE FUTEBOL DO ALLIADOS FUTEBOL CLUB DE LORENDO, CONFORME CONTRATO DE 2010/02/24
445	F P	507504640	BRAS CONSULTORES, LDA	2011/02/14	2.763,00	2011/02/14	2011/02/16	2.763,00	2.763,00	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE DAS PISCINAS - PARTE RESTANTE
450	F P	505782995	MANUEL ANTONIO FERREIRA MÍDÃO - SOC. UNIPESSOAL, LDA	2011/02/14	1.320,55	2011/02/14	2011/02/16	1.320,55	1.320,55	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TECTO FALSO NA FREGUESIA DE CASTELHOS DE CEFÉDA
454	F P	507829654	VECTOR ESTRATEGICO - ESTUDOS E CONSULTORIA, S.A.	2011/02/14	12.000,00	2011/02/14	2011/02/16	12.000,00	12.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACÇÃO "PAREDES CIDADE CRIATIVA PARA O DESIGN - DESIGN HUB"
456	F P	502849304	VIVEIROS DE CASTROMIL, LDA	2011/02/14	1.622,30	2011/02/14	2011/02/17	1.622,30	1.622,30	FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA CENTRO ESCOLAR DE VILELA E GANDRA E PARQUE URBANO RIO FERREIRA
457	F P	502563664	LPO - LABORATORIO PRO-QUALIDADE, LDA	2011/02/14	1.169,83	2011/02/14	2011/02/17	1.169,83	1.169,83	ANÁLISE À ÁGUA DAS PISCINAS MUNICIPAIS E ESCOLA DE SANTA COMBA - SORREIRA
451	F P	502460458	PORTICO - GABINETE DE ENGENHARIA, LDA	2011/02/15	5.000,00	2011/02/15	2011/02/16	5.000,00	5.000,00	EXECUÇÃO DE PROJECTO DE INFRA-ESTRUTURAS PARA LOTAMENTO NA RUA DO CRUZEIRO - SORREIRA - PAGAMENTO POR CONTA
462	F P	502289490	CARNES MIRELES DO MINHO, LDA	2011/02/15	317,24	2011/02/15	2011/02/16	317,24	317,24	AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES P/ ENCONTRO ENTRE NÓS-NATAL/2010 E DIVISÃO DE AMBIENTE
463	F P	505297248	BONECA - A. ROCHA & ROCHAS - DECORADORES, LDA	2011/02/15	1.825,10	2011/02/15	2011/02/16	1.825,10	1.825,10	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PAVIMENTO NO J.I. TRÁS-DE-VÁRZEA/RECAREI E AQUISIÇÃO DE TAPETES E ALCATIFAS PARA DIVERSOS SECTORES
470	F P	507039440	REPSOL - GAS PORTUGAL, S.A.	2011/02/15	65,53	2011/02/15	2011/02/16	65,53	65,53	FORNECIMENTO DE GÁS PARA INFANTÁRIO QTA. DA AGRA - CETE
472	F P	507483944	AMERICO BENJAMIN MOREIRA DE SOUSA, CONST. - SOC. UNIPESSOAL, LDA	2011/02/15	7.000,00	2011/02/15	2011/02/16	7.000,00	7.000,00	EMPREITADA DA OBRA: "EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACABAMENTO NA CAPELA MORTUÁRIA DE CRISTEIRO", CONFORME CONTRATO Nº 86 DE 2010/07/29 - PAGAMENTO POR CONTA
		A TRANSPORTAR ...		747.623,11				747.623,11	719.829,83	

18  
M:-

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MP		2011/02/23	2011	5

ORDEN DE PAGAMENTO Número	Recibo	T B	ENTIDADE Contrib.	Nome	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO			OBSERVAÇÕES
					Data	Valor	Data	Data	Iliquido	Liquido	
				TRANSPORTE ...		747.623,11			747.623,11		
473		F P	502076704	SANJOR - IND. GALHARDETES E BANDEIRAS, LDA	2011/02/16	955,90	2011/02/16	2011/02/17	955,90	955,90	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÔNIO
475		F P	500038015	AUTO SUCCO, LDA	2011/02/16	9.951,46	2011/02/16	2011/02/17	9.951,46	9.951,46	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIVERSO P/ VÁRIAS VIATURAS
484		F P	508257972	EDP GAS - SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.	2011/02/16	173,75	2011/02/16	2011/02/17	173,75	173,75	FORNECIMENTO DE GÁS P/ AV. PADRE MOURIRA DAS NEVES 41 E 162 - PAREDES - MÊS DE JANEIRO/2011
				TOTAL ...		758.704,22			758.704,22	730.910,94	

19  
↓  
M:

ENTIDADE NP	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
		2011/02/23	2011	1

ORDEN DE PAGAMENTO Número	Recibo	T E	ENTIDADE		EMISSION		AUTORIZAC		PAGAMENTO		OBSERVAÇÕES
			Contrib.	Nome	Data	Valor	Data	Data	Data	Iliquido	
323			G P 181168618	PEDRO JORGE SOARES DE SOUSA	2011/01/28	15,00	2011/01/28	2011/02/09	15,00	15,00	REEMBOLSO DE VERBA REFERENTE À TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS
329			G P 500918880	COMPANHIA SEGUROS FIDELIDADE MUNDIAL, S.A.	2011/01/28	250,00	2011/01/28	2011/02/16	250,00	250,00	PAGAMENTO DE FRANQUIA REFERENTE À APÓLICE N° 8360432 NA SEQUÊNCIA DO ACIDENTE OCORRIDO EM 27/06/2010
330			G P 191711314	JOAO PAULO FERREIRA PACHECO	2011/01/28	3,10	2011/01/28	2011/02/09	3,10	3,10	REEMBOLSO DE PORTAGENS, CONFORME INFORMAÇÃO ANEXA
367			G P 901542652	ADMINISTRACAO DO CONDOMINIO - EDIFICIO VALMONTE	2011/02/02	594,87	2011/02/02	2011/02/10	594,87	594,87	QUOTA DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALMONTE, EM GONDALÈS - MÊS DE FEVEREIRO/2011
373			G P 198277059	CELSO MANOEL GOMES FERREIRA	2011/02/03	156,10	2011/02/03	2011/02/09	156,10	156,10	REEMBOLSO DE DESPESAS COM REPEIÇÕES (REUNIÃO COM MINISTRA DA EDUCAÇÃO)
378			G P 508184258	MINISTERIO DA JUSTICA - INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	2011/02/04	15,00	2011/02/04	2011/02/08	15,00	15,00	PEDIDO DE CERTIDÃO PERMANENTE DO PRÉDIO RÚSTICO N° 1483
379			G P 508184258	MINISTERIO DA JUSTICA - INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	2011/02/04	15,00	2011/02/04	2011/02/08	15,00	15,00	PEDIDO DE CERTIDÃO PERMANENTE DO PRÉDIO RÚSTICO N° 1279
388			G P 600021220	CONSERVATORIA DO REGISTO COMERCIAL E PREDIAL DE PENAFIEL	2011/02/07	250,00	2011/02/07	2011/02/08	250,00	250,00	REGISTO DA PISCINA MUNICIPAL DE PAREDES, DE ACORDO COM INFORMAÇÃO ANEXA
401			G P 191711314	JOAO PAULO FERREIRA PACHECO	2011/02/08	50,00	2011/02/08	2011/02/10	50,00	50,00	REEMBOLSO PELA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME INFORMAÇÃO ANEXA
404			G P 600076199	TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL	2011/02/09	61,20	2011/02/09	2011/02/10	61,20	61,20	PAGAMENTO DE CUSTAS REFERENTES AO PROCESSO N° 09423-01-000673/2010-6-BEPHF-A, CONFORME INFORMAÇÃO ANEXA
440			G P 502991771	SOCIEDADE DE ADVOGADOS - NUNO CEREJEIRA MANOIA, PEDRO FALCAO & ASSOCIADOS	2011/02/14	286,50	2011/02/14	2011/02/17	286,50	286,50	CUSTAS REF. AO PROCESSO N° 97/060.0 BEPHF, DE ACORDO COM DOCUMENTOS ANEXOS
469			G P 500792968	CAIXA GERAL DE APOSENTACOES	2011/02/15	445,01	2011/02/15	2011/02/15	445,01	445,01	PENSAO MENSAL A PAGAR POR ACIDENTE EM SERVIÇO DO FUNCIONÁRIO JOAQUIM ANTÓNIO FERREIRA COSTA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS
477			G P 500792968	CAIXA GERAL DE APOSENTACOES	2011/02/16	445,01	2011/02/16	2011/02/17	445,01	445,01	PENSAO MENSAL A PAGAR POR ACIDENTE EM SERVIÇO DO FUNCIONÁRIO JOAQUIM ANTÓNIO FERREIRA COSTA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS
483			G P 508184258	MINISTERIO DA JUSTICA - INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	2011/02/16	30,00	2011/02/16	2011/02/18	30,00	30,00	PEDIDO DE CERTIDÃO PERMANENTES - PRÉDIOS N° 1279 E 1483
TOTAL ...						2.616,79			2.616,79	2.616,79	

20  
12  
Ct

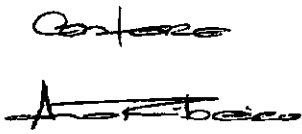
**Total..... € 761.321,01**

**(Setecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e um euros e um cêntimo)**

**A Funcionária,**



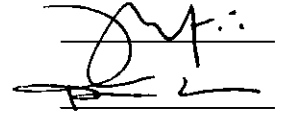
**Aida Ramos**



2011.02.23

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



**TABELA DE TAXAS DO SISTEMA DE ALUGUER DE BICICLETAS (BIP - BICICLETAS DE PAREDES) - PARA APROVAÇÃO**

Foi presente à reunião, uma informação do Pelouro de Obras Municipais, datada de vinte e três de Fevereiro do corrente, a remeter à aprovação dos órgãos do município, a tabela de Taxas do Sistema de Aluguer de Bicicletas (BIP – Bicicletas de Paredes). -----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por maioria, aprovar a tabela de Taxas do Sistema de Aluguer de Bicicletas, constante da informação, que se junta, por fotocópia, à presente deliberação. Votaram a favor, o Senhor Presidente e os Vereadores, Dr. Pedro Mendes, Dr<sup>a</sup> Raquel Moreira da Silva, Senhor Cândido Barbosa, Dr. Manuel Fernando Rocha e Dr<sup>a</sup> Maria Hermínia Moreira. Abstiveram-se, os Senhores Vereadores, Dr. Artur Penedos, Dr. José Alexandre Almeida e Dr<sup>a</sup> Ana Natália Jorge. -----

Mais foi deliberado, remeter a presente tabela para discussão pública para que, posteriormente seja sujeita à apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal. ---  
Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----



**ROTA DOS MÓVEIS** \* **MUNICÍPIO DE PAREDES**  
 Parque José Guilherme  
 4580-130 Paredes  
 Tel.: 255 788 800  
 Fax: 255 782 155  
 cmparedes@cm-paredes.pt

CM: \$

<p><i>A. Pereira de Sousa</i>  <i>CM: 11.02.23</i></p>	
--	--

Informação n.º

Data: 2/23/2011

**Assunto:** Tabela de taxas do Sistema de Aluguer de Bicicletas (BIP - Bicicletas de Paredes)

Exmo. Sr. Presidente

No seguimento da aprovação do regulamento BIP (Bicicletas de Paredes) em reunião de Executivo, Assembleia Municipal e respectiva discussão pública, e para conclusão do respectivo processo torna-se necessário a remessa para aprovação dos mesmos órgãos a tabela de taxas a aplicar na implementação do serviço, a qual se anexa á consideração dos respectivos órgãos.

Residentes		Visitantes e Turistas	
Cota Anual	5,00€	Cota Semanal	2,00€
1ª meia hora grátis		1ª meia hora grátis	
Preço/Hora	0,50€	Preço/Hora	0,50€

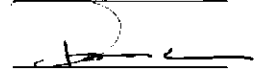
À consideração do Exmo. Sr. Presidente

O Adjunto do Presidente

Filipe Silvestre Carneiro

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

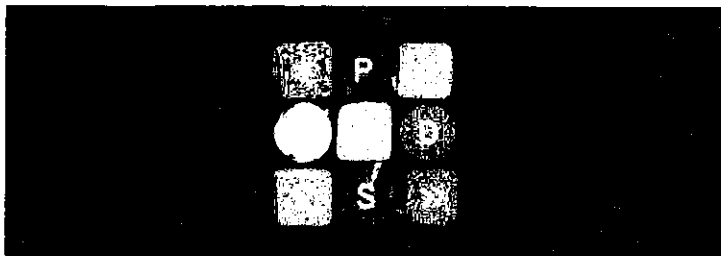
Data Reunião - 2011/03/02



**CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VILELA - PARA APROVAÇÃO**

Foi presente à reunião, uma proposta do Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Mendes, datada de dois de Fevereiro, juntamente com a minuta de um protocolo de colaboração com a Junta de Freguesia de Vilela, no sentido de garantir a vigilância e segurança das crianças e alunos transportados para o Centro Escolar de Vilela. -----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar com a Junta de Freguesia de Vilela, nos termos dos documentos que se juntam, por fotocópia, à presente deliberação. -----



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Largo do Castelo, 100 - 4700-140 Paredes  
Tel: 255 284 900  
Fax: 255 282 155  
cm@paredes.cm.paredes.pt

24  
P  
CM:

## PELOURO DA EDUCAÇÃO

### PROPOSTA

Concordo.  
À reunião de Câmara Municipal.

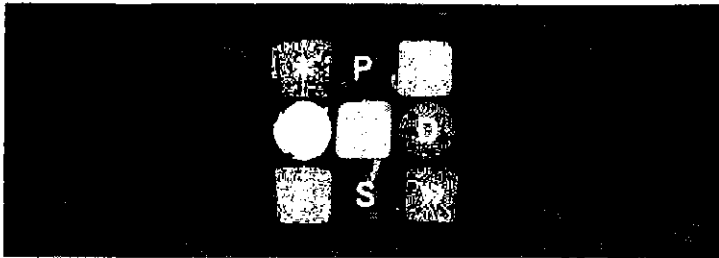
O Presidente da Câmara,

**Assunto: Celebração de protocolo de colaboração com a Junta de Freguesia de Vilela**

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e da Acção Social, nos termos do artigo 13º, nº 1, alíneas d) e h), da Lei 159/99, de 14 de Setembro;
2. As competências dos órgãos municipais do domínio da Educação e da Acção Social, definidas nos artigos 19º e 23º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64º, nº 1, alínea l), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
3. As referidas competências podem ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na área do Município, nos termos do artigo 67º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
4. É assegurado pelo Município de Paredes o transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os Centros Escolares;





ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua João José Guilherme  
4501-100 Paredes  
Tel. 255 786 800  
Fax. 255 782 150  
cjp@paredes.pt

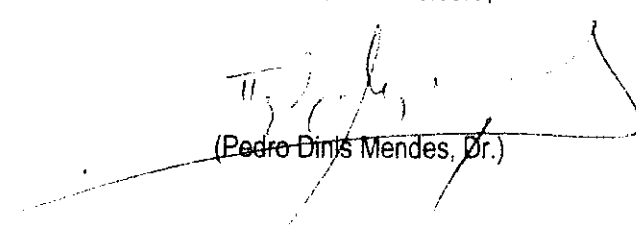
25  
⊕  
M:

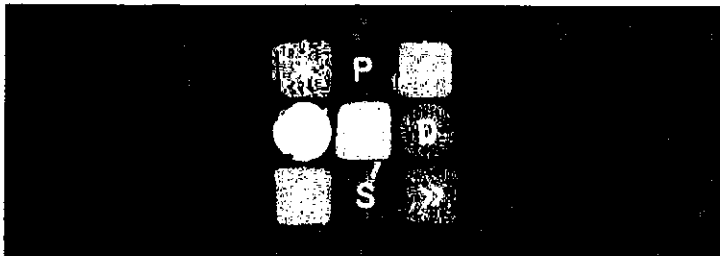
5. De acordo com o artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, que define o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância, no transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças;
6. De acordo com o mesmo artigo, são assegurados, pelo menos, dois vigilantes quando o veículo automóvel transportar mais de 30 crianças;

Propõe-se a celebração de um protocolo de colaboração com a Junta de Freguesia de Vilela, nos moldes estabelecidos na minuta anexa, no sentido de garantir a vigilância e segurança das crianças e alunos transportados para o Centro Escolar de Vilela.

Paredes, 02 de Fevereiro de 2011

O Vereador do Pelouro,

  
(Pedro Dinis Mendes, Dr.)



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Parque José Guilherme  
4580 Paredes  
T: 351 289 800  
F: 351 282 155  
municipal@m-paredes.pt

26  
A

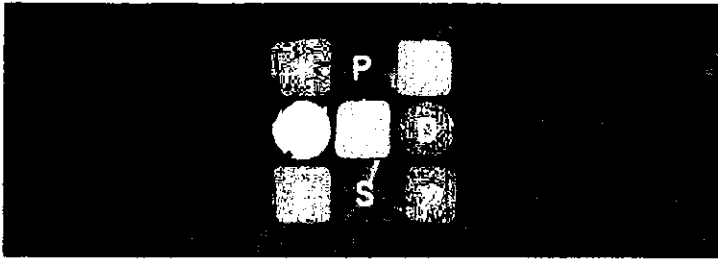
## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e da Acção Social, nos termos do artigo 13º, nº 1, alíneas d) e h), da Lei 159/99, de 14 de Setembro;
2. As competências dos órgãos municipais do domínio da Educação e da Acção Social, definidas nos artigos 19º e 23º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e no artigo 64º, nº 1, alínea l), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
3. As referidas competências podem ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na área do Município, nos termos do artigo 67º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
4. É assegurado pelo Município de Paredes o transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os Centros Escolares;
5. De acordo com o artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, que define o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância, no transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças;
6. De acordo com o mesmo artigo, são assegurados, pelo menos, dois vigilantes quando o veículo automóvel transportar mais de 30 crianças.

Entre

**O 1º outorgante: Celso Manuel Gomes Ferreira**, portador do bilhete de identidade nº 08467808, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 100  
4580-107 Paredes  
Tel. 214 791 800  
Fax 214 797 155  
cm.paredes@cm.paredes.pt

27  
CF.

**Presidente da Câmara Municipal de Paredes** e em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O **2º outorgante**: ..., portador do Bilhete de Identidade nº ..., natural de ..., Concelho de Paredes, residente em ....., na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia de Vilela**, e em representação da **Junta de Freguesia de Vilela**, pessoa colectiva nº 507481259.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que desde já, mutuamente, aceitam:

#### CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a **Junta de Freguesia de Vilela** representada pelo segundo outorgante colabore no sentido de garantir a vigilância das crianças e alunos transportados para o Centro Escolar de Vilela, assegurando a presença de dois vigilantes no autocarro com lotação de 51 lugares e de um vigilante no autocarro com lotação de 28 lugares.

#### CLÁUSULA 2ª

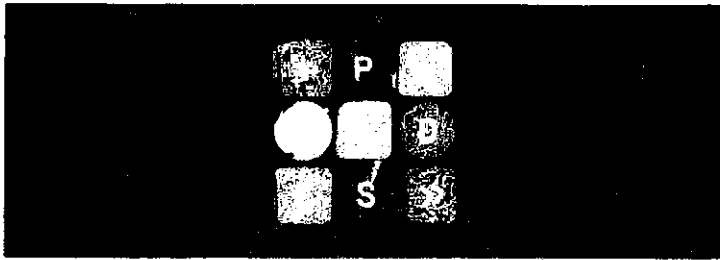
A **Junta de Freguesia de Vilela** obriga-se a assegurar a presença dos vigilantes nos autocarros, diariamente, no trajecto de ida e volta, durante os dias lectivos correspondentes aos 2º e 3º períodos do ano lectivo de 2010/2011.

#### CLÁUSULA 3ª

A **Junta de Freguesia de Vilela** obriga-se a assegurar que os vigilantes cumprem com o estipulado no nº 4, do artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril.

#### CLÁUSULA 4ª

A **Junta de Freguesia de Vilela** obriga-se a efectuar a inscrição destes vigilantes no Sistema de Segurança Social, assim como efectuar o respectivo seguro.



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Praça da Liberdade  
4590-107 Paredes  
Tel. 251 251 100  
Fax. 251 251 105  
emp@cm-paredes.pt

28  
↓  
CM:

#### CLÁUSULA 5ª

O Município de Paredes assume a obrigação de entregar à **Junta de Freguesia de Vilela**, representada pelo segundo outorgante, o montante de 3€/hora, por vigilante, sendo que duas vigilantes terão três horas diárias cada e uma vigilante terá 4 horas diárias, acrescido da despesa com o subsídio de férias, subsídio de Natal, seguro e taxa de segurança social.

#### CLÁUSULA 6ª

O Município de Paredes assume a obrigação de comprovar a idoneidade dos vigilantes e de emitir as respectivas credenciais.

#### CLÁUSULA 7ª

O não cumprimento por parte do segundo outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução do serviço, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.

#### CLÁUSULA 8ª

O presente protocolo vigorará pelo período correspondente aos 2º e 3º períodos do ano lectivo de 2010/2011, reportando os seus efeitos a 04 Janeiro de 2011.

Paredes e Paços do Concelho, 02 de Fevereiro de 2011

O primeiro outorgante:

.

O segundo outorgante:

MUNICÍPIO DE FAREDES  
CAMPUS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DO COM. GILBERTO

29  
d  
Cl:

DATA	PÁGINA	PROPOSTA DE CABIMENTO	SERVI. REQUISITANTE	DATA	IMPRESSO	ANO
2011/02/03	1		COGE	2011/02/03	315	2011

**DESCRIÇÃO DA DESPESA**

Transferência de verbas referente ao Protocolo a celebrar entre o Município de Faredes e a Junta de Freguesia de Vilaia relativo à colaboração para vigilância das crianças e alunos transportados pelo Centro Escolar de Vilaia conforme documentos anexos

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

TIPO : PFOU TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PRECUESTIAS OUTRAS	LOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 03 DIVISÃO EDUCAÇÃO CULTURA E INOVAÇÃO	1.389.042,87
ECONÓMICA : 04050103 OUTROS	A CABIMENTAR
PLANO :	4.700,14
	SALDO APÓS CABIMENTO
	1.384.342,73

**EXTENSO**

QUATRO MIL E SETECENTOS EUROS E CATORZE CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2011/02/03

SERVIÇO REQUISITANTE

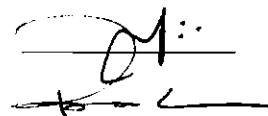
AUTORIZAÇÃO

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## PROCESSOS DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS - PARA APROVAÇÃO

Foi presente à reunião, uma informação do Pelouro do Desporto, com o número de identificação de processo geral, sete mil oitocentos e quarenta e seis, barra onze, datada de onze de Fevereiro do corrente, a remeter cinco processos de pedidos de isenção de taxa nas para frequência das piscinas do concelho de Paredes, e um processo de pedido de reavaliação.-----

Durante o período de discussão do presente assunto o senhor Vereador, Dr. Artur Penedos, solicitou mais rigor na emissão dos pareceres técnicos, uma vez que este assunto já tinha sido presente em reunião e havia sido retirado pelo facto de existirem incorrecções nas moradas e, na presente proposta, continuam a existir erros, designadamente, quando é dito que não é caso de extrema precariedade económica uma situação em que o agregado familiar apresenta um rendimento 246 euros e depois não propõe deferimento nem indeferimento, deixando o assunto à consideração do político que vai ter de decidir.-----

Continuando no uso da palavra, disse ainda que num outro processo não existem quaisquer documentos que comprovem a existência de rendimentos e é aí afirmado que se trata de um industrial.-----

Tomou a palavra a senhora Vereadora Dra. Hermínia Moreira tendo dito que já alertou para que haja mais cuidado com a elaboração das informações, sendo que, no caso apontado como em todos os outros não pode ser esquecido que as declarações de rendimentos apresentadas são relativas ao ano anterior ao da apreciação técnica que é efectuada e, conseqüentemente, pode ter havido alterações à realidade económico financeira do agregado que justifiquem os pareceres emitidos.-----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, o deferimento dos processos números: oito - reavaliação; quarenta e cinco; quarenta e seis; quarenta e oito; e o indeferimento dos processos: quarenta e sete e quarenta e nove, nos termos da

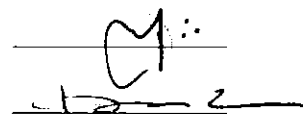
\* P A  
R E D  
E S >>

31

\*  
**ROTA DOS MÓVEIS**  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



informação, que se junta por fotocópia, à presente deliberação, e do maço de documentos que fazem parte integrante dos processos que sustentaram a decisão do executivo, e que se encontram arquivados nos respectivos serviços.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----



MUNICÍPIO DE  
**PAREDES**  
COTA DOS MOVES

## PELOURO DO DESPORTO

CF

**Despacho:** À reunião de Câmara

Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr  
15-02-2011

**Parecer:**

**Parecer:** Ao Ex.mo Sr Presidente para envio a reunião de camara.

Cândido Barbosa

11-02-2011

**NIPG:** 7846/11

**Data:** 2011/02/11

**Assunto:** PROCESSOS DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA NAS PISCINAS MUNICIPAIS.

Ex.mo Senhor Vereador,

Em anexo remetem-se cinco processos de pedidos de isenção de taxa e um processo de pedido de reavaliação para deliberação do Executivo Municipal em reunião de Câmara, no âmbito do art.º 36º "Dúvidas e Omissões" do Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais. Os referidos processos foram remetidos ao Pelouro de Acção Social para elaboração do respectivo relatório social e respectivo parecer. Solicita-se, ainda, que a deliberação seja aprovada em minuta.

Assim, propõe-se o seguinte:

**- PROC. N.º 8 REAVALIAÇÃO  
AMADEU FERNANDO DA SILVA ANDRADE  
MENOR: DANIELA PATRÍCIA GOMES ANDRADE**

De acordo com a reavaliação do processo efectuada, propõe-se que este pedido seja deferido, para frequência pela menor de 2 aulas por semana, na Piscina Municipal de Lordelo.



**- PROC. N.º 45 CÉLIA MARIA MONTEIRO DE MELO  
MENORES: DIANA MARIA MELO DE NUNES  
RAFAEL EMANUEL MELO DE NUNES**

De acordo com o parecer técnico favorável, propõe-se o deferimento do pedido referente a 1 aula, na Piscina Municipal Rota dos Móveis, para os dois menores.

**- PROC. N.º 46 CLÁUDIA SUSANA FERNANDES SOUSA  
MENORES: HENRIQUE FERNANDO SOUSA FONSECA**

De acordo com o parecer técnico favorável, propõe-se o deferimento do pedido referente a 2 aulas, na Piscina Municipal de Rebordosa, para o menor.

**- PROC. N.º 47 MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS COUTO  
MENORES: CARLOS ALBERTO COUTO SOARES**

De acordo com o parecer técnico desfavorável, propõe-se o indeferimento do pedido referente a 1 aula, na Piscina Municipal de Paredes, para o menor.

**- PROC. N.º 48 CARLA MARIA FERREIRA DE PINHO**

De acordo com o parecer técnico favorável, propõe-se o deferimento do pedido referente a 2 aulas, na Piscina Municipal de Paredes.

**- PROC. N.º 49 RUI PEDRO MOREIRA TEIXEIRA**

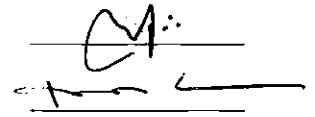
De acordo com o parecer técnico desfavorável, propõe-se o indeferimento do pedido referente a 2 banhos livres, na Piscina Municipal de Rebordosa, para o menor.

À Superior consideração de V.ª EX.ª

*Isabel Mendonça*  
Dra. Isabel Mendonça

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO E OS CLUBES/ASSOCIAÇÕES PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2010/2011 -

Foi presente à reunião, uma informação do Pelouro do Desporto, com o número de identificação de processo geral, nove mil quatrocentos e cinquenta, barra onze, datada de vinte e dois de Fevereiro do corrente, a remeter, para aprovação, a minuta de um Protocolo a celebrar entre o Município e os Clubes/ Associações para a época desportiva dois mil e dez, barra dois mil e onze. -----

Tomou a palavra o senhor Vereador, Dr. Alexandre Almeida tendo dito que não é contra o conteúdo do protocolo em si mesmo mas não entende como é possível que o mesmo só agora seja presente para apreciação e votação quando a época desportiva já se iniciou há cerca de sete meses facto que é extremamente gravoso para as agremiações desportivas e por essa razão existem de facto queixas por não haver sequer dinheiro para o pagamento dos exames médicos desportivos.-----

Interveio o senhor Presidente tendo dito que concorda integralmente com o senhor Vereador só estranhando declarações do senhor Primeiro Ministro que, um momento refere que o país apresenta uma saúde financeira invejável para logo a seguir vir dizer que vai ter de haver cortes.-----

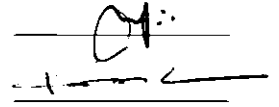
Disse ainda que é somente por causa desses cortes cegos que têm sido feitos nas transferências para os municípios, entre os quais o de Paredes, que ainda não houve disponibilidade financeira para avançar com estes acordos, tendo dado como exemplo o facto de o Governo ainda não ter transferido um único cêntimo dos protocolos que foram celebrados em matéria de transportes escolares e a Câmara ter de estar a suportar exclusivamente os encargos.-----

Continuando disse que a Câmara Municipal só está a reduzir na estrita medida do que o Governo lhe corta pois não era nem nunca foi sua intenção reduzir por exemplo nos apoios aos bombeiros, às Juntas de Freguesia, às associações desportivas, etc.-----

Tomou a palavra o senhor Vereador Dr. Artur Penedos tendo dito que o senhor Vereador

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



Dr. Alexandre Almeida não colocou nenhuma questão sobre a contenção orçamental tendo apenas abordado a questão dos problemas que o facto de só agora estar a ser presente este assunto está a causar às associações desportivas.-----

Tomou novamente a palavra o senhor Presidente da Câmara tendo dito que não pode ser acusada a Câmara por só estar a efectuar transferências quando de facto dispõe de meios para tal, deveria antes ter-se em atenção o que está, por exemplo, a ser feito pela ARS com as corporações de bombeiros.-----

Tomou novamente a palavra o senhor Vereador Dr. Alexandre Almeida tendo dito que quem viu o orçamento municipal, aprovado pelo PSD, não compreende que estejamos com estas dificuldades, que o Senhor Presidente referiu.-----

Disse ainda que não entende a afirmação feita pelo senhor Presidente de que quem não tem dinheiro não tem vícios e se gastam dois milhões de euros em estátuas na cidade de Paredes.-----

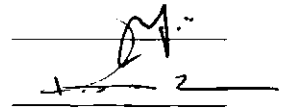
Tomou a palavra o senhor Presidente tendo dito que se trata de obras de arte que vão ser adquiridas no âmbito de uma candidatura em que a quota-parte que cabe à Câmara pagar é de 20% de um milhão de euros, investimento este que vai revitalizar o comércio local, estranhando pois que o senhor Vereador, além de faltar à verdade acerca dos valores envolvidos, não tenha mais consciência cultural para perceber que, com esta medida não só se incentiva a actividade artística mas também se acrescenta valor à actividade económica concelhia.-----

Continuando no uso da palavra disse também que acha estranho que se esteja a fazer afirmações de que se está a prejudicar os clubes quando se reduz em cento e cinquenta mil euros o orçamento nessa matéria mas se esqueça por completo o investimento de cinco milhões que vai ser feito nos polidesportivos que, directa ou indirectamente, vão beneficiar esses mesmos clubes e as populações de todo o concelho.-----

Tomou a palavra o senhor Vereador Dr. Artur Penedos tendo solicitado esclarecimentos sobre o artigo décimo do protocolo, relativamente ao pagamento do valor dos equipamentos com a publicidade, esclarecimentos estes que lhe foram dados pelo senhor Vereador Cândido Barbosa. -----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



Colocado o assunto a votação, a Câmara deliberou, por maioria, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com os clubes/associações para a época desportiva dois mil e dez, barra dois mil e onze, que se junta, por fotocópia, à presente deliberação. Votaram a favor, o Senhor Presidente e os Vereadores, Dr. Pedro Mendes, Dr<sup>a</sup> Raquel Moreira da Silva, Senhor Cândido Barbosa, Dr. Manuel Fernando Rocha e Dr<sup>a</sup> Maria Hermínia Moreira. Votaram contra, os Vereadores, Dr. Artur Penedos, Dr. José Alexandre Almeida e Dr<sup>a</sup> Ana Natália Jorge.-----

O Senhor Vereador, Dr. Artur Penedos, em nome e representação do Partido Socialista, apresentou a seguinte declaração de voto: "Votamos contra por ser inaceitável que um protocolo que tenha dez meses de vida, seja aprovado a três meses do seu fim e não tenham sido cumpridas as responsabilidades nele referidas".-----

O Senhor Vereador, Dr. Pedro Mendes apresentou a seguinte declaração de voto: "Este protocolo veio agora a deliberação, por via dos condicionalismos que foram criados a todos os municípios, incluindo o município de Paredes, que resultaram em cortes financeiros bastante significativos. O Vereador deste Pelouro, manteve sempre uma relação estreita com as Associações e Clubes de Futebol, que estão conscientes dos constrangimentos que a Câmara Municipal está a enfrentar".-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----



*CM*

**Despacho:** À reunião de Câmara

Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr

23-02-2011

**Parecer:**

**Parecer:** Ao Ex.mo Sr Presidente para envio a reunião de câmara

Cândido Barbosa

22-02-2011

**NIPG:** 9450/11

**Data:** 2011/02/22

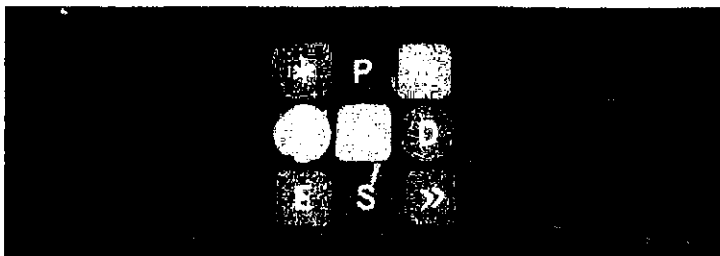
**Assunto:** PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO E OS CLUBES/ASSOCIAÇÕES PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2010/2011 - ENVIO A REUNIÃO DE CÂMARA.

Ex.mo Senhor Vereador,

Tendo em conta a relevância que os Clubes/Associações assumem na formação de jovens e no desenvolvimento da prática desportiva, no reforço das competências técnicas dos agentes desportivos e considerando o esforço que está a ser desenvolvido pela autarquia na criação e melhoramento das infra-estruturas desportivas do concelho de Paredes, foi elaborado o Protocolo entre o Município de Paredes e os Clubes/Associações com prática desportiva para a época de 2010/2011, em moldes diferentes de anos anteriores. Solicita-se, pois, o seu envio a Reunião de Executivo para deliberação e que esta seja aprovada em minuta.

À Superior consideração de V.ª Ex.ª

Dra. Isabel Mendonça



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Câmara Municipal  
4580-130 Paredes  
506 656 128  
www.paredes.pt  
registo@cm.paredes.pt

M.  
d

## PROTOCOLO ÉPOCA DESPORTIVA 2010/2011

Tendo em conta a concepção de política desportiva que o Município de Paredes tem levado a cabo, nomeadamente, no que concerne aos apoios já atribuídos aos clubes de futebol e demais associações, designadamente, os que se ocupam da formação, fomento e promoção da actividade física;

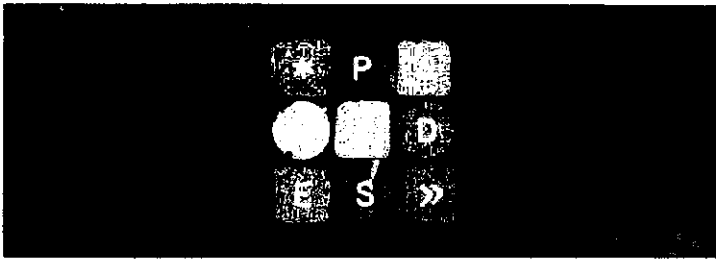
Considerando esta, uma actividade fundamental na ocupação dos jovens, tendo em vista o sucesso educativo;

A Câmara Municipal de Paredes assume o importante desígnio de combate ao abandono escolar, celebrando o presente contrato entre o Município de Paredes, com sede no Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes, NIPC 506 656 128, neste acto representada pelo seu Presidente Doutor Celso Manuel Gomes Ferreira, adiante designado por "Primeiro Outorgante", e \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_ neste acto representado pelo seu Presidente da Direcção \_\_\_\_\_, adiante designado por "Segundo Outorgante".

### Artº 1

Os ora Outorgantes acordam, para objecto do presente instrumento, o mútuo interesse na criação de mecanismos estabilizadores da actividade do movimento associativo sediado no Concelho de Paredes, no caso em apreço em termos da reconhecida implantação e prestígio do \_\_\_\_\_ e da actividade que desenvolve na promoção das modalidades desportivas amadoras.





**ROTA DOS  
MÓVEIS**

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Praça da Misericórdia, 1  
4505-001 Paredes  
Tel: 229 442 115  
Fax: 229 442 115  
e-mail: m.paredes@cm-paredes.pt

*M. J.*  
A

### Artº 2

Este contrato reporta-se a Setembro de 2010 e terá o seu termo em Junho de 2011, de modo a viabilizar o desenvolvimento harmonioso e a estabilidade da prática desportiva.

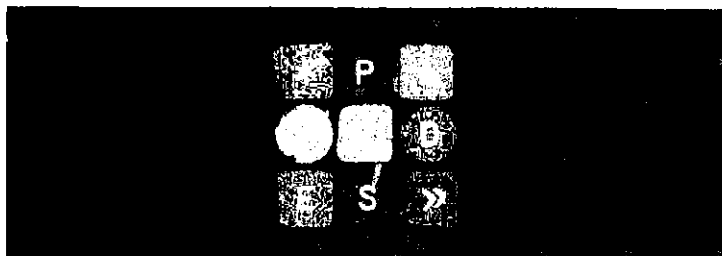
### Artº3

1. O "Primeiro Outorgante", no âmbito do programa de incentivo ao desenvolvimento integral dos jovens, apoiará os clubes/associações que promovam a formação e o desporto juvenil (até aos 18 anos) e o desporto adaptado, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Atribuição do valor de 30,00€, por atleta federado, quando o clube/associação utiliza instalações municipais;
- b) Atribuição do valor de 55,00€, por atleta federado, quando o clube/associação não utiliza instalações municipais;
- c) Atribuição do valor de 75,00€, por atleta federado, quando o clube/associação tiver 150 ou mais atletas inscritos;
- d) Atribuição de 80,00€ por atleta praticante de desporto adaptado, sem limite de idade;
- e) b) Atribuição do valor, até ao montante máximo de 15,00€ por atleta (valor acordado entre o Hospital da Misericórdia de Paredes e o Município de Paredes, ainda em vigor), correspondente ao exame médico efectuado, mediante a apresentação do respectivo recibo;
- f) d) Atribuição do valor, até ao montante máximo de 250,00€, por clube/associação, contra entrega de documentos comprovativos, para a formação dos seus quadros técnicos, a pagar na última prestação devida ao clube/associação.

2. A atribuição dos montantes atrás referidos carece de uma autorização do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal, após uma criteriosa avaliação da ficha de caracterização dos atletas, contas e mérito do próprio clube, tendo em conta os objectivos gerais mencionados nos considerandos deste protocolo.





ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Igreja do Carmo  
4400-020 Paredes  
Tel: 253 633 100  
Fax: 253 633 101  
www.cm-paredes.pt

M:  
A

#### Artº 4

Os valores supracitados destinam-se ao pagamento de despesas efectuadas, nomeadamente, com treinadores, serviços médicos, seguro dos atletas (obrigatório), transportes, lanches, organização de jogos, água, luz, gás e manutenção de instalações.

#### Artº 5

1. Ao "Segundo Outorgante", compete zelar pela formação integral dos jovens atletas, e em nome do sucesso educativo, assume o compromisso de responsabilização pelo seu acompanhamento durante o período correspondente à escolaridade obrigatória, comunicando ao "Primeiro Outorgante", todos os casos de abandono escolar e /ou prováveis indícios de tal poder vir a acontecer.

2. Nesse sentido, o " Segundo Outorgante" compromete-se, também, a enviar ao "Primeiro Outorgante" toda a informação relativa aos resultados escolares e desportivos de cada um dos atletas em formação ao abrigo deste protocolo.

#### Artº 6

1. Pela necessidade de criar condições adequadas ao que se exige, o "Primeiro Outorgante" poderá suportar, em parceria com os clubes, e num modelo a definir, a construção de infra-estruturas desportivas/educacionais, fundamentais para a prática desportiva.

2. Para a construção dessas infra-estruturas, é indispensável que os terrenos existentes sejam propriedade da Junta de Freguesia ou do Município de Paredes.

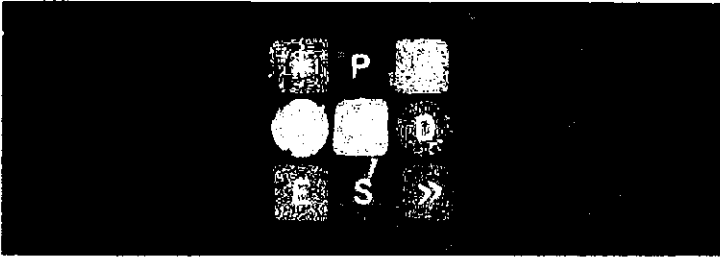
3. Aos Clubes, fica reservado o direito de superfície de 50 anos, renováveis.

4. O direito de superfície, revoga-se quando existir qualquer tipo de penhora que recaia sobre o detentor desse direito.



CENTENÁRIO  
DA REPÚBLICA  
1910 · 2010  
COMISSÃO NACIONAL  
PARA O CENTENÁRIO DA REPÚBLICA  
1910 · 2010





**ROTA DOS MÓVEIS**  
 MUNICIPIO DE PAREDES  
 Rua da Câmara Municipal  
 4500-001 Paredes  
 Telefone: 253 400 114  
 Email: cm@cm-paredes.pt

CM:  
 \$

**Artº 7**

Constituem obrigações do "Segundo Outorgante", para além de outras que o presente instrumento estabeleça, manter na vigência deste contrato, as modalidades desportivas, garantindo o mínimo competitivo de participação de jovens, para cada época desportiva.

**Artº 8**

Ao segundo outorgante, compete, obrigatoriamente, assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo "Primeiro Outorgante", desde que libertas de compromissos oficiais ou de competições em que esteja directamente envolvido e mediante solicitação devidamente documentada, a apresentar pelo primeiro outorgante.

**Artº 9**

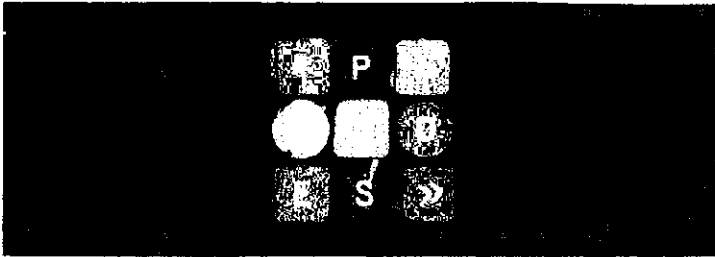
O "Segundo Outorgante", obriga-se a ceder todos os atletas que sejam convocados para as selecções concelhias.

**Artº 10**

1. O " Segundo Outorgante", a título meramente gratuito, disponibiliza-se a colaborar na divulgação de mensagens que visem a qualidade de vida dos munícipes e o apoio à prática do desporto, por parte da Câmara Municipal, bem como a divulgação gratuita e sem qualquer contrapartida de "Paredes Rota dos Móveis" no seu equipamento principal e alternativo.
2. Qualquer outro tipo de divulgação, só será possível, desde que devidamente autorizada pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Paredes.

**Artº 11**

1. O " Segundo Outorgante" terá de apresentar, até 29 de Abril de 2011, por atleta, os seguintes documentos:
  - a) Ficha de caracterização do atleta subsidiado (fornecida pelo Pelouro do Desporto) – modelo em anexo;
  - b) Recibo do exame médico realizado;



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Igreja dos Anjos  
4400-111 Paredes  
31-120-83100  
www.cm-paredes.pt  
info@cm-paredes.pt

Cl.  
\$

2. Em cumprimento das exigências emanadas por diversos organismos da Administração Central, o " Segundo Outorgante" deverá apresentar até 29 de Abril de 2011, os seguintes elementos comprovativos:

- Documentos previsionais aprovados;
- Plano anual de actividades detalhado;
- Declaração confirmativa das Finanças evidenciando o cumprimento e regularização das suas obrigações ou autorização de consulta pelos serviços do Município;
- Declaração confirmativa da Segurança Social evidenciando o cumprimento e regularização das suas obrigações ou autorização de consulta pelos serviços do Município;
- Relatório de contas aprovado onde se mencionem as despesas efectuadas com o subsídio atribuído pelo Município;
- Modelo 22, Informação Empresarial Simplificada – IES;
- Cópias das actas de assembleia-geral da aprovação de contas, balanço e demonstração de resultados.

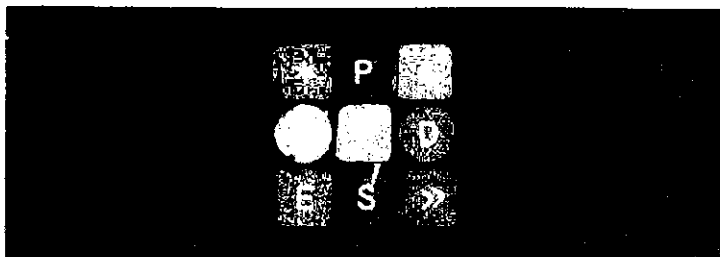
3. a) O " Segundo Outorgante" deverá, ainda, apresentar uma cópia dos seus estatutos em vigor, os quais deverão conferir todos os pressupostos legais vigentes, devendo obediência cumulativa aos deveres de diligência infra elencados, onde a dita Associação/Clube se vincula perante o Município de Paredes, a cumprir determinados pressupostos, sob pena da suspensão imediata e consequente distrate unilateral deste protocolo, com a dispensa da prévia interpelação.

b) O "Segundo Outorgante" Clube/Associação deve comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia de cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações fiscais, parafiscais e outras.



CENTENÁRIO  
DA REPÚBLICA  
1910 - 2010

COMISSÃO NACIONAL  
PARA O CENTENÁRIO DA  
REPÚBLICA



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 10  
4450-100 Paredes  
Tel. 2534 930 100  
www.paredes.pt

At:  
↓

c) Constatando-se o incumprimento do "Segundo Outorgante" no exercício dos deveres de diligência referido na alínea que imediatamente antecede, bem como as omissões no conteúdo do exercício desse dever, cabe ao Município de Paredes proceder de acordo com a lei para os pagamentos pecuniários e demais obrigações emergentes deste protocolo com consequente distrate do mesmo e com a imputação das responsabilidades nas pessoas dos Corpos Directivos da pessoa jurídica em causa, face ao verificado incumprimento.

d) O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante ao "Segundo Outorgante" que pela presente cláusula lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

4. O disposto no n.º 3 do presente artigo já será aplicado e entrará em vigor na presente época desportiva.

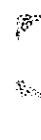
#### Artº 12

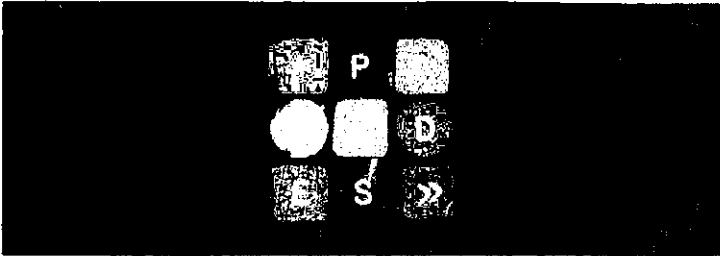
Ao "Segundo Outorgante", cabe assegurar a qualidade técnica da formação exigida pelo "Primeiro Outorgante", bem como a certificação da competência dos formadores.

#### Artº 13

1. O não cumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, no que respeita às obrigações do "Segundo Outorgante", liberta e desresponsabiliza o "Primeiro Outorgante", de concretizar as intenções de colaboração expressas neste protocolo.

2. O não cumprimento do estabelecido nos artigos 5º, 10º e 11º suspende de imediato todo o apoio previsto na cláusula 3ª deste protocolo, bem como outros subsídios futuros e em dívida.





**ROTA DOS MÓVEIS**

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua das Linhas de Ferro, 115  
4500-000, Paredes  
Tel: 22 470 2744  
Fax: 22 470 2114  
www.paredes.pt

**Artº 14**

Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.

**Artº 15**

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Paredes.

**Artº 16**

O cumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo para a entidade representada pelo "Segundo Outorgante" será aferido, durante todo o período da sua vigência, pelo Município, através do Pelouro do Desporto.

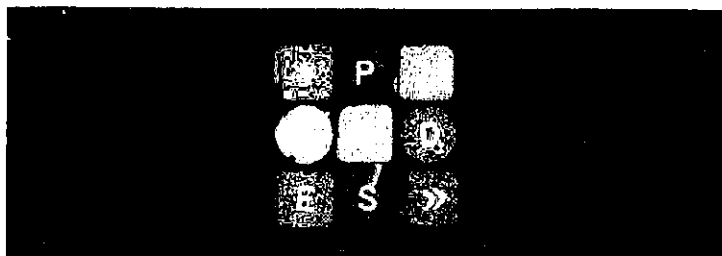
Paredes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_

Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua do Município  
4510-101 Paredes  
Tel: 255 300 000  
Fax: 255 300 000  
www.paredes.gov.pt

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES POR ATLETA

#### DESPORTO FEDERADO

30,00€ por atleta	Se o clube/associação utiliza instalações desportivas municipais
55,00€ por atleta	Se o clube/associação não utiliza instalações desportivas municipais
75,00€ por atleta	Se o clube/associação tiver 150 ou mais atletas inscritos

#### DESPORTO ADAPTADO

80,00€ por atleta

#### EXAMES MÉDICOS REALIZADOS

Até 15,00€ por atleta

#### FORMAÇÃO DE TÉCNICOS

Até 250,00€ por clube



CENTENÁRIO  
DA REPÚBLICA  
1910 · 2010

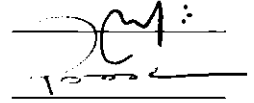
COMISSÃO NACIONAL  
PARA AS COMEMORAÇÕES  
DO CENTENÁRIO DA REPÚBLICA

\* P A  
R E D  
E S >>

46  
\*  
**ROTA DOS MÓVEIS**  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



### ACTUALIZAÇÃO DO VALOR DO LIVRO DE OBRAS - PARA APROVAÇÃO

Foi presente à reunião, uma informação com o número de identificação de processo geral, oito mil trezentos e setenta e cinco, barra onze, datada de quinze de Fevereiro, a remeter à aprovação do executivo, a actualização do valor do livro de obra. -----  
Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o valor do livro de obra, para cinco euros e oitenta e cinco cêntimos. -----



MUNICÍPIO DE  
**PAREDES**  
ROSA DOS MÓVEIS

47  
⊕  
M:

**Despacho:** *A Remissão de Câmara nº: 11.52.23*  
*Considerado. Trouxe-se em conformidade, desde à consideração do Excm.*  
*Se. Insubstituível o licenciamento Manuel Fernando Rocha, Dr.*  
*da obra e Remissão de Câmara nº: 2111.02.21*  
Vereador

**Parecer:**  
*Submetido a alteração*  
*de valor à consideração*  
*do Sr. Vereador, Dr. Manuel*  
*Fernando Rocha, considerando a*  
*necessidade da alteração.*  
*16.02.2011* *JA*

**Parecer:**

Arq. João Paulo Freitas  
Chefe da D.G.U.

NIPG: 8375/11

Data: 2011/02/15

**Assunto:** Actualização do valor do livro de obra.

Exmo Senhor  
Chefe Divisão Arq. Paulo Freitas

Venho por este meio solicitar a V.exa a alteração do valor do livro de obra, uma vez que valor da aquisição do mesmo foi alterado.

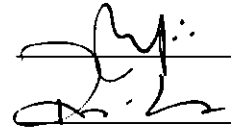
O valor actual é de 2.95€ mais IVA e a aquisição do mesmo foi de 4,75€ mais IVA., pelo que o valor a cobrar por estes serviços deveria ser de 5.85€.

À consideração superior,

  
José Carlos Ruão

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



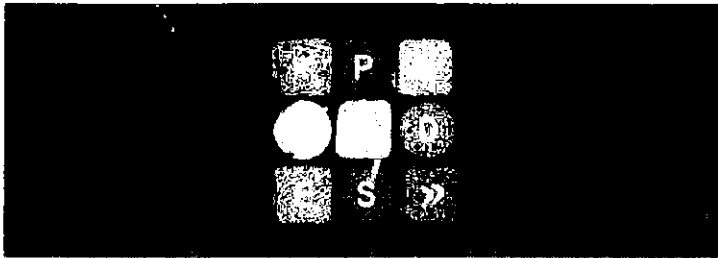
**CEDÊNCIA DE UMA PARCELA DE TERRENO NA RUA CENTRAL DE GANDRA EM GANDRA - PARA APROVAÇÃO**

Foi presente à reunião, uma informação do Pelouro do Desenvolvimento Urbano, datada de vinte e dois de Fevereiro do corrente, a propor à apreciação e aprovação do executivo, um acordo de cedência de uma parcela de terreno, por forma a executar a empreitada relativa à requalificação da Rua Central de Gandra, entre o Pinheiro Manso e a Ponte da Pica, com uma área de quinhentos e trinta e nove metros quadrados e em que são proprietários, Margarida Maria Alves Oliveira Monteiro, Domingos da Costa Monteiro, José António Alves de Oliveira, Delfina Celeste Martins de Oliveira, Manuel Joaquim Alves de Oliveira e Maria Antónia Codega.-----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de cedência, supra mencionado, que se junta, por fotocópia, à presente deliberação.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta.-----





ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Câmara Municipal  
4300-000 Paredes  
Tel. 253 400 000  
Fax. 253 400 000  
www.paredes.gov.pt

49  
\$  
CF.

## PELOURO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Despacho:

*À Câmara de Paredes*  
*ref.:*  
*11-02-27*

Parecer:

Parecer:

Informação n.º

Data: 2011-02-22

**Assunto: CEDÊNCIA DE UMA PARCELA DE TERRENO NA RUA CENTRAL DE GANDRA EM GANDRA**

Exmo. Senhor Presidente,

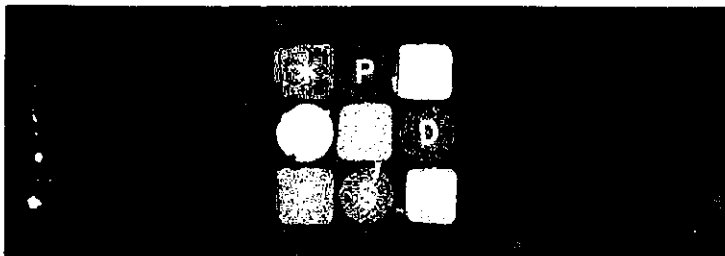
Foi o presente processo, remetido a este Pelouro, para formalização do acordo de cedência de uma parcela de terreno, com a área de **539,00 m<sup>2</sup>**, de forma a executar a empreitada relativa à requalificação da Rua Central de Gandra, entre o Pinheiro Manso e a Ponte da Pica.

A referida parcela de terreno, destinada à obra em epígrafe referenciada pertence a **MARGARIDA MARIA ALVES OLIVEIRA MONTEIRO, DOMINGOS DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, DELFINA CELESTE MARTINS DE OLIVEIRA, MANUEL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA e MARIA ANTONIA CODEGA.**

Assim, proponho o **envio do presente assunto à reunião do executivo**, para que a Câmara aprecie e aprove a celebração do presente acordo, conforme determina o n.º 1 da alínea h) do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

O Vereador

Manuel Fernando Rocha, Dr.



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 10  
4500-100 Paredes  
Tel. 254 264 889  
Fax. 254 264 105  
www.rotadosmoveis.pt

50  
¢

Cl:

## ACORDO DE CEDÊNCIA

*Arguibilidade  
Domingos da Costa*  
*[Signature]*

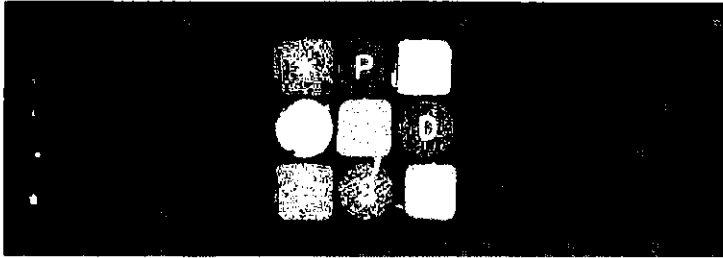
### PRIMEIROS CONTRAENTES:

**MARGARIDA MARIA ALVES OLIVEIRA MONTEIRO**, natural da freguesia de Campo, concelho de Valongo, portador do CC nº 03409870, valido até 05/01/2015, contribuinte fiscal 110385071 casada no regime da comunhão de adquiridos com **DOMINGOS DA COSTA MONTEIRO**, natural da freguesia de Carreira, concelho de Santo Tirso, portador do BI nº 2975655 emitido em 09/08/1994 pelo SIC de Porto, contribuinte fiscal 165557528 e ambos residentes na Rua Senhora da Encarnação, nº 256, freguesia de Campo do concelho de Valongo.

**JOSÉ ANTÓNIO ALVES DE OLIVEIRA**, natural da freguesia de Campo, concelho de Valongo, portador do BI nº 2872928 emitido em 21/11/2000, pelo SIC de Lisboa, contribuinte fiscal 137071213, casado no regime da comunhão de adquiridos com **DELFINA CELESTE MARTINS DE OLIVEIRA**, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, portadora do BI nº 7203327 emitido em 11/03/2008 pelo SIC de Porto, contribuinte fiscal 137071221 e ambos residentes na Rua de Beloi, nº 208, na freguesia de São Pedro da Cova do concelho de Gondomar.

**MANUEL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA**, natural da freguesia de Campo, concelho de Valongo, portador do BI nº 1805607 emitido em 17/02/1987, pelo SIC de Lisboa, contribuinte fiscal 184899664, casado no regime da comunhão de adquiridos com **MARIA ANTÓNIA CODEGA**, natural de Itália, portadora do CI da Republica Italiana nº 3943643 emitido em 25/08/1997, contribuinte fiscal 184145406 e ambos residentes em Roma, Itália, aqui representados pelo primeiro contraente **DOMINGOS DA COSTA MONTEIRO**, conforme procuração exarada em 2 de Novembro de 1987, certificada pelo Cartório Notarial de Valongo em 6 de Dezembro de 1991.

### SEGUNDO CONTRAENTE:



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua do Município, 1  
4500-101 Paredes  
Tel: 252 320 000  
Fax: 252 320 000  
www.paredes.gov.pt

51  
A  
Handwritten signature and notes in the top right corner.

**MUNICÍPIO DE PAREDES**, pessoa colectiva de direito público de natureza territorial, pessoa colectiva 506656128, com sede no Edifício dos Paços do Concelho de Paredes, representado neste acto pelo Exmo. Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Paredes, CELSO MANUEL GOMES FERREIRA**, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, com poderes para este acto nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 68.º da Lei n.º 169/1999, de 18/09, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**;

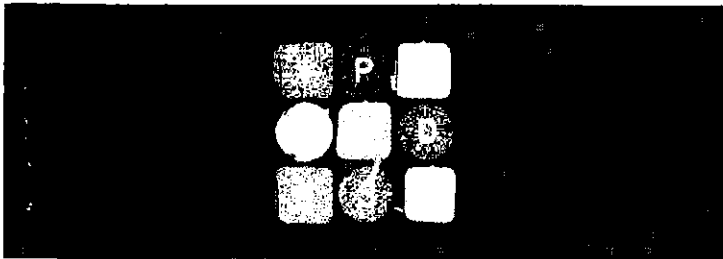
**CONSIDERANDO QUE:**

- I. O Município de Paredes pretende executar a empreitada relativa à requalificação urbana da Rua Central de Gandra entre o lugar designado por "Pinheiro Manso" e o lugar designado por "Ponte da Pica", na freguesia de Gandra.
- II. OS PRIMEIROS CONTRAENTES são donos e legítimos proprietários de um terreno sito na freguesia de Gandra, deste concelho, inscrito na matriz predial rústica de Gandra sob artigo 1545, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 00887/300792 a confrontar a Nascente com a EN 15, a Poente com Adão António Moreira dos Santos, a Norte com Joaquim Nogueira e a Sul com Maria do Céu Seixas.
- III. OS PRIMEIROS CONTRAENTES estão disponíveis para ceder ao **MUNICÍPIO DE PAREDES**, a título gratuito uma parcela de terreno com a área de 539,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e nove metros quadrados), parte integrante e a destacar do prédio descrito no considerando anterior.

É celebrado o presente acordo de cedência que, livremente e de boa-fé, as Partes subordinam às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

OS PRIMEIROS CONTRAENTES acordam ceder, a título gratuito, ao **MUNICÍPIO DE PAREDES**, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela de terreno com a área



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Câmara Municipal  
Rua da República, 10  
4500-101 Paredes  
Tel. 22 500 00 00  
Fax. 22 500 00 00  
www.paredes.gov.pt

52

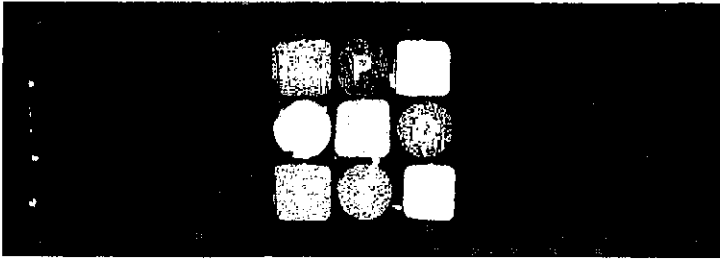
de 539,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e nove metros quadrados), a desanexar do prédio rústico identificado no Considerando II, devidamente assinalada na planta anexa, a qual integrará o domínio público municipal.

#### CLÁUSULA 2.ª

1. O MUNICÍPIO DE PAREDES aceita a cedência gratuita referida na cláusula anterior e, como contrapartida, compromete-se a:

- a) A viabilizar aos PRIMEIROS CONTRAENTES, ou a quem estes transmitir o aludido terreno, a construção de um edifício de habitação colectiva com as condicionantes impostas pela EP Estradas de Portugal SA na parcela de terreno sobranste, conforme planta que se junta e que faz parte integrante do presente acordo, sendo a área agora cedida, contabilizada para efeitos de índice de construção;
- b) Permitir a referida construção de acordo com a implantação supra definida e com cinco pisos acima da quota de soleira;
- c) Executar o muro de vedação da propriedade com a altura de 1,20m em confrontação com a Rua Central de Gandra, com a colocação de um portão de acesso, e bem assim, os demais arranjos exteriores, depois de verificada a cedência da área necessária à execução da respectiva empreitada;
- d) Proceder à vedação do terreno a Norte, Sul e Poente com postes de pinho tratado com altura de 1,20m colocados a uma distância de seis metros entre eles e três fiadas de arame;
- e) Providenciar junto da entidade competente, EDP, a mudança do poste para uma das extremas do terreno;

#### CLÁUSULA 3.ª



ROTA DOS  
MOVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 10  
4500-000 Paredes  
Distrito de Vila Verde  
Tel. 252 200 000  
Fax. 252 200 000  
www.paredes.gov.pt

CF.

OS PRIMEIROS CONTRAENTES autorizam o MUNICIPIO DE PAREDES a tomar posse da área de terreno em causa e a usufruir dela plenamente, a partir da data da assinatura do presente acordo, podendo então, afectar o terreno à execução da obra e integrá-lo no domínio público municipal.

#### CLÁUSULA 4.ª

OS CONTRAENTES aceitam o presente acordo, nos precisos termos em que se encontra exarado, pelo que o vão assinar para o submeter a apreciação e aprovação do Executivo Municipal.

Paredes, 18 de Fevereiro de 2011

#### OS PRIMEIROS CONTRAENTES

Margarida Maria dos Oliveira Monteiro  
Domingos da Costa Monteiro  
Jose Costantino Carlos Almeida  
Dejima Costa Martins Oliveira

#### O SEGUNDO CONTRAENTE

[Assinatura]



CF

- WALLS
- DOORS
- WINDOWS
- CEILING
- FLOOR
- MECHANICAL
- ELECTRICAL
- PLUMBING
- PAINT
- FINISHES
- LANDSCAPE
- EXTERIOR
- INTERIOR
- MECHANICAL
- ELECTRICAL
- PLUMBING
- PAINT
- FINISHES
- LANDSCAPE
- EXTERIOR
- INTERIOR



## DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: CAVADA DA FONTE

SITUADO EM: Lugar de Vilarinho de Baixo

ÁREA TOTAL: 4000 M2

ÁREA DESCOBERTA: 4000 M2

MATRIZ n.º: 1545 NATUREZA: Rústica

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Pinhal.

NORTE - Joaquim Nogueira;

SUL - Maria do Céu Seixas;

NASCENTE - estrada nacional n.º 15;

ENTE - Adão António Moreira dos Santos.

Reprodução por extractação da descrição.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)  
Maria Carla de Moraes Barros Fernandes

## INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 9 de 1992/07/30 - Aquisição

CAUSA : Sucessão

SUJEITO(S) ACTIVO(S):

\*\* MANUEL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

Casado/a com MARIA ANTÓNIA CODEGA no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Roma

Localidade: Itália

JOSÉ ANTÓNIO ALVES DE OLIVEIRA

Casado/a com DELFINA CELESTE MARTINS DE OLIVEIRA no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Belói - São Pedro da Cova

Localidade: Gondomar

\*\* MARGARIDA MARIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

Casado/a com DOMINGOS DA COSTA MONTEIRO no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Capela - Campo

Localidade: Valongo

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* ANA ROSA MOREIRA ALVES

Casado/a com JOSÉ ANTÓNIO MARQUES DE OLIVEIRA no regime de Comunhão geral

Morada: Capela - Campo

Localidade: Valongo

\*\* MARIA ESPERANCA MOREIRA ALVES

Solteiro(a), Maior

Morada: Capela - Campo

Localidade: Valongo



N.º 00887 / 200792  
*[Handwritten initials]*

N.º

Conservatoria do Registo Predial

Fls. B

de P A F E D E S

Freguesia GANDRA

Concelho

DESCRIÇÕES -- AVERBAMENTOS -- ANOTAÇÕES

COTAS

PREDIO RUSTICO: - Cavada da Fonte, pinhal, 4 000 m2. - Vilarinho de Baixo. - G-1  
Nascente - estrada nacional nº 15; - Poente - Adão António Moreira dos San-  
tos; - Norte - Joaquim Nogueira; - e Sul - Maria do Céu Gaixas. - V.P.: -  
4 013\$00. - Artigo: 1 5/5.

*[Handwritten signature]*

MOD. 215

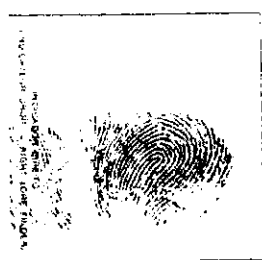
Exclusivo do Cadre C. N. e F. Justiga





58  
✂  
[Handwritten mark]

REPUBLICA PORTUGUESA  
(Republique Portugaise - The Portuguese Republic)



BILHETE DE IDENTIDADE  
DE  
CIDADÃO NACIONAL  
—  
CARTE D'IDENTITE  
DE  
CITOYEN NATIONAL  
—  
IDENTITY CARD  
OF  
NATIONAL CITIZEN



*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR / SIGNATURE OF THE BEARER

- 1 — O número fiscal do contribuinte identifica-o perante a Administração Fiscal.
- 2 — É obrigatória a apresentação deste cartão nos casos previstos na lei e sempre que os serviços da Administração Fiscal o exijam.
- 3 — Qualquer inexactidão ou alteração relativas às informações constantes do extracto do registo obriga o ao preenchimento e entrega, em qualquer repartição de finanças, de uma ficha de actualização modelo n.º 2.
- 4 — O não cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior sujeita o infractor as multas previstas no Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro.


ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
*Domingos da Costa Monteiro*  
Aprovado pela Portaria n.º 593/80, de 11 de Setembro

SA  
CF



*João António Alves de Oliveira*

2872928 - 5 21/11/2000 LISBOA  
JOSÉ ANTÓNIO ALVES DE OLIVEIRA  
JOSÉ ANTÓNIO MARQUES DE OLIVEIRA - ANA  
ROSA MOREIRA ALVES  
CAMPO - VALONGO  
S. PEDRO DA COVA - GONDOMAR  
05/09/1939 CAS. 1,77 VITALICIO

REPUBLICA  PORTUGUESA

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS  
REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE  
PESSOA SINGULAR

NÚMERO FISCAL	DATA DA EMISSÃO
2872928-5	21/11/2000

NOME DO CONTRIBUINTE

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL	
CONCELHO DO DOMICÍLIO FISCAL	CÁMARA

*Rua de Beilí, 208  
S. Pedro da Cova, SARINHA*

2

60  
st  
Caf:



7203327 | 4 | 11/03/2008 \* PORTO  
DELFINA CELESTE MARTINS DE OLIVEIRA  
MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA \* MARIA  
MATIAS DE OLIVEIRA  
SÃO PEDRO DA COVA \* GONDOMAR  
SÃO PEDRO DA COVA \* GONDOMAR  
18/10/1943 | CAS. | 1,67 | 11/10/2018

REPÚBLICA PORTUGUESA



DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS  
REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE  
PESSOA SINGULAR

NUMERO FISCAL 43 C 227	DATA DE EMISSÃO
NOME DO CONTRIBUINTE	
REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL	
CONCELHO OU BAIRRO FISCAL	CODIGO

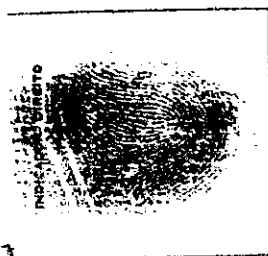
*Pinheiro Balsem, 70 B  
4510 201 S. PEDRO DA COVA*

(2)



61  
✱

CF



**BILHETE  
DE  
IDENTIDADE  
DE  
CIDADÃO  
NACIONAL**



*Manuel Joaquim Alves de Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

1805607	17/02/1977	11550A
NOME MANUEL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA		
FILIAÇÃO JOSE ANTONIO BARQUES DE OLIVEIRA & ANA ROSA MOREIRA ALVES		
NATURALIDADE CAMPO S. VALONGO		
RESIDÊNCIA CAMPO S. VALONGO		
25/10/1976	CAS.	1730
INDICAÇÕES EVENTUAIS		VITALICÍO

CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E COBRANÇA



**DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS  
REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE  
PESSOA SINGULAR**

NÚMERO FISCAL 184899664	DATA DA EMISSÃO 25/07/85
NOME DO CONTRIBUINTE MANUEL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA	
REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL CONCELHO OU BAIRRO FISCAL VALONGO-1. REPARTIÇÃO	CÓDIGO 1899

- 1 - O número fiscal do contribuinte identifica-o perante a Administração Fiscal.
- 2 - É obrigatória a apresentação deste cartão nos casos previstos na lei e sempre que os serviços da Administração Fiscal o exijam.
- 3 - Qualquer inexactidão ou alteração relativas às informações constantes do extracto do registo obriga-o ao preenchimento e entrega, em qualquer repartição de finanças, de uma ficha de actualização modelo n.º 2.
- 4 - O não cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior sujeita o infractor às multas previstas no Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro.

*Manuel Joaquim Alves de Oliveira*  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


3

CF

AC 3943643



REPUBBLICA ITALIANA



COMUNE DI  
ROMA


CARTA D'IDENTITÀ  
N° AC 3943643

DI  
CODEGA  
MARIA ANTONIA  
ALVES DE OLIVEIRA

Cognome **CODEGA**  
 Nome **MARIA ANTONIA**  
 nato il **25/8/1939**  
 (atto n. **00022** 1 **1**)  
 a **MAIRAGO MI**  
 Città/capitanza **ITALIANA**  
 Residenza **ROMA**  
 Via **VIA DEI COLLI ALBANI 170**  
 Stato civile **CGTA. ALVES DE OLIVEIRA**  
 Professione **=====**

**CONIUGATI E COMPAGNONI SALIENTI**

Statura **1.58**  
 Capelli **Castani**  
 Occhi **Castani**  
 Segni particolari **=====**



Firma del titolare *Maria Antonia Alves de Oliveira*  
**ROMA** 25 AGO 1997

II. SINDACO  
 Istituto Amministrativo  
**Mazzarini Rossella**

63  
48  
M  
Haupt



EMBAIXADA DE PORTUGAL  
SECÇÃO CONSULAR  
ROMA

PROCURAÇÃO

Aos dois dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta Chancelaria da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Roma, perante mim, Raul Victória dos Santos, Vice-Consul de Portugal, compareceram MANUEL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, natural da freguesia de Campo, concelho de Valongo, e sua mulher MARIA ANTÓNIA CODEGA ALVES DE OLIVEIRA, natural de Mairago, Milão, Itália, de nacionalidade italiana, com suficiente conhecimento da língua portuguesa, casados no regime da comunhão de adquiridos, ambos residentes na Via Colli Albani, número cento e setenta, em Roma, cujas identidades verifiquei, respectivamente, pelo registo de inscrição consular número 277/972 e pelo passaporte Nº. 228535, emitido em 24 de Maio de 1906 pela "Questura" de Roma, válido até 23 de Maio de 1906.

----- E pelo outorgante marido foi dito: que, com o presente instrumento, constitui seu bastante procurador DOMINGOS DA COSTA MONTEIRO, casado, natural da freguesia de Carreira, concelho de Santo Tirso, residente no lugar de Capela, freguesia de Campo, concelho de Valongo, a quem confere os mais amplos poderes para vender, pelo preço e condições que bem entender, no todo ou em parte, todos e quaisquer prédios rústicos, urbanos, parcelas de terrenos ou outros, podendo assinar as respectivas escrituras de venda, receber os preços e deles dar a correspondente quitação; para dar de arrendamento todos e quaisquer prédios rústicos ou urbanos, pelo preço, rendas e demais cláusulas que entender convenientes, assinando os respectivos contratos ou ainda escrituras de arrendamento, passar e assinar os respectivos recibos, receber as rendas; para, nas Conservatórias do Registo Predial, requerer quaisquer actos de registo, provisórios, definitivos, seus avertamentos e cancelamentos; para, nas Repartições Públicas, nomeadamente nas Repartições de Finanças, requerer a inscrição ou anulação de

.../...



R.

EMBAIXADA DE PORTUGAL  
SECÇÃO CONSULAR  
R O M A

64  
fz  
Cf

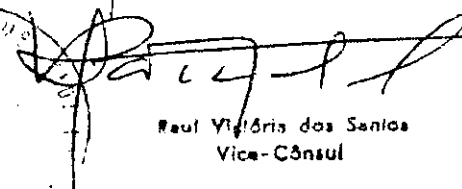
-(2)-

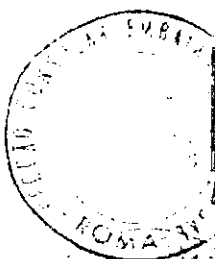
prédios na matriz, pagar impostos, apresentar mapas de inquilinos, e ainda, nas Câmaras Municipais, requerer licenças, alvarás, autos de vistoria, loteamentos e outros; e, finalmente, concede-lhe os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos com a obrigação de substabelecer em advogado ou pessoa devidamente habilitada para esse fim, e, de uma maneira geral e sem excepções, requerer, praticar, outorgar e assinar tudo o que fôr próprio, preciso e conveniente para os mencionados fins.

----- Declarou a outorgante mulher que presta o seu consentimento ao seu marido para os actos contidos nesta procuração e que sejam bens próprios dele.

----- Assim o disseram e outorgaram, tendo lido esta procuração em voz alta aos outorgantes, explicando-lhas o seu conteúdo e efeitos, após o que vão assinar juntamente comigo, Raul Victória dos Santos, Vice-Cônsul de Portugal em Roma.

Manuel Joaquim Alves de Oliveira  
Maria Antónia Codeço Alves de Oliveira

  
Raul Victória dos Santos  
Vice-Cônsul



800\$00  
SERVIÇO CONSULAR  
800\$00  
SERVIÇO CONSULAR  
150\$00  
SERVIÇO CONSULAR  
150\$00  
SERVIÇO CONSULAR

Pagou ao câmbio 200 e 1000 a quantia de Liras 13800,  
No 457 da Taboia. Pagou mais Liras 4142  
segundo o Art. 2º de L.º Imposto Jo solo  
Reg. Liv. Recol. N.º 1983 TOTAL LIRAS 17.942



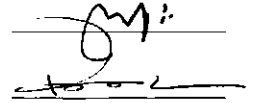
\* P A  
R E D  
E S »

65

\*  
**ROTA DOS MÓVEIS**  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02

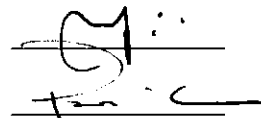


## PLANO DE FORMENOR DE GANDRA - PONDERAÇÃO - PARA APROVAÇÃO

Pelas razões já apontadas no período de antes da ordem do dia, o senhor Presidente comunicou que este assunto seria retirado da ordem do dia.-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## **PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REBORDOSA E PARCIAL DE LORDELO, VILELA E ASTROMIL - ALTERAÇÃO - PARA APROVAÇÃO**

Foi presente à reunião, uma informação da Divisão de Planeamento, com o número de identificação de processo geral, nove mil novecentos e cinquenta e três, barra onze, datada de vinte e quatro de Fevereiro, relacionada com a alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e parcial de Lordelo, Vilela e Astromil.-----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos dos documentos, que se juntam, por fotocópia, à presente deliberação, a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil; a fixação dos prazos de elaboração da alteração em dez dias úteis, acrescidos dos restantes períodos necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos; a abertura e a fixação do concernente período de participação preventiva, em quinze dias a contar do dia seguinte ao da Publicação do Diário da República; e a não qualificação da alteração ao plano de urbanização, para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta.-----



MUNICÍPIO DE  
**PAREDES**  
ROTA DOS MÓVEIS

**PELOURO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**Departamento de Planeamento Urbano**  
**Divisão de Planeamento**

67  
M.

**Despacho:** À reunião de Câmara

Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr  
24-02-2011

**Parecer:**

Concordo.  
Exmo. Sr. Presidente  
Proponho que o presente assunto seja remetido a reunião do Executivo Municipal para deliberação.

Dr. Manuel Fernando Rocha

24-02-2011

**Parecer:**

**NIPG : 9953/11**

**Data: 2011/02/24**

**Assunto: Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil - Alteração**

**Ex. mo. Senhor Vereador, Dr. Manuel Fernando Rocha;**

O plano de urbanização em título, publicado no Diário da República, I Série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/2007, no "artigo 27º - Zona Industrial - Parâmetros Urbanísticos", define que o afastamento das construções ao passeio é de 12 metros.

Da data de elaboração da versão final do plano até a sua entrada em vigor, e estamos a falar de um período de quatro / cinco anos, foram sendo licenciadas construções em várias áreas classificadas como "Zona Industrial", com afastamento diferente dos constantes na versão do plano agora em vigor (15 metros ao eixo da via), designadamente na Zona Industrial junto à Rotunda Baden Powell.

Efectivamente, a discrepância existente entre as anteriores normas e as actualmente em vigor, numa área em que a frente urbana se encontra polvilhada de construções a 15 metros ao eixo da via, e em situações muito específicas de inequívoca colmatação de empenas cegas e de pequenos espaços entre construções, em ambos casos em edifícios existentes e licenciados, criam situações de irregularidades visuais das frentes urbanas que, de ponto de vista urbanístico, não são desejáveis.

Atendendo às situações concretas existentes e em fase de apreciação pelo serviço competente, somos do entendimento de que em casos muito singulares, relativos a colmatações: empenas cegas de edifícios existentes e

licenciados e entre edifícios existentes e licenciados a menos de 50 metros entre si, seria adequado admitir-se a excepcionalidade de as novas edificações orientarem-se pelos alinhamentos preexistentes.

Para que a situação descrita seja enquadrável no descritor ordenamento aplicável, é necessário alterar as disposições do PMOT em vigor, designadamente as relativas ao artigo 27º.

Trata-se de uma alteração de carácter parcial que abrange o regulamento, visando permitir, excepcionalmente, que novas edificações cumpram os alinhamentos existentes, desde que se trate de colmatação de empenas cegas de edifícios existentes e licenciados e de espaços entre edifícios existentes e licenciados a menos de 50 metros entre si.

Face ao acima exposto, e volvidos que estão três anos da entrada em vigor do Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil, e nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 93º e do ponto 1, do artigo 95º, do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, submete-se à consideração da Câmara Municipal:

- a) A abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil;
- b) Fixar os prazos de elaboração da alteração em 10 dias úteis, acrescidos dos restantes períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, a saber: concertação, discussão pública, ponderação, aprovação, publicação e depósito;
- c) A abertura e a fixação do concernente período de participação preventiva, a que se refere o n.º 2, do artigo 77º, D.L. n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, em 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, devendo as sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos processos de revisão, ser prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme as indicações a serem divulgadas em tempo no site [www.cm-paredes.com](http://www.cm-paredes.com).
- d) A não qualificação da alteração ao plano de urbanização para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto na informação anexa.

À superior consideração de V. Exa.

A Chefe de Divisão de Planeamento.



Dra. Ana Ferreira



69  
f  
yf:

**Despacho:**

**Parecer:**

**Parecer:**

**NIPG:** 10001/11

**Data:** 2011/02/24

**Assunto:** Plano de Urbanização de Rebordosa e parcial de Lordelo, Vilela e Astromil - Alteração

Decorre do Decreto-lei 232/07, de 15 Junho, e do Decreto-lei 380/99, de 22 Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 316/07 de 19 de Setembro, nova competência municipal no âmbito da avaliação ambiental estratégica dos planos e/ ou programas.

Estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica os planos municipais de ordenamento do território que constituam enquadramento para a futura aprovação dos projectos sujeitos a avaliação de impactes ambientais, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e, os que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Encontram-se isentos de avaliação ambiental estratégica, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 232/2007, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações.

Verificando-se que é intenção, apenas, efectuar alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização supra citado, no que concerne aos parâmetros urbanísticos da zona industrial, artigo 27º, com o objectivo de garantir o alinhamento das fachadas em espaços a colmatar, propõe-se a não qualificação para efeitos Avaliação Ambiental Estratégica nos termos dos artigos 3º e 4º do Dec. Lei 232/07, da referida alteração.

À superior consideração de V. Ex.ª

Eng.ª Maria João Nunes

Eelnev tekst on tõestatud koopias originaalist, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaadi arhiivi Brüsselis.

To ανωτέρω κείμενο είναι ακριβές αντίγραφο του πρωτοτύπου ου είναι κατατεθειμένο στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου στις Βρυξέλλες.

The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels.

Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles.

Il testo che precede è copia certificata conforme all'originale depositato negli archivi del Segretariato generale del Consiglio a Bruxelles.

Šis teksts ir apliecināta kopija, kas atbilst oriģinālam, kurš deponēts Padomes Ģenerālsekretariāta arhīvā Briselē.

Pirmiau pateiktas tekstas yra Tarybos generalinio sekretoriato archyvuose Briuselyje deponuoto originalo patvirtinta kopija.

A fenti szöveg a Tanács Főtitkárságának brüsszeli irattárában letérbe helyezett eredeti példány hiteles másolata.

It-test precedenti huwa kopja ċertifikata vera ta' l-original ddepożitat fl-arkivji tas-Segretarjat Ġenerali tal-Kunsill fi Brussel.

De voorgaande tekst is het voor eensluidend gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelegd in de archieven van het Secretariaat-Generaal van de Raad te Brussel.

Powyzszy tekst jest kopią poświadczoną za zgodność z oryginałem złożoną w archiwum Sekretariatu Generalnego Rady w Brukseli.

O texto que precede é uma cópia autenticada do original depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho em Bruxelas.

Predchádzajúci text je overenou kópiou originálu, ktorý je uložený v archívoch Ģenerálneho sekretariátu Rady v Bruseli.

Zgornje besedilo je overjena verodostojna kopija izvirnika, ki je deponirana v arhivu Ģeneralnega sekretariata Sveta v Bruslju.

Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeristön arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstistä.

Ovanstående text är en bestyrkt avskrift av det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv i Bryssel.

Bruselas.  
Brusel.  
Bruxelles, den.  
Brüssel, den.  
Brüssel.  
Βρυξέλλες.  
Brussels.  
Bruxelles, le.  
Bruxelles, addi'.  
Briselë.  
Briuselis.  
Brüsszel.  
Brussel, il.  
Brussel.  
Brukseia, dnja.  
Bruxelas, em.  
Brusel.

Bruselj.  
Bryssel.  
Bryssel den.

Por el Secretario General/Alto Representante del Consejo de la Unión Europea.

Za generálního tajemníka/vysokého představitele Rady Evropské unie.

For Generalsekretæren/højtstående repræsentant for Rådet for Den Europæiske Union.

Für den Generalsekretär/Hohen Vertreter des Rates der Europäischen Union.

Euroopa Liidu Nõukogu peasekretäri/kõrge esindaja nimel.

Για το Γενικό Γραμματέα/Υπατο Εκρόσωο του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης.

For the Secretary-General/High Representative of the Council of the European Union.

Pour le Secrétaire général/Haut représentant du Conseil de l'Union européenne.

Per il Segretario Generale/Alto Rappresentante del Consiglio dell'Unione europea.

Eiropas Savienības Ģenerālsekretāra/Augstā pārstāvja vārdā.

Europos Sąjungos Tarybos generalinio sekretoriaus/vyriausiojo igalio tinio vardu.

Az Európai Unió Tanácsának főtitkára/főképviselője részéről.

Għas-Segretarju Ģenerali/Rappreżentant Għoli tal-Kunsill ta' l-Unjoni Ewropea.

Voor de Secretaris-Generaal/Hoge Vertegenwoordiger van de Raad van de Europese Unie.

W imieniu Sekretarza Ģeneralnego/Wysokiego Przewodniczącego Rady Unii Europejskiej.

Pelo Secretário-Geral/Alto Representante do Conselho da União Europeia.

Za generálního tajemníka/vysokého splnomocnenca Rady Evropské unie.

Za generalnega sekretarja/visokega predstavnika Sveta Evropske unije.

Euroopan unionin neuvoston pääsihteerin/korkean edustajan puolesta.

På generalsekreteraren/höge representantens för Europeiska unionens råd vägnar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2007

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Paredes aprovou, em 11 de Dezembro de 2004, o Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil (PURPLVA).

Na elaboração do Plano de Urbanização que teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública, a qual decorreu já ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, no período compreendido entre 15 de Março e 15 de Abril de 2004.

Na área de intervenção do presente Plano de Urbanização está em vigor o Plano Director Municipal de Paredes,

ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/94, de 8 de Junho.

O PURPLVA tem como principais objectivos a estruturação viária, a criação e reforço de pólos urbanos e o ordenamento espacial da actividade industrial, tendo em conta a população e a dinâmica económica existentes.

O presente Plano de Urbanização procede à reclassificação de solo rural em solo urbano e a uma requalificação de categorias de espaço urbano, concretamente de «espaço urbano» para «zona industrial», «espaço urbano» para «zona de equipamentos», «espaço industrial» para «zona urbana» e «espaço de equipamentos» para «zona urbana».

Procede, ainda, à alteração de vários parâmetros urbanísticos nas «zonas mistas» e nas «zonas industriais», bem como nos solos classificados na planta de ordenamento do PDM, em «zonas de ocupação condicionada», como «terrenos agrícolas complementares» e «floresta complementar».

Verifica-se a conformidade do Plano de Urbanização com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Importa, contudo, referir que os projectos de novos arruamentos previstos em sobreposição com áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) devem dispor de parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional.

De mencionar também que às acções a promover na zona de servidão *non aedificandi* à EN 15 — Ermesinde (IP 4)-Amarante, se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

Salienta-se, ainda, a necessidade de obtenção de parecer do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., relativamente aos trabalhos a desenvolver nos locais com vestígios arqueológicos, identificados na planta de zonamento, uma vez que o regulamento é omissivo quanto ao tipo de trabalhos a preconizar para as áreas qualificadas na respectiva planta de zonamento como «vestígios arqueológicos identificados» e «suspeita de existência de vestígios arqueológicos».

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável, conforme resulta da ficha de apreciação final de controlo, datada de 24 de Fevereiro de 2005.

Enquadrada no processo de elaboração do Plano de Urbanização, foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Paredes, designadamente na área sujeita ao PURPLVA, que substitui parcialmente a constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 161/96, de 18 de Setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 136/2003, 193/2003 e 79/2007, respectivamente de 29 de Agosto e de 23 de Dezembro de 2003 e de 15 de Junho de 2007. Sobre a referida alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Paredes.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional emitiu parecer favorável conforme resulta da acta 29 de Setembro de 2004, sobre a nova delimitação proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, bem como nos n.ºs 1 e 10 do artigo 3.º e na alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil (PURPLVA), no município de Paredes, cujo regulamento, planta de zonamento e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Paredes, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/96, de 18 de Setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 136/2003, 193/2003 e 79/2007, respectivamente de 29 de Agosto e de 23 de Dezembro de 2003 e de 15 de Junho de 2007, de acordo com a planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

3 — Indicar que na área de intervenção do presente Plano ficam alterados os artigos 6.º, 13.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 26.º e, ainda, as disposições gráficas constantes do Plano Director Municipal de Paredes, em vigor, contrárias ao disposto no presente Plano de Urbanização.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Setembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

## REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REBORDOSA E PARCIAL DE LORDELO, VILELA E ASTROMIL

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime do uso do solo através da classificação e qualificação da área objecto do Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil.

2 — O Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil, adiante designado por Plano, engloba os aglomerados urbanos de Rebordosa, Lordelo, Vilela e Astromil definidos pelo perímetro urbano estabelecido na planta de zonamento.

##### Artigo 2.º

##### Enquadramento jurídico

O presente Regulamento enquadra-se na legislação aplicável respeitante aos planos de urbanização.

##### Artigo 3.º

##### Vinculação

O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de iniciativa pública, quer para promoções de iniciativa privada ou cooperativa, sem

prejuízo do exercício das atribuições e competências das entidades de direito público e da lei aplicável.

#### Artigo 4.º

##### Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

Regulamento;  
Planta de zonamento;  
Planta de condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

Relatório;  
Programa, prevendo a execução das intervenções municipais, bem como os respectivos meios de financiamento.

#### Artigo 5.º

##### Conceitos e definições

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são adoptadas as definições adiante indicadas e, ainda, as constantes da publicação *Vocabulário do Ordenamento do Território*:

a) «Área total do terreno» — corresponde ao somatório das áreas de um prédio, ou prédios, qualquer que seja o uso preconizado do solo sobre o qual incide a operação urbanística;

b) «Área de implantação (a. i.)» — valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

c) «Área bruta de construção (a. b. c.)» — valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:

Sótãos não habitáveis;  
Áreas destinadas a estacionamento;  
Áreas técnicas, designadamente PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo;  
Terraços, varandas e alpendres;  
Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

d) «Área média do fogo (a. m. f.)» — valor, expresso em metros quadrados, resultante do quociente entre a área bruta de construção para habitação e o número de fogos;

e) «Anexo» — qualquer construção destinada a uso complementar da construção principal, como, por exemplo, garagens, arrumos;

f) «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do eixo do arruamento no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios designadamente chaminés, casa de máquinas, de ascensores e depósitos de água;

g) «Comércio» — engloba as actividades consideradas na Classificação das Actividades Económicas (CAE), conforme legislação aplicável;

h) «Cota de soleira» — demarcação altimétrica do nível do ponto médio do 1.º degrau da entrada principal, relativamente ao arruamento de acesso;

i) «Equipamentos de utilização colectiva» — edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade, nomeadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, desportivas ou de recreio e de lazer;

j) «Escritórios» — engloba as instalações destinadas às actividades consideradas na CAE, conforme legislação aplicável;

k) «GAP» — Gabinete de Arqueologia e Património;

l) «Habitação tipo colectiva» — imóvel destinado a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos, e servido por circulações comuns entre os vários fogos e a via pública;

m) «Habitação tipo unifamiliar» — imóvel destinado a alojar até dois agregados familiares.

n) «Habitação unifamiliar» — imóvel destinado a alojar um agregado familiar;

o) «Índice de construção» — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a superfície de referenda onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

p) «Índice de implantação» — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referenda onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

q) «Indústria» — actividade considerada na CAE, conforme legislação aplicável;

r) «Lote» — área de terreno resultante de uma operação, de loteamento licenciada nos termos da legislação aplicável;

s) «Número de pisos acima do solo» — corresponde à demarcação do número de pisos acima da cota média do terreno ou da cota de soleira. Os sótãos, quando utilizáveis, contam como piso;

t) «Operação de loteamento» — toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

u) «Operações urbanísticas» — os actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

v) «Parcela» — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

w) «Património arqueológico» — enquanto fonte de memória colectiva e instrumento de estudo histórico e científico, é constituído por todos os vestígios, bens e outros indícios da existência do homem no passado, cuja preservação e estudo permitem traçar a história da humanidade e a sua relação com o ambiente e cuja principal fonte de informação resulta de escavações, de descobertas e de outros métodos de pesquisa relacionados com o homem e o ambiente que o rodeia. Integram o património arqueológico estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens imóveis e monumentos de outra natureza, bem como o respectivo contexto, quer estejam localizados no solo, quer em meio submerso;

x) «Pé-direito» — altura de um compartimento medida entre o pavimento e o tecto;



y) «Plano de pormenor» — plano municipal de ordenamento do território definido com esta designação na legislação aplicável;

z) «Serviços» — engloba as actividades consideradas na CAE, conforme legislação aplicável;

aa) «Turismo» — engloba as actividades turísticas previstas na lei aplicável.

## CAPÍTULO II

### Zonamento

#### Artigo 6.º

##### Classificação do solo

São classificadas como solo urbano as áreas contidas dentro da linha limite do perímetro urbano estabelecida na planta de zonamento, englobando a totalidade das zonas de ocupação urbana e os elementos pertencentes à estrutura ecológica situados dentro do referido perímetro.

#### Artigo 7.º

##### Categorias de uso do solo

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, a área submetida à disciplina do presente Plano de Urbanização reparte-se pelas seguintes zonas, conforme delimitação constante da planta de zonamento:

##### 1) Estrutura ecológica:

- a) Reserva Agrícola Nacional — RAN;
- b) Reserva Ecológica Nacional — REN;
- c) Floresta complementar;
- d) Terrenos agrícolas complementares;
- e) Zona verde de recreio e lazer;
- f) Parque ecológico;
- g) Recursos hídricos — linhas de água;

##### 2) Zonas de ocupação urbana:

- a) Zona mista de alta densidade — nível 3;
- b) Zona mista de média densidade — nível 2;
- c) Zona mista de média densidade — nível 3;
- d) Zona habitacional de baixa densidade;
- e) Zonas de equipamentos de utilização colectiva existentes;
- f) Zonas de equipamentos de utilização colectiva propostos;
- g) Zona de concentração industrial;
- h) Zona industrial.

#### Artigo 8.º

##### Estrutura viária

1 — A rede viária é constituída por troços de estradas da Rede Rodoviária Nacional e da Rede Rodoviária Municipal, sendo que, para efeitos de organização e estrutura do Plano, a rede viária hierarquiza-se em:

a) Rede Rodoviária Nacional — estrada nacional — pertencentes à rede nacional complementar, são as vias que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital;

b) Rede Rodoviária Municipal:

i) Via estruturante — constitui a base do sistema viário municipal, permitindo grandes deslocações entre qualquer ponto do território municipal e o exterior, nomeadamente permitindo o acesso à Rede Rodoviária Nacional e destinando-se fundamentalmente a um trânsito de passagem; a circulação deve ser fácil e tanto quanto possível liberta de interferências, pelo que é de admitir cruzamentos de nível mas não são permitidos estacionamento laterais nem acessos directos às parcelas e lotes limítrofes;

ii) Via municipal — tem a função de distribuição e colecta entre as vias de hierarquia superior e os diversos tipos de pólos de geração e atracção de tráfego;

iii) Via local e acesso local — vias que permitem a ligação dos centros urbanos e subcentros entre si, bem como a colecta e distribuição do tráfego às estradas municipais e nacionais; permitem ainda o acesso local às actividades e funções urbanas, integrando ruas partilhadas por veículos e peões.

2 — As vias deverão obedecer, no que respeita a condicionantes e a parâmetros de dimensionamento, ao estipulado no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO I

### Estrutura ecológica

#### Artigo 9.º

##### Reserva Agrícola Nacional — RAN

1 — Nos solos que integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN) é proibida a realização de obras ou acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades.

2 — Nos solos que integram a RAN não é permitido qualquer tipo de ocupação a não ser o prescrito na legislação aplicável.

3 — A autorização de utilização de solos da RAN para fins não agrícolas, caso se verifique o estipulado no número anterior, obriga a uma área mínima da parcela de 3000 m<sup>2</sup>.

4 — É permitida a colmatação de espaços em parcelas com qualquer área, caso se verifique o estipulado no n.º 2, desde que estes se situem entre construções legalizadas que não distem mais de 50 m entre si.

#### Artigo 10.º

##### Reserva Ecológica Nacional — REN

Nas áreas afectas à Reserva Ecológica Nacional (REN) não é permitido qualquer tipo de edificação, incluindo anexos, bem como ampliações de construções existentes, de acordo com a legislação aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Floresta complementar

1 — Estão incluídas nestas zonas as áreas constituídas por incultos, matos, florestas e matas.

2 — Consideram-se privilegiadas as seguintes funções: floresta de produção, floresta de protecção, silvo-pastorícia, exploração de recursos cinegéticos.

3 — A florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido fica sujeita à legislação aplicável.

4 — No que respeita ao território abrangido por fogos, é aplicada a legislação aplicável.

5 — A edificabilidade das construções destinadas a habitação deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Dimensão mínima da parcela — 3000 m<sup>2</sup>;
- b) Número máximo de pisos acima do solo — dois (rés-do-chão + um + uma cave);
- c) Área máxima de implantação — 250 m<sup>2</sup>;
- d) Habitação unifamiliar;
- e) É permitida a colmatação de espaços em parcelas com qualquer área, desde que estes se situem entre construções legalizadas que não distem mais de 50 m entre si;

f) As obras de ampliação e edificação de anexos em construções existentes e licenciadas, que visem assegurar as condições de habitabilidade, são dispensadas do disposto na alínea a), desde que a área máxima de implantação total da parcela não exceda o disposto na alínea c) do presente número.

6 — Só será permitida a localização de indústrias em condições excepcionais, nomeadamente em casos em que a unidade a instalar traga benefícios para o concelho, principalmente no aspecto de emprego. A localização de indústrias nesta zona deverá respeitar a legislação aplicável, cumulativamente com:

- a) Área mínima da parcela — 15 000 m<sup>2</sup>;
- b) Área de implantação  $\geq$  7500 m<sup>2</sup>;
- c) Por todo o perímetro da parcela deverão reservar uma faixa de protecção com o mínimo de 10 m de largura, que se destinará exclusivamente à constituição de uma barreira arbórea;
- d) Para construções já existentes é permitido fazer alterações, acrescentos ou restauros, desde que em conformidade com o presente Regulamento e com a legislação aplicável;
- e) Só serão permitidas instalações industriais isoladas, nas condições definidas nas alíneas anteriores, para prática de uma só actividade.

7 — Nestas zonas serão permitidas instalações de interesse turístico, desde que devidamente fundamentadas e com parecer favorável da entidade de tutela.

8 — Nestas zonas é permitida a instalação de equipamentos de utilização colectiva, devendo-se ter em conta a especificidade destas áreas.

9 — Exceptuam-se dos números anteriores as áreas de floresta complementar que se situam em Reserva Ecológica Nacional (REN), a que se aplica o disposto no artigo anterior deste Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Terrenos agrícolas complementares

Os solos classificados como terrenos agrícolas complementares não deverão ter outra utilização senão a agrícola, exceptuando-se os casos de edificabilidade de construções destinadas a habitação que deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Dimensão mínima da parcela — 3000 m<sup>2</sup>;
- b) Número máximo de pisos acima do solo — dois (rés-do-chão + um + uma cave);
- c) Área máxima de implantação — 250 m<sup>2</sup>;
- d) Habitação unifamiliar;
- e) É permitida a colmatação de espaços em parcelas com qualquer área, desde que estes se situem entre construções legalizadas que não distem mais de 50 m entre si;

f) As obras de ampliação e edificação de anexos em construções existentes e licenciadas, que visem assegurar as condições de habitabilidade, são dispensadas do disposto na alínea a), desde que a área máxima de implantação total da parcela não exceda o disposto na alínea c) do presente número.

#### Artigo 13.º

##### Zona verde de recreio e lazer

1 — A zona verde de recreio e lazer inclui as áreas directamente ligadas aos espaços habitacionais e aos equipamentos colectivos, onde predomina a vegetação associada às actividades de lazer e fruição desses mesmos espaços. Esta área pode funcionar ainda como enquadramento vegetal de valorização ambiental e paisagística do tecido urbano.

2 — Incluem-se nesta categoria:

- Espaços ajardinados;
- Praças;
- Alinhamentos arbóreos;
- Espaços de recreio e lazer;
- Parque urbano.

3 — Nestas zonas é permitida a localização de equipamentos e mobiliário urbano, tal como quiosques, parques infantis, instalações sanitárias e concessões municipais por períodos específicos para exploração de actividades de restauração e bebidas, desde que a sua função e as suas características técnicas sejam licenciadas e aprovadas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Parque ecológico

1 — As áreas que integram esta zona destinam-se a ser progressivamente transformadas em áreas verdes públicas de recreio e lazer, com a respectiva disciplina de usos a estabelecer através de planos de pormenor que seja compatível com os condicionalismos originados pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública a que possam estar sujeitas, nomeadamente os regimes da RAN e da REN.

2 — Enquanto não forem eficazes os planos de pormenor referidos no número anterior, estas zonas regem-se pela disciplina de ocupação para elas estabelecidas pela classe de uso de solo associada, mas com a restrição suplementar de nelas não ser autorizada a construção de quaisquer novas edificações para a habitação, indústria e armazéns.

#### Artigo 15.º

##### Recursos hídricos — Linhas de água

As linhas de água constantes da área do Plano são identificadas por este e deverão obedecer ao disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### SECÇÃO 2

##### Zonas de ocupação urbana

##### SUBSECÇÃO 2.1

##### Espaço urbano

#### Artigo 16.º

##### Condições gerais de ocupação e de edificabilidade

1 — As zonas integrantes do espaço urbano são áreas destinadas preferencialmente à habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização colectiva.

2 — Nestas zonas é permitida a localização de unidades industriais e de armazenagem cuja actividade seja compatível com a função residencial, nos termos da legislação aplicável, e que não dêem lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos ou resíduos poluentes ou que agravem as condições de salubridade, perturbem as condições de trânsito ou de estacionamento ou que acarretem riscos de toxicidade, incêndio ou explosão, e não se localizem a menos de 5 m dos terrenos confinantes.

3 — É permitida a ocupação mista do lote com habitações unifamiliares e indústria em anexos desde que não excedam uma área total de 250 m<sup>2</sup>, mantenham um afastamento mínimo de 5 m com os edifícios vizinhos e cumpram a legislação aplicável.

4 — Só são passíveis de edificação as parcelas que sejam confinantes com a via pública, com capacidade de trânsito automóvel, tendo as novas edificações habitacionais de ser implantadas dentro da área da parcela compreendida entre o limite confinante com a via pública e uma linha paralela àquele limite, traçada à distância de 30 m do mesmo.

#### Artigo 17.º

##### Zona mista de alta densidade — Nível 3

1 — Na zona mista de alta densidade — nível 3 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

Habitação tipo colectiva, admitindo-se habitação tipo unifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, nos casos de colmatção ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;

Serviços e escritórios;

Comércio;

Equipamentos de utilização colectiva;

Estabelecimentos industriais e armazéns compatíveis com a habitação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo anterior do presente Regulamento e no número seguinte.

2 — Não é permitida a instalação, em edifício próprio e autónomo de outros usos, de novas indústrias, oficinas, armazéns ou equiparados.

3 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de construção — 1,90 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

Número máximo de pisos acima do solo — seis (rés-do-chão mais cinco).

#### Artigo 18.º

##### Zona mista de média densidade — Nível 2

1 — Na zona mista de média densidade — nível 2 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

Habitação tipo colectiva;

Habitação tipo unifamiliar isolada, geminada e em banda;

Habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda;

Serviços e escritórios;

Comércio;

Equipamentos de utilização colectiva;

Estabelecimentos industriais e armazéns compatíveis com a habitação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de construção — 1,10 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

Número máximo de pisos acima do solo — quatro (rés-do-chão mais três).

#### Artigo 19.º

##### Zona mista de média densidade — Nível 3

1 — Na zona mista de média densidade — nível 3 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

Habitação tipo colectiva;

Habitação tipo unifamiliar isolada, geminada e em banda;

Habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda;

Serviços e escritórios;

Comércio;

Equipamentos de utilização colectiva;

Estabelecimentos industriais e armazéns compatíveis com a habitação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de construção — 1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

Número máximo de pisos acima do solo — três (rés-do-chão mais dois).

#### Artigo 20.º

##### Zona habitacional de baixa densidade

1 — Na zona habitacional de baixa densidade a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

Habitação tipo unifamiliar isolada, geminada e em banda;

Habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda;

Serviços e escritórios, no piso térreo das edificações;

Comércio, no piso térreo das edificações;

Equipamentos de utilização colectiva;

Estabelecimentos industriais e armazéns compatíveis com a habitação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de construção — 0,70 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

Número máximo de pisos acima do solo — dois (rés-do-chão mais um).

3 — As edificações a construir no polígono integrado nesta zona e situado no topo norte da área abrangida pelo Plano, junto ao rio Ferreira e à ponte de Lordelo destinam-se a comércio e serviços, não podendo possuir componente de habitação.

#### Artigo 21.º

##### Zonas de equipamento e de utilização colectiva

1 — Integram-se nestas zonas as áreas ocupadas com equipamentos públicos ou de interesse público e ainda as áreas reservadas para a sua expansão ou para a instalação de novos equipamentos, conforme delimitação e enumeração constantes da planta de zonamento.

2 — Os destinos de uso específicos de cada área integrada nesta zona, constantes da planta de zonamento, poderão ser alterados pelo município, desde que seja mantida

76  
4  
CP

a finalidade genérica de ocupação das referidas áreas com equipamentos públicos ou de interesse público.

3 — Nos casos em que tal se justifique, a ocupação destas áreas deverá ser disciplinada por plano de pormenor.

#### Artigo 22.º

##### Zona de concentração industrial — Condições gerais de ocupação e edificabilidade

1 — A zona de concentração industrial tem como usos preferenciais os estabelecidos no n.º 1 do artigo 19.º, permitindo-se contudo a construção de edifícios de carácter industrial, armazéns ou similares.

2 — As unidades a instalar não poderão ser insalubres, tóxicas ou perigosas.

3 — São permitidas ampliações dos edifícios existentes, desde que respeitem o disposto na lei e se enquadrem dentro dos limites da parcela actual.

#### Artigo 23.º

##### Zona de concentração industrial — Parâmetros urbanísticos

1 — Os parâmetros a observar nesta zona são os aplicáveis para a zona mista de média densidade — nível 3, excepto para a construção, beneficiação e ampliação de edifícios de carácter industrial, os quais obedecem ao disposto nos números seguintes.

2 — Não são permitidas indústrias geminadas e em banda, excepto as existentes e legalizadas.

3 — Caso existam desníveis acentuados em relação aos lotes vizinhos, as construções industriais não poderão ultrapassar a cêrcea máxima prevista para o local até a um máximo de 8 m de altura, medidos a partir do solo dos terrenos confinantes.

4 — A ocupação das parcelas e dos lotes com construção e áreas cobertas de carácter industrial far-se-á de acordo com as seguintes regras:

Edifícios	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos acima do solo	Cêrcea (metros) máxima	Cave (**)	Pé-direito máximo (cave)	Afastamento mínimo aos limites do terreno (metros)
Indústrias e armazéns . . . . .	1 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	1	A cêrcea máxima da zona onde se insere, até ao máximo de 8 m (*).	Sim	5	5

(\*) Exceptuam-se os casos em que o aumento da cêrcea seja comprovadamente necessário para o correcto funcionamento da unidade industrial, ou para o edifício de escritórios, onde a cêrcea não pode ultrapassar a cêrcea máxima prevista no envolvente, até ao máximo de três pisos (rés-do-chão mais dois), já corresponderá no máximo a uma cêrcea de 10 m.

(\*\*) Área incluída no índice de construção.

5 — A ocupação das parcelas e dos lotes com construção e áreas cobertas de carácter industrial deverá ainda observar o disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento.

#### SUBSECÇÃO 2.2

##### Espaço industrial

#### Artigo 24.º

##### Depósito de materiais

No espaço entre as fachadas e as bermas das vias não é permitido fazer o depósito de matérias-primas, resíduos, desperdícios ou produtos desta destinados a expedição resultantes da actividade industrial.

#### Artigo 25.º

##### Protecção ambiental

1 — As unidades industriais que devido à sua actividade produzam resíduos sólidos ou líquidos devem fazer o seu tratamento, não podendo estes ser lançados para a via pública ou para as linhas de água ou, ainda, para terrenos pertencentes à estrutura ecológica.

2 — Cumulativamente com as disposições anteriores, na instalação e laboração de unidades existentes ou a criar nestes espaços, serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta.

#### Artigo 26.º

##### Zona industrial — Condições gerais de ocupação e de edificabilidade

1 — Estão incluídas nestes espaços todas as áreas delimitadas na planta de zonamento, designadas de zonas industriais.

2 — As zonas industriais têm como objectivo a concentração de edifícios de carácter industrial, armazéns ou similares, serviços de apoio às empresas, actividades empresariais em geral e respectivos serviços e equipamentos de apoio.

3 — As unidades a instalar não poderão ser insalubres, tóxicas ou perigosas.

4 — Nesta área não é permitida a edificação de construções habitacionais.

5 — Nestas áreas admite-se a existência de área comercial, desde que integrada no projecto industrial e não ultrapasse os 40 % da área bruta de construção do lote/parcela.

#### Artigo 27.º

##### Zona industrial — Parâmetros urbanísticos

1 — A dimensão mínima do lote é de 500 m<sup>2</sup>, com a obrigatoriedade de a área construída ocupar entre 50 % e 80 % do lote ou parcela e o índice de construção não ultrapassar 1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

2 — São permitidas todas as tipologias de construção, nomeadamente isolada, geminada ou em banda.

3 — A localização de futuras instalações não deverá contrariar ou condicionar a estrutura viária e de ocupação delimitada no interior da zona industrial.

4 — No caso de existirem desníveis acentuados entre lotes vizinhos, a construção não poderá exceder 8 m de altura, medidos a partir do solo até ao ponto mais alto da construção junto ao limite do lote.

5 — As construções deverão obedecer a um afastamento mínimo de 10 m às extremas das parcelas.

6 — A ocupação das parcelas e dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras:

Edifícios	Número máximo de pisos acima do solo	Cércea máxima (metros)	Cave (**)	Pé-direito máximo (cave) (metros)	Dimensão mínima dos lotes (metros quadrados)	Afastamento das construções no passeio (metros)
Indústrias e armazéns.....	1	(*) 8	Sim	5	500	12

(\*) Exceptuam-se os casos em que o aumento da cércea seja comprovadamente necessário para o correcto funcionamento da unidade industrial, ou para o edifício de escritórios, onde a cércea não pode ultrapassar a cércea máxima prevista na envolvente, até ao máximo de três pisos (rés-do-chão mais dois), o que corresponderá no máximo a uma cércea de 10 m.

(\*\*) Área incluída no índice de construção.

### CAPÍTULO III

#### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outros condicionalismos de salvaguarda e protecção

##### Artigo 28.º

###### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — No território abrangido pelo presente Plano serão observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à da categoria de espaço sobre que recaem, conforme o ordenamento estabelecido na planta de zonamento, fica condicionada às disposições que regulamentam tais servidões ou restrições.

### SECÇÃO 1

#### Património natural

##### Artigo 29.º

###### Domínio público hídrico — Linhas de água

1 — Sem prejuízo dos condicionamentos legais à edificação das áreas inundáveis, os cursos de água assinalados na planta de zonamento beneficiam de faixas de protecção *non aedificandi* com uma largura mínima de 20 m contados a partir de cada uma das suas margens, largura essa que será aumentada até ao limite das áreas inundáveis (leitos de cheia), identificadas na carta REN, quando estas se estenderem para além da referida linha dos 20 m.

2 — Quando tal não implicar ocupação de área inundável (leito de cheia), a largura das faixas referidas no número anterior poderá ser reduzida até um mínimo de 10 m, mas apenas em casos de estrita necessidade de composição urbanística ou de integração de preexistências, e ainda se tal se revelar imprescindível para assegurar a capacidade construtiva genericamente permitida pelo presente Plano para as parcelas confinantes com o curso de água.

3 — Sem prejuízo das situações de excepção actualmente previstas na lei, as áreas integradas nestas faixas de protecção só poderão ser destinadas a usos que não impliquem edificação, e desde que tais usos não prejudiquem o regime hídrico dos cursos de água, nomeadamente em caso de cheia, nem dificultem ou impeçam o acesso das entidades de tutela às suas margens, estando a ocupação do solo ou a transformação do seu uso nas áreas integradas no domínio hídrico sujeitas a licença da entidade de tutela, nos termos da legislação aplicável.

### SECÇÃO 2

#### Património cultural

##### Artigo 30.º

###### Património histórico não classificado

Perante a existência de elementos histórico-arquitectónicos com valor patrimonial, nomeadamente alminhas, cruzeiros, construções rurais, solares e outros, deverão a Câmara Municipal e o GAP ser informados, por forma a desencadear-se a aplicação de medidas de protecção e valorização conforme legislação aplicável.

##### Artigo 31.º

###### Património arqueológico

1 — Tendo em conta a multiplicidade de situações através das quais o património arqueológico se manifesta, e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, definem-se:

- Vestígios arqueológicos identificados;
- Suspeita de existência de vestígios arqueológicos;
- Vestígios arqueológicos desconhecidos.

2 — Os vestígios arqueológicos identificados sujeitam-se ao regime jurídico aplicável, sendo que para a atribuição de licenciamento, florestação ou reflorestação deverá ser informado o GAP e solicitado parecer à entidade de tutela, por forma à Câmara Municipal determinar a aplicação de medidas de protecção e valorização.

3 — A suspeita de existência de vestígios arqueológicos, assinalados na planta de condicionantes deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável:

- Os licenciamentos deverão prever acompanhamento arqueológico por arqueólogo autorizado pela entidade de tutela;
- A zona de protecção circunscreve-se à área definida pelo topónimo e tem carácter preventivo.

4 — Aos vestígios arqueológicos não identificados, define-se, de acordo com a legislação aplicável, que, sempre que em qualquer obra de construção, particular ou não, realização de aterros ou desaterros, forem encontrados achados arqueológicos, aqueles deverão ser imediatamente suspensos pelo técnico responsável e deverá ser dado conhecimento do facto ao GAP e à instituição que tutela.

##### Artigo 32.º

###### Trabalhos arqueológicos

1 — Todos os trabalhos de escavação devem encontrar-se em conformidade com as normas definidas na legislação aplicável.

2 — Os trabalhos de escavação serão sempre acompanhados pela compilação de documentos sob a forma de

relatórios analíticos e críticos, ilustrados de desenhos e fotografias conforme indicado pela instituição tutelar.

3 — As despesas respeitantes aos trabalhos e salvaguarda do património arqueológico deverão ser suportadas nos moldes previstos na legislação aplicável.

#### Artigo 33.º

##### Outros imóveis

Durante o período de vigência do Plano poderá, eventualmente, ocorrer a classificação de outros imóveis, pelo que nestas condições aplicar-se-á a legislação aplicável associada.

#### SECÇÃO 3

##### Infra-estruturas

#### Artigo 34.º

##### Rede rodoviária

As servidões rodoviárias e restantes condicionantes relacionadas com a exploração e manutenção da rede viária obedecem à legislação aplicável.

#### Artigo 35.º

##### Rede de abastecimento de água

Na vizinhança das captações e redes de adução e distribuição de água, serão observados os seguintes condicionalismos:

a) São interditas, numa faixa/raio de 100 m à volta dos furos/galerias de captação de água, instalações ou ocupações que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como pecuárias, depósitos de sucata, armazéns de produtos químicos, entre outros;

b) É interdita a execução de construções numa faixa de 10 m definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios e respectiva área de ampliação;

c) É interdita a execução de construções ou arborização numa faixa de 1,5 m, medida para cada um dos lados das condutas, quando se trate de adutoras ou adutoras-distribuidoras e de 1,2 m para cada lado, quando se trate de condutas exclusivamente distribuidoras.

#### Artigo 36.º

##### Rede de drenagem de esgotos

Na vizinhança das redes de esgotos (emissários) e das estações de tratamento de efluentes, observar-se-ão os seguintes condicionalismos:

a) É interdita a execução de construções numa faixa de 5 m, medida para cada um dos lados dos emissários;

b) É interdita a construção numa faixa de 10 m, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de efluentes e respectiva área de implantação;

c) Os limites das estações de tratamento ou de outras instalações de depuramento de efluentes deverão possuir uma faixa arborizada de protecção com um mínimo de 5 m de largura.

#### Artigo 37.º

##### Rede eléctrica

1 — O licenciamento de infra-estruturas e demais construções, públicas e privadas, na vizinhança da rede de energia eléctrica deverá respeitar o prescrito na legislação aplicável.

2 — Para qualquer intervenção nas proximidades das linhas da rede nacional de transporte de energia eléctrica (distância em projecção horizontal inferior ou igual a 25 m), deverá ser solicitado parecer à entidade de tutela, enviando-se para o efeito os projectos de construção.

#### Artigo 38.º

##### Outras redes de infra-estruturas

As infra-estruturas de gás, electricidade, rede por cabo ou outras, caracterizadas por uma distribuição subterrânea, implicam os condicionamentos das alíneas a) e b) do artigo 36.º

#### SECÇÃO 4

##### Equipamentos de utilização colectiva

#### Artigo 39.º

##### Edifícios escolares

As servidões e restantes condicionantes relacionadas com os edifícios escolares obedecem à legislação aplicável.

#### Artigo 40.º

##### Cemitérios

Na proximidade dos cemitérios deverá ser respeitada uma faixa *non aedificandi* de 10 m contados a partir dos seus limites.

### CAPÍTULO IV

#### Parâmetros de dimensionamento e normas de projecto

#### SECÇÃO 1

##### Parâmetros de dimensionamento

#### Artigo 41.º

##### Espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva

As operações de loteamento a realizar na área do Plano integrarão áreas de cedência à Câmara Municipal destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, dimensionados de acordo com os parâmetros constantes na legislação aplicável.

#### Artigo 42.º

##### Infra-estruturas viárias e estacionamento

1 — A rede viária deve garantir as características mínimas estabelecidas na legislação aplicável e respeitar os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no quadro seguinte:

Tipo de via	Faixa de rodagem (metros)	Passeios
Via estruturante .....	12	4 m × 2
Via municipal .....	10	3 m × 2
Via local/acesso local .....	7	2,25 m × 2

2 — Para efeitos de projecto das áreas de estacionamento contíguas à via, deve considerar-se:

- a) Estacionamento paralelo à via — 5,6 m × 2,2 m;  
b) Estacionamento transversal à via — 5 m × 2,5 m.

3 — Sempre que uma via existente não disponha das dimensões de perfil transversal estabelecidas no número anterior, as implantações dos lotes e edifícios deverão respeitar recuos em relação à margem da via preexistente que assegurem os perfis indicados, excepto em frentes urbanas consolidadas, nas quais se verifique ser recomendável a manutenção dos alinhamentos existentes.

4 — Os corredores de estacionamento público contíguos às vias deverão ser previstos em pelo menos uma das frentes, aquando da elaboração de planos de pormenor e de operações de loteamento.

5 — É obrigatória a execução de passeios públicos em todas as construções novas a edificar, sendo que nas restantes situações deverão ser executadas sempre que possível.

6 — O traçado da rede viária proposta na planta de zonamento é indicativo, pelo que na execução dos projectos são admitidas variações que contribuam para a sua melhor funcionalidade e exequibilidade, desde que essas variações não comprometam, de modo algum, a hierarquia e a prestação pretendidas.

#### Artigo 43.º

##### Estacionamento

1 — No licenciamento de novas construções é obrigatório prever lugares de estacionamento dimensionados segundo os seguintes parâmetros:

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Habitação em moradia unifamiliar.	1 lugar/fogo com a. b. c. < 120 m <sup>2</sup> . 2 lugares/fogo com a. b. c. entre 120 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> . 3 lugares/fogo com a. b. c. > 300 m <sup>2</sup> . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação colectiva. . . . .	Habitação com indicação da tipologia: 1 lugar/fogo TO e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6.  O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. f. < 90 m <sup>2</sup> ; 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90 m <sup>2</sup> e 120 m <sup>2</sup> ; 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m <sup>2</sup> .  O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio . . . . .	1 lugar/30 m <sup>2</sup> a. b. c. para estabel. < 1 000 m <sup>2</sup> a. b. c.; 1 lugar/25 m <sup>2</sup> a. b. c. para estabel. de 1 000 m <sup>2</sup> e 2 500 m <sup>2</sup> a. b. c.; 1 lugar/15 m <sup>2</sup> a. b. c. para estabel. > 2 500 m <sup>2</sup> a. b. c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m <sup>2</sup> a. b. c.;

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Serviços . . . . .	3 lugares/100 m <sup>2</sup> a. b. c. serv. para estabel. 5 500 m <sup>2</sup> ; 5 lugares/100 m a. b. c. serv. para estabel. > 500 m <sup>2</sup> . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e ou armazéns	1 lugar/75 m <sup>2</sup> a. b. c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500m <sup>2</sup> a. b. C. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

2 — O dimensionamento do número de lugares de estacionamento necessários ao uso habitacional deve ser determinado em função da tipologia dos fogos e, na ausência desta indicação, deve ser considerado o valor da área média do fogo.

## SECÇÃO 2

### Normas de projecto

#### Artigo 44.º

##### Altura das edificações

1 — O número máximo de pisos admissível na área do Plano é de seis para habitação tipo colectiva e dois para habitação tipo unifamiliar, salvaguardando-se as condições específicas de cada zona.

2 — A cêrcea máxima permitida é de 19,5 m, não podendo, no ponto médio do plano da fachada, a cota da soleira do edifício exceder 0,6 m da cota do passeio.

#### Artigo 45.º

##### Anexos e logradouros

1 — Em lotes de habitação tipo unifamiliar é permitida a construção de anexos destinados ao uso complementar da construção principal desde que, para além das disposições relativas a iluminação e ventilação constantes na legislação aplicável, não excedam 10 % da área do lote, sendo 80 m<sup>2</sup> a área bruta de construção máxima permitida.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, é permitida a instalação de construções destinadas a indústria nos logradouros, desde que não excedam uma área total de 250 m<sup>2</sup> e mantenham um afastamento mínimo de 5 m com os limites do terreno.

3 — Os anexos deverão desenvolver-se numa volumetria de um só piso, não excedendo o pé-direito de 2,5 m, sendo que, quando destinados a indústria, a cêrcea poderá atingir o máximo estipulado para a zona, até ao máximo de 8 m.

4 — É permitida a impermeabilização dos logradouros até 60 % da sua área, devendo a restante parte ser tratada como espaço verde privado.

5 — As instalações industriais e armazéns devem ter faixas ou zonas arborizadas e ou ajardinadas de enquadramento, numa proporção mínima de 10 % da parcela/lote, nas quais é interdita a impermeabilização do solo.

6 — Os edifícios de apoio à nave principal como, por exemplo, anexos ou postos de transformação não podem

86  
d  
M:

localizar-se no espaço livre da parcela ou do lote que tem frente para a via de acesso.

7 — Quando exista necessidade de espaço exterior para depósito de materiais, o qual nunca poderá ocorrer na parte frontal do lote/parcela, este deverá ser previsto no projecto de arquitectura de modo a minimizar o impacto visual negativo provocado pelo depósito e acumulação de materiais (matérias-primas ou resíduos da produção).

8 — Todas as parcelas e lotes deverão ainda ter áreas livres envolventes às edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas dos bombeiros, pelo que nessas áreas não serão de admitir depósitos de materiais ou pequenas construções que prejudiquem ou inviabilizem a acessibilidade.

#### Artigo 46.º

##### Muros e vedações

Os muros dos lotes devem estar harmonizados com o respectivo edifício, fazendo parte dos projectos a sua pormenorização. A altura dos muros e vedações não pode exceder 1,8 m, podendo ser encimados por gradeamentos ou redes metálicas até ao limite máximo de 2,5 m, em que a dimensão da abertura não pode ser inferior à dimensão do espaço fechado e, quando confinantes com arruamentos públicos, deverá respeitar a legislação aplicável.

#### Artigo 47.º

##### Caves e sótãos

1 — As caves das edificações deverão destinar-se, exclusivamente, a estacionamento automóvel ou arruamentos.

2 — Exceptuam-se do número anterior os casos em que as condições do terreno permitam a construção de um piso habitacional, considerando-se nestes casos como piso.

#### Artigo 48.º

##### Espaços comuns

Os edifícios de habitação tipo colectiva deverão ser dotados de zona para reuniões de condomínio, com as seguintes dimensões:

a) Com mais de 8 fracções — área não inferior a 1 m<sup>2</sup> por fracção;

b) Acima de 20 fracções — área não inferior a 0,75 m<sup>2</sup> por fracção, devendo, contudo, nunca ser inferior a 20 m<sup>2</sup>;

c) As zonas de condomínio deverão ser dotadas de instalação sanitária com antecâmara.

#### Artigo 49.º

##### Profundidade dos edifícios

1 — A profundidade máxima das novas construções, quando destinadas a habitação, não poderá exceder os 15 m entre os elementos mais salientes de fachadas opostas e quando as fachadas laterais não possuam aberturas.

2 — A profundidade máxima de novas construções, quando destinadas a comércio ou indústria, não poderá exceder os 40 m, excepto as localizadas em zona industrial.

## CAPÍTULO V

### Disposições programáticas e executórias do Plano

#### Artigo 50.º

##### Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — São propostos pelo Plano os seguintes planos de pormenor:

- a) Centro urbano de Rebordosa;
- b) Baixa de Lordelo;
- c) Parque Ecológico das Margens do Rio Ferreira;
- d) Parque Ecológico de Rebordosa.

2 — Durante o prazo de vigência deste Plano, poderão ser formalizados outros planos de pormenor, caso a Câmara Municipal entenda da sua necessidade, com vista a melhor definir e salvaguardar a intervenção urbanística do território, sem prejuízo do estabelecido neste Plano.

#### Artigo 51.º

##### Execução do Plano

1 — A execução do Plano processar-se-á em acordo com o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, devendo a ocupação e transformação do solo ser antecedida, se a natureza da intervenção e o grau de dependência em relação à ocupação envolvente assim o exigir, de outros planos de pormenor para além dos já previstos no presente Plano, da constituição de unidades de execução nos termos da legislação aplicável ou de operações de loteamento com ou sem associação de proprietários.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas a realização de operações de reparcelamento urbano, podendo estas envolver associação de proprietários e, eventualmente, a Câmara Municipal, quando considere como desejável proceder à reestruturação cadastral por motivos de aproveitamento do solo, melhoria formal e funcional do espaço urbano e de concretização do Plano.

#### Artigo 52.º

##### Cedências e compensações

1 — Nas operações de loteamento ou de reparcelamento urbano, as áreas de cedência destinadas a equipamentos colectivos, espaços verdes e de utilização colectiva e infra-estruturas viárias são as que resultam da aplicação do disposto nos artigos 41.º e 57.º, excepto nos casos previstos no número seguinte.

2 — Nas áreas abrangidas pelos planos de pormenor previstos no artigo 50.º, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias compreenderá as seguintes componentes:

a) As cedências gerais correspondentes às áreas identificadas na planta de zonamento como integrantes das zonas verdes de recreio e lazer, parque ecológico ou zonas de equipamento e de utilização colectiva;

b) As cedências locais que irão servir directamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

3 — Nos casos em que a Câmara Municipal dispense a efectivação total ou parcial das cedências referidas no n.º 1, elas serão compensadas através do pagamento em



numerário ou em espécie nos termos do disposto no respectivo regulamento municipal.

### Artigo 53.º

#### Mecanismos de perequação

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória instituídos pelo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial ocorre em qualquer das seguintes situações:

- a) Nos planos de pormenor;
- b) Nas unidades de execução que venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal nos termos da legislação aplicável.

2 — Os mecanismos de perequação a utilizar no âmbito da aplicação estabelecida no número anterior são o índice médio de utilização, a área de cedência média e a repartição dos custos de urbanização, definidos nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

3 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da área de cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor em causa, no enquadramento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

4 — No caso de unidades de execução para áreas não disciplinadas por plano de pormenor, o valor numérico do índice médio de utilização será a média ponderada dos índices de construção estabelecidos no presente Plano aplicáveis às parcelas que integram a unidade de execução em causa e a área de cedência média será dada pelo quociente entre a área, integrada na unidade, afecta a qualquer das

zonas referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, e a área total da unidade de execução.

### Artigo 54.º

#### Aplicação

1 — É fixado, para cada uma das parcelas, um direito abstracto de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área que resulta de descontar à área total da parcela a percentagem de área correspondente à área de cedência média.

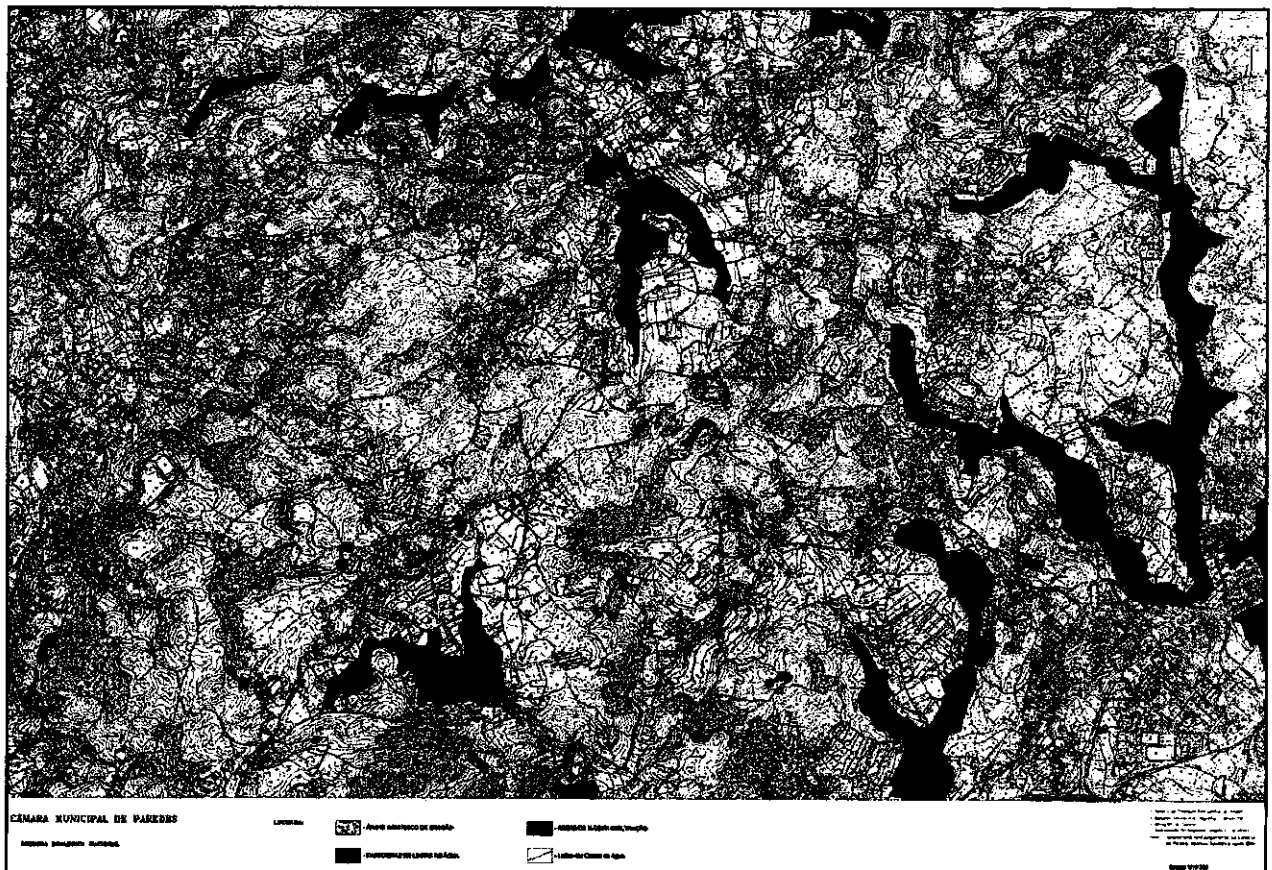
2 — Quando a edificabilidade da parcela for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso concentrada numa ou mais parcelas.

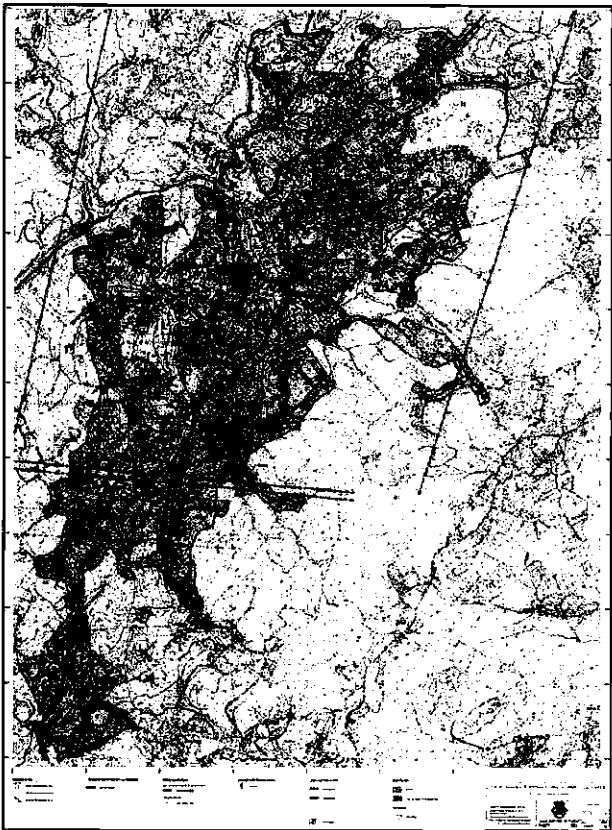
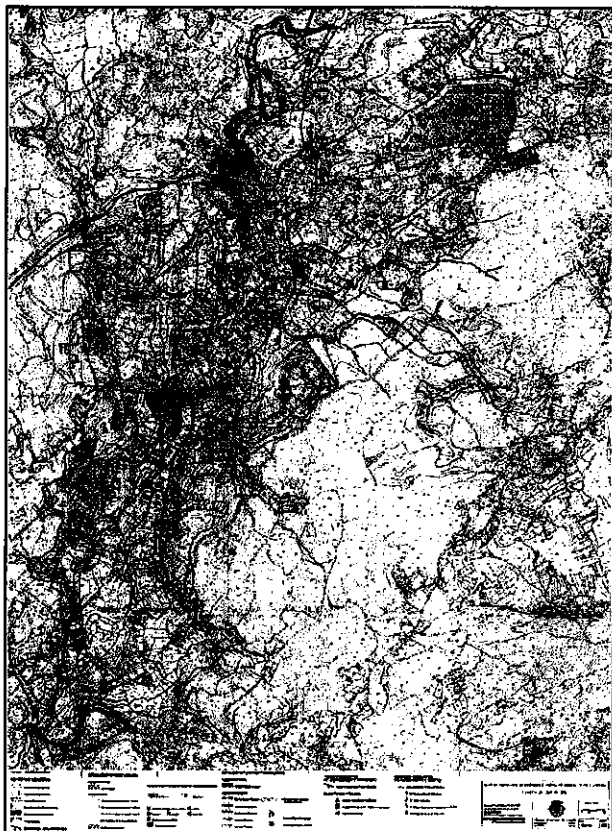
3 — Quando a edificabilidade da parcela for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado pelas formas previstas no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

4 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números anteriores, é admitida a compra e venda de edificabilidade nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, desde que realizada no interior da mesma unidade de execução.

5 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média na sua parcela, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3.

6 — Quando a área de cedência efectiva for superior ou inferior à área de cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2007

A Agni Inc. — Desenvolvimento de Sistemas para Energias Alternativas, S. A., é uma empresa do grupo Agni, um dos líderes mundiais na produção de tecnologia de geração de energia a partir de derivados do petróleo, de gás natural e de hidrogénio, bem como na produção de pilhas de combustível e de tecnologias de processamento de hidrocarbonetos.

O grupo Agni tem como principais clientes empresas produtoras de energia eléctrica, consumidores de energia e agências ambientais. Actualmente, mais de 40% das receitas da Agni provêm da venda dos seus produtos no espaço europeu, sendo os restantes no continente americano e na Ásia.

A Agni decidiu realizar um projecto de investimento que consiste na instalação, em Montemor-o-Velho, de uma plataforma de produção de tecnologia (PPT), altamente automatizada e flexível, para a produção de pilhas de combustível e sistemas de processamento de hidrocarbonetos e de produção de energia.

Este investimento ascende a um montante total de 43,9 milhões de euros, envolve a criação de 166 postos de trabalho e permitirá o alcance em 2016, ano do termo da vigência do contrato, de um volume de vendas de cerca de 576,8 milhões de euros e de um valor acrescentado de aproximadamente 163,6 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2009.

O projecto de investimento em causa destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

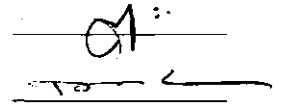
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Agni Inc. Pte., Ltd., e a Agni Inc. — Desenvolvimento de Sistemas para Energias Alternativas, S. A., que tem por objecto a instalação de uma plataforma de produção de tecnologia desta última sociedade, localizada em Montemor-o-Velho.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## REGULAMENTOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PARA APROVAÇÃO

Foi presente à reunião, uma informação Pelouro da Acção Social, datada de vinte e dois de Fevereiro do corrente, a propor, à aprovação do executivo, dois regulamentos, concretamente, o Regulamento de Utilização das Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Municipal e o Regulamento de Atribuição e Transferência de Habitação Social – Fogos Devolutos.-----

Tomou a palavra o senhor Vereador Dr. Alexandre Almeida tendo dito que, no âmbito deste regulamento, o que está previsto, é que a Câmara Municipal assuma os encargos com a manutenção das habitações sociais, mas que, em seu entender e na prática, aquilo a que se assiste, é que nem sequer as rendas que são pagas nas habitações sociais, são aplicadas na reconstrução e manutenção destas habitações.-----

Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara tendo dito que quem lhe dera que os valores gastos em manutenção e conservação destas habitações fosse suportado pelos valores recebidos de rendas mas que, infelizmente tal não acontece.-----

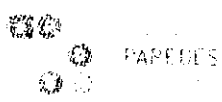
Tomou a palavra a senhora Vereadora Dra. Hermínia Moreira tendo feito uma breve explicação dos regulamentos, destacando que vai ser feita uma intervenção no exterior do Bairro do Sonho, intervenção esta que gastará todo o valor da receita arrecadada com as rendas de toda a renda da habitação social do Concelho.-----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas dos regulamentos supra mencionados.-----

Mais foi deliberado, com a mesma votação, remeter os presentes regulamentos para discussão pública sendo que, findo esse período, serão presentes para apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

84  
M:  
a



PELOURO DA ACÇÃO SOCIAL

Despacho:

*Despacho nº 10/2011  
de 22 de Fevereiro de 2011*

Parecer:

Parecer:

*De acordo com o parecer  
do Conselho Municipal de  
Habitação Social  
de 22 de Fevereiro de 2011*

**Informação – Serviço Social**

**Data: 2011.02.22**

**ASSUNTO – Regulamentos  
Habitação Social**

**N. Págs – 1**

**Ex.m<sup>a</sup> Senhora Vereadora,**

**Pela presente junto se envia a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> os presente regulamentos que se anexam:**

- Regulamento de Utilização das Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Municipal;**
- Regulamento de Atribuição e Transferência de Habitação Social – Fogos Devolutos.**

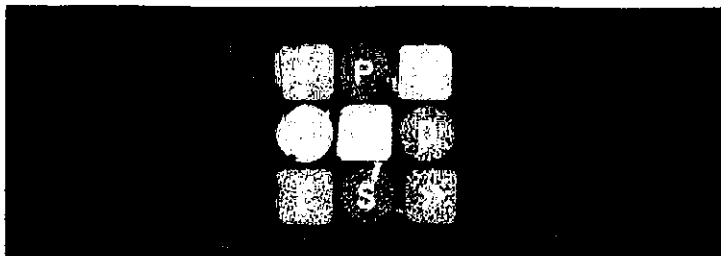
**À consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.**

**A Técnica Superior de Serviço Social**

*Ana Maria Branco*

**Ana Maria Branco, Dr.<sup>a</sup>**

85  
Cf. f



**ROTA DOS  
MÓVEIS**

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Constituição, 1  
4500-109 Paredes  
Tel. 252 300 000  
Fax 252 300 015  
www.paredes.pt

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS DE GESTÃO OU PROMOÇÃO MUNICIPAL**

A habitação é dos mais importantes factores que contribuem para a qualidade de vida.

Em consonância com o número 1 do art. 65º da Constituição da República Portuguesa *"todos têm direito para si e para a sua família, a uma Habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar"*.

A política de Habitação Social consubstancia-se no apoio financeiro do Estado de forma a permitir a qualquer agregado familiar o acesso a uma habitação condigna.

Assim, um dos objectivos fundamentais do Município de Paredes é promover a qualidade de vida, a nível habitacional, aos munícipes do Concelho.

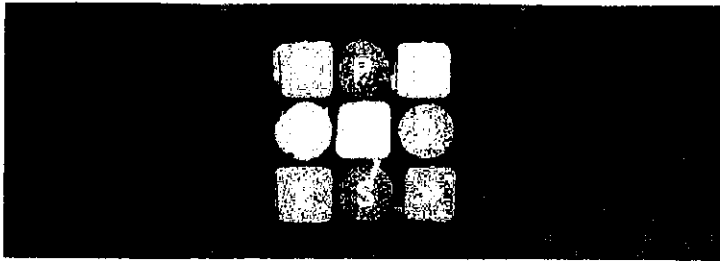
Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 65º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; em conjugação com a alínea a) do nº 2 do artigo 53º e com as alíneas b) e c) do nº 4, a) do nº 6, a) do nº 7, todas do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio, é proposto o seguinte Regulamento:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições de utilização das Habitações Sociais do Município de Paredes, bem como os direitos e deveres dos arrendatários destas habitações.



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 10  
4500-101 Paredes  
T. 253 730 400  
F. 253 730 410  
www.paredes.gov.pt

86  
C1  
A

## CAPÍTULO II PARTES COMUNS

### Artigo 2º

#### (Objecto)

- 1 – O presente Capítulo tem por objectivo estabelecer as regras de utilização e manutenção dos espaços comuns dos edifícios de Habitação Social.
- 2 – Além dos arrendatários, também os familiares ou qualquer outra pessoa que frequente os referidos edifícios deve cumprir as regras deste Capítulo, sob pena da responsabilidade ser imputada ao arrendatário relacionado.

### Artigo 3º

#### (Partes Comuns)

São partes comuns dos edifícios:

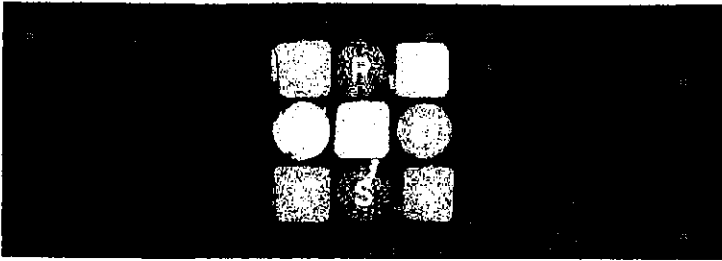
- a) O solo, bem como os alicerces, pilares, colunas, paredes-mestras e todas as partes que constituem a estrutura do prédio;
- b) Os telhados ou terraços de cobertura;
- c) As entradas, escadas e corredores de utilização ou passagem comum;
- d) As instalações gerais de água, electricidade, gás, comunicações e semelhantes;
- e) Os contentores do lixo e respectivos abrigos;
- f) Os pátios e jardins anexos ao edifício;
- g) As salas e arrecadações;
- h) Os parques infantis;
- i) Os elevadores;
- g) As garagens e outros lugares de estacionamento;
- h) De forma geral, todas as coisas que não sejam afectas ao uso exclusivo dos arrendatários.

### Artigo 4º

#### (Deveres dos Arrendatários)

Constituem deveres dos arrendatários:

- 1 – Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas para tal não destinadas.
- 2 – Guardar o lixo em sacos bem fechados que devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não colocar em perigo a higiene e saúde dos moradores.



# ROTA DOS MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Igreja, 10  
4500-101 Paredes  
Tel: 253 300 000  
Fax: 253 300 000

- 3 – Não guardar bens próprios nas partes comuns do edifício.
- 4 – Cuidar da higiene e sossego nas partes comuns, não permitindo a circulação de animais de estimação.
- 5 – Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, devendo manter silêncio absoluto durante o período compreendido entre as 23.00 h e as 07.00 h, em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído – Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 6 – Manter a porta da entrada fechada durante o dia e trancada à chave entre as 22.00 h e as 08.00 h, de modo a que o acesso seja restringido apenas aos moradores.
- 7 – Conservar em bom estado as redes de água, esgotos e gás, sendo também da sua responsabilidade as substituições das torneiras e loiças sanitárias.
- 8 – Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, bem como comunicar por escrito ao Município de Paredes, quaisquer deficiências que detecte ou reparações que devam ser asseguradas pelo mesmo ou outro organismo.
- 9 – Não provocar, participar ou intervir, de qualquer modo, em desacatos e conflitos que interfiram com a serenidade da vizinhança.
- 10 – Comparecer nas reuniões marcadas pela Câmara Municipal de Paredes.
- 11 – Comunicar ao Município de Paredes, onde e como pode ser contactado, em caso de ausência superior a 30 dias.
- 12 – Facultar o acesso à habitação aos Técnicos do Município de Paredes, sempre que necessário.
- 13 – Não ter nenhum comportamento que prejudique o bem-estar ou ponha em risco a segurança dos vizinhos.

### Artigo 5º

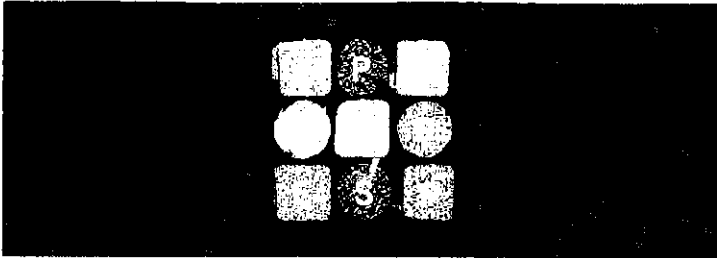
#### (Obras de conservação e manutenção)

- 1 – As obras de conservação e manutenção das partes comuns são da responsabilidade do Município de Paredes, o qual antes de proceder a alguma intervenção, comunicará a todos os arrendatários a natureza das mesmas.
- 2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior, as reparações resultantes de comportamentos indevidos ou negligentes.

### Artigo 6º

#### (Encargos de conservação)

- 1 – A limpeza das partes comuns deverá ser efectuada de acordo com a regra definida na primeira reunião de moradores, na presença de técnicos do Município Paredes.
- 2 – A reparação de danos provocados pelos arrendatários, familiares ou pessoas pelas quais estes sejam responsáveis, deverão, impreterivelmente, ser assumidos pelos próprios até ao final do mês em que o dano foi provocado.



**ROTA DOS  
MÓVEIS**

MUNICÍPIO DE PAREDES  
RUA DO COMENDADOR  
FRANCISCO DE ALMEIDA  
1450-101 PAREDES  
TEL: 251 200 000  
WWW.PAREDES.PT

### CAPÍTULO III UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

#### Artigo 7º

##### (Uso das Habitações)

1 – A habitação arrendada destina-se exclusivamente para residência do arrendatário e de todos os elementos do seu agregado familiar, sendo expressamente proibida qualquer outra utilização, nomeadamente, subarrendamento, total ou parcial, cedência da casa ou exercício de actividades comerciais ou industriais.

2 – A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de zelo, estando interdito o seu uso para fins que não os especificados no contrato de arrendamento.

3 – O arrendatário, no uso da sua habitação, está ainda proibido de:

- a) Destinar a habitação a usos de carácter ofensivo dos bons costumes e a práticas de natureza imoral e ilícita;
- b) Afixar qualquer elemento, tabuletas ou rótulos de identificação nas paredes dos edifícios;
- c) Aceder aos telhados dos edifícios, pois este acesso está condicionado pela utilização exclusiva dos técnicos de manutenção;
- d) Proceder à secagem de roupas fora dos estendais previstos para o efeito e, no caso dos estendais móveis colocados nos terraços ou varandas, dever-se-á garantir que os mesmos fiquem resguardados nos referidos espaços;
- e) Alterar os acabamentos interiores sem a autorização prévia do Município, salvo quando se tratem de obras de conservação;
- f) Colocar marquises ou alterar o traçado estético do edifício, nomeadamente antenas parabólicas;
- g) Manter no interior da habitação botijas de gás sempre que o prédio seja provido de abastecimento de gás canalizado;
- h) Manter animais em varandas ou terraços.

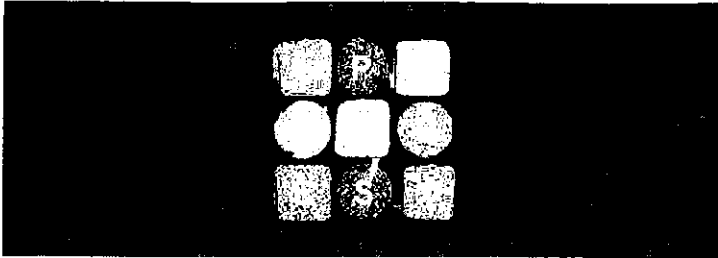
#### Artigo 8º

##### (Obras e Benfeitorias nos Fogos)

1 – O arrendatário não poderá efectuar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Paredes.

2 – Após aprovação, o arrendatário deverá informar a Câmara Municipal de Paredes da duração das mesmas, devendo estas ser efectuadas entre as 8.00h e as 22.00h.





ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Igreja, 100  
4500-100 Paredes  
Tel: 253 30 00 00  
Fax: 253 30 00 00  
www.municipalparades.pt

89  
M:  
+

3 – As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelo arrendatário, fazem parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer tipo de direito ou indemnização.

4 – As obras de conservação, manutenção e limpeza inerentes ao interior da habitação incluindo pinturas, são da responsabilidade dos arrendatários.

5 – Todas as anomalias causadas pelos próprios moradores deverão ser suportadas pelos mesmos.

### Artigo 9º

#### (Instalações de Água e Esgotos)

São obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações de água e esgotos:

- a) Fechar a torneira de segurança geral, sempre que se ausente da sua casa por algum tempo;
- b) Fechar imediatamente a torneira de segurança, sempre que detectar qualquer fuga de água;
- c) Não utilizar a sanita e o lava-loiça para despejos, devendo ser colocados no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis, tais como pensos higiénicos, cabelos, restos de comida e outros;
- d) Não deitar na cuba do lava-loiça substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações, tais como óleo ou azeite a ferver;
- e) Limpar regularmente os sifões.

### Artigo 10º

#### (Instalações Eléctricas)

Constituem obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar, quanto às instalações eléctricas:

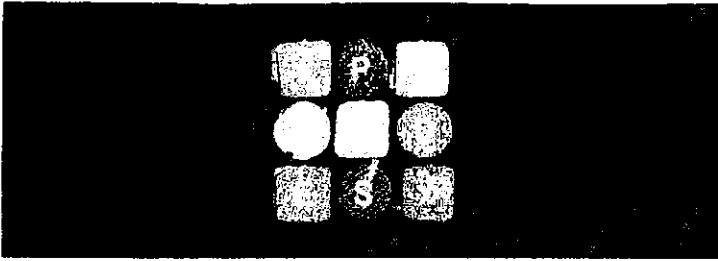
- a) Cortar totalmente a energia no quadro geral, antes de qualquer intervenção na sua instalação;
- b) Não abrir as tampas protectoras das caixas de derivação, nem retirar tomadas, nem os interruptores dos seus sítios;
- c) Evitar utilizar extensões e fichas múltiplas, em virtude de estas poderem causar sobrecargas, originando incêndios.

### Artigo 11º

#### (Instalações de Gás)

O arrendatário e o seu agregado familiar, quanto às instalações de gás, ficam constituídos das seguintes obrigações:

- a) Observar as regras básicas do seu manuseamento, com especial atenção para o risco de fugas, designadamente para os bicos que se apagam por derramamento de líquidos ou correntes de ar;
- b) Fechar a torneira de segurança, sempre que se ausente de casa por tempo prolongado;



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Igreja, 100  
4500-101 Paredes  
Tel: 253 30 00 00  
Fax: 253 30 00 00  
Email: info@paredes.pt

90  
Cl:  
A

c) Fechar a torneira de segurança e recorrer a um técnico especializado, indicado pelo distribuidor de gás, caso haja ruptura na canalização, originando fuga de gás.

#### CAPÍTULO IV RENDA APOIADA

##### Artigo 12º

##### (Cálculo do Valor da Renda)

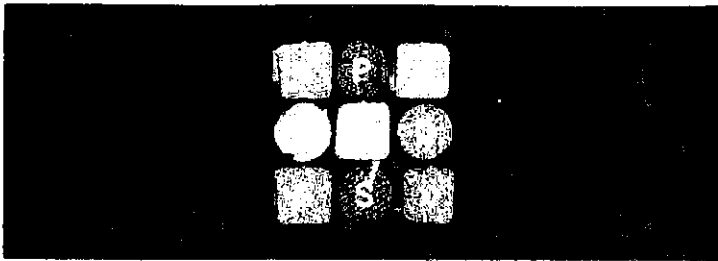
- 1 – O valor da renda é calculado de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio, o qual estabelece o regime da Renda Apoiada, tendo em conta a constituição do agregado familiar e o seu rendimento mensal líquido.
- 2 – O Município reserva o direito de aplicar um valor mínimo ao valor da renda, considerando fatores não contemplados no cálculo referido no número anterior.

##### Artigo 13º

##### (Actualização do Valor da Renda)

- 1 – A renda é actualizada anualmente em função da variação do rendimento mensal líquido do agregado familiar.
- 2 – Para aplicação do número anterior, as famílias serão informadas, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 30 dias de antecedência, dos documentos que têm de apresentar ao Município de Paredes, para efeitos da actualização do valor da referida renda.
- 3 – A renda pode ainda ser reajustada sempre que se verifique alteração do rendimento mensal líquido do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente, desemprego ou saída de um dos seus membros do agregado familiar.
- 4 – O disposto do número anterior implica a formulação de um pedido de alteração por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes ou ao Vereador do Pelouro de Acção Social e acompanhado de prova de situação.
- 5 – O preço técnico actualiza-se, também, anual e automaticamente, pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda apoiada.
- 6 – Qualquer alteração do valor da renda ou do preço técnico será comunicada ao arrendatário, através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 7 – A entidade locadora pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ou actualização dos respectivos processos.
- 8 – O incumprimento injustificado pelo arrendatário do disposto no número anterior dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.

M:  
d



**ROTA DOS MÓVEIS**

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 100  
4500-101 Paredes  
T. 251 241 100  
Câmara Municipal de Paredes

**Artigo 14º**

**(Pagamento da Renda)**

- 1 – A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita e deverá ser paga no Balcão Único do Município de Paredes até ao dia 8 desse mês.
- 2 – Se a renda não for paga no prazo estabelecido no número anterior, o arrendatário disporá de 15 dias para efectuar o pagamento, acrescido de 15 %.
- 3 – Decorrido este prazo, ficará o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do que for devido.
- 4 – No caso de incumprimento do disposto no número 2, o contrato de arrendamento será resolvido, sem prejuízo do direito ao recebimento das rendas em dívida, acrescidas de juros moratórios.

**CAPÍTULO V**

**DA TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DO ARRENDATÁRIO**

**Artigo 15º**

**(Transferência ou Permuta)**

A transferência ou permuta de moradores para outra habitação, do mesmo ou outro conjunto habitacional, poderá ser permitida, desde que devidamente fundamentada e com prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Paredes, com possibilidade de delegação de competências, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

**Artigo 16º**

**(Sub-Ocupação)**

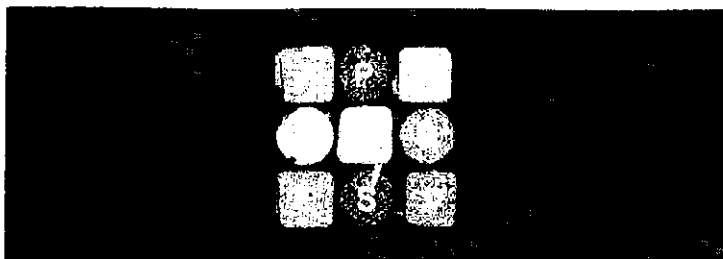
Nos casos de sub-ocupação da habitação arrendada, total ou parcial, o Presidente da Câmara Municipal de Paredes pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para uma habitação de tipologia adequada.

**Artigo 17º**

**(Transmissão por morte)**

À transmissão do contrato de arrendamento por morte do primitivo arrendatário aplica-se o disposto na legislação designadamente no Código Civil e no Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro.

CF:  
A



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Câmara Municipal  
4450-101 Paredes  
Tel. 252 201 100  
Fax. 252 201 107  
www.municipal.paredes.pt

## CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DO CONTRATO E DESPEJO

### Artigo 18.º

#### (Resolução do Contrato de Arrendamento e Despejo)

1 – Constitui motivo para resolução do contrato os fundamentos constantes no Novo Regime de Arrendamento Urbano e do Código Civil.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave do contrato por parte do arrendatário, tomando inexigível a manutenção do arrendamento e, conseqüentemente, permitindo ao Município a resolução do contrato, quando se verificarem as seguintes situações:

a) Incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente Regulamento, apesar de previamente ser concedido ao arrendatário um prazo para a integral reposição da situação;

b) A não aceitação da renda actualizada nos termos do artigo 17.º deste Regulamento, regularmente comunicada ao arrendatário;

c) A recusa em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham sido efectuadas sem a autorização do Município e após o arrendatário ter sido notificado para o efeito;

d) A recusa em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do agregado familiar do arrendatário, ou em indemnizar o Município pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos, após intimação para tal facto;

e) A prestação intencional de declarações falsas ou a omissão de informações que tenham contribuído para a atribuição de uma habitação social e do respectivo cálculo do valor da renda;

f) Incumprimento, após terminado o prazo de intimação, da determinação para o despejo de pessoas que não estejam previamente autorizadas pela Câmara Municipal a coabitar com o arrendatário;

g) A não ocupação da habitação, por um período superior a um ano.

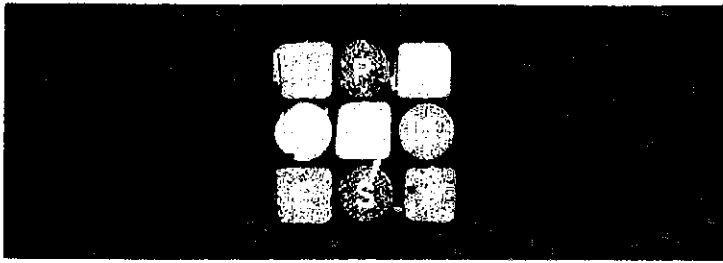
3 – Constitui igualmente fundamento para a resolução do contrato, a falta ou falsidade da declaração dos rendimentos do arrendatário à Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio.

### Artigo 19.º

#### (Fim)

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento, sempre que exista fundamento para a resolução do contrato de arrendamento e se verifique o incumprimento do mesmo.

M:  
φ



**ROTA DOS MÓVEIS**

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 100  
4510-101 Paredes  
Tel: 253 30 11 22  
www.paredes.gov.pt

**CAPÍTULO VII  
DEVERES DO MUNICÍPIO DE PAREDES**

**Artigo 20º  
(Vistorias)**

- 1 – Periodicamente e sempre que se julgue necessário, o Município de Paredes procederá à vistoria das habitações.
- 2 – O impedimento da vistoria acarretará para o arrendatário, o pagamento de uma multa no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente.

**Artigo 21º  
(Apoio Técnico)**

Caso seja necessário, o Município de Paredes prestará apoio técnico-social à população realojada, com o intuito de contribuir para a integração das famílias com menores recursos em espaços geográficos e sociais organizacionalmente diferentes.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22º  
(Casos Omissos)**

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão decididas pelo Município de Paredes.

**Artigo 23º  
(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a publicação nos termos legalmente previstos.

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO SOCIAL

### FOGOS DEVOLUTOS

O direito à habitação está consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”*

Nos termos da alínea i) do nº 1 do Artigo 23º e artigo 24º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e gestão do parque habitacional de arrendamento social.

Neste contexto a Câmara Municipal de Paredes, visando proporcionar às famílias de menores recursos económicos o acesso a um alojamento condigno, tendo por base os princípios de igualdade, justiça e legalidade constitucionalmente consagrados, estabelece as condições de acesso e critérios de atribuição dos fogos devolutos do parque de Habitação Social Camarário.

Os critérios agora definidos têm por objectivo assegurar de forma justa e rigorosa a seleção dos candidatos à Habitação Social.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea i) do nº 1 do artigo 13º e artigo 24º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Paredes propõe a aprovação do presente Regulamento.

## ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS

I.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Âmbito de aplicação

- 1 – São destinatários do presente regulamento todos os munícipes residentes no concelho há mais de dois anos, com idade igual ou superior a 18 anos, inscritos na base de Inscrições para Habitação Social, existente na Divisão de Ação Social da Câmara Municipal de Paredes.
- 2 – Excluem-se deste regulamento as situações decorrentes de atribuição de habitação social ao abrigo de Programas Específicos que obrigam a concurso público, regidos pela legislação em vigor.

#### Artigo 2º

##### Requisitos de atribuição

Para a atribuição de habitação social têm que se encontrar preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Que os candidatos residam em habitação inadequada às necessidades do agregado familiar ou que sejam alvo de processo judicial de despejo, devidamente confirmado;
- b) Que o rendimento *per-capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social da Segurança Social para o ano em referência;
- c) Que nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel que possa satisfazer as necessidades habitacionais.

#### Artigo 3º

##### Crítérios de atribuição

- 1 – As habitações sociais serão atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado familiar de modo a evitar situações de sub ou sobreocupação, em conformidade com a Tabela em anexo.
- 2 – Terão direito de preferência os agregados que incluam menores e/ou portadores de deficiência.
- 3 – Para além das situações referidas nas alíneas anteriores, serão consideradas as decorrentes da necessidade de resposta a situações graves e emergentes, sendo que esta atribuição terá título provisório.

#### Artigo 4º

##### Agregado familiar

Para efeitos do presente regulamento considera-se "Agregado Familiar " o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, designadamente, em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da Lei ou negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

#### Artigo 5º

##### Competência da Atribuição

As situações apresentadas são analisadas por proposta do Vereador responsável pela Habitação Social sendo a atribuição da responsabilidade do Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

## II

### TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO

#### Artigo 6º

##### Requisitos

1 – A transferência de habitação entre os Empreendimentos Camarários poderá efetivar-se sempre que solicitado pelo arrendatário, em impresso existente na Divisão de Ação Social.

2 – A transferência referida no número anterior só poderá ocorrer quando se encontrem preenchidos os seguintes requisitos:

- a) O arrendatário deverá residir há mais de dois anos na habitação;
- b) O arrendatário não pode estar em incumprimento de qualquer dos seus deveres perante o município;
- c) Existência de vaga no fogo pretendido.

#### Artigo 7º

##### Situações atendíveis

Constituem situações plausíveis para a transferência de habitação entre os Empreendimentos Camarários as seguintes:

- a) Necessidade de adequar a tipologia à alteração do agregado familiar;
- b) Necessidade de adequar a habitação a limitações físicas devidamente comprovadas;



c) Necessidade de adequar a distância do local da habitação ao local de trabalho.

### **Artigo 8 °**

#### **Competências na transferência de Habitação**

Os requerimentos apresentados para transferência de habitação são analisados por proposta do Vereador responsável pela Habitação Social sendo a Transferência da responsabilidade do Presidente da Câmara.

### **III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 9°**

#### **Casos Omissos**

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão decifradas pelo Município de Paredes.

### **Artigo 10 °**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a publicação nos termos legalmente previstos.

\* P A  
R E D  
E S >>

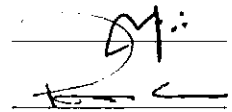
98

\*  
**ROTA DOS MÓVEIS**  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

C

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## **BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO - REGULAMENTO INTERNO - PARA APROVAÇÃO**

Foi presente à reunião, uma informação da Divisão de Acção Social, com o número de identificação de processo geral, nove mil seiscientos e noventa e oito, barra onze, a remeter o Regulamento Interno das normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Paredes.-----

O senhor Vereador, Dr. Pedro Mendes, saudou a iniciativa da senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Hermínia Moreira.-----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Regulamento Interno das normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Paredes, nos termos dos documentos, que de juntam por fotocópia, à presente deliberação.-----

Mais foi deliberado, com a mesma votação, remeter o presente regulamento para discussão pública sendo que, findo esse período o documento deverá ser novamente presente à Câmara Municipal para aprovação da versão final por se tratar de uma área da exclusiva competência da Câmara Municipal e, por conseguinte, se encontrar ao abrigo do disposto no número 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção.-----

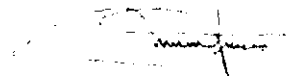
Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

MUNICÍPIO DE  
PAREDES

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL

CM  
A

Despacho: A reunião de Câmara



De so Manuel Gomes Ferrera, Dr.  
23.02.2011

Parecer:

Parecer:

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara: Concorde  
Proporro autorização e posterior agendamento  
para reunião de Câmara



Herminia Moreira (Dra.) 23.02.2011

NIPG: 9698/11

Data: 2011/02/22

Assunto: Banco Local de Voluntariado – Regulamento Interno.

Ex.ma Senhora Vereadora

Dra. Herminia Moreira,

Como é do conhecimento de V. Exa., o Município de Paredes está a implementar o Banco Local de Voluntariado, uma Iniciativa que tem como objectivo promover a prática do Voluntariado no Concelho.

Para tal, o Pelouro de Acção Social, enquanto Entidade enquadradora do referido Banco, criou, com o conhecimento e aprovação do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, um Regulamento Interno, onde estão explanadas as normas de funcionamento desta estrutura.

Nesta conformidade, venho por este meio remeter a V. Exa. o referido documento e proponho, salvo melhor opinião, que o mesmo seja submetido à aprovação dos respectivos órgãos competentes.

À Superior Consideração de V. Exa.,

A Socióloga,

Verónica Rocha

Dra. Veronica Rocha

**REGULAMENTO INTERNO**  
**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**  
**BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE PAREDES**

**PREÂMBULO**

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no art. 21.º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 169/99, 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Paredes reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O Banco Local de Voluntariado de Paredes, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Paredes, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizador da actividade.
2. O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito de concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um Serviço à sua Comunidade.

### Artigo 2.º

(objectivos)

1. Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.
2. Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

## CAPÍTULO II VOLUNTARIADO

### Artigo 3.º

(definição de voluntariado e de voluntário)

*Lei n.º 71/98 – art. 2.º e 3.º*

1. Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2. O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

#### **Artigo 4º**

(Princípios Enquadradores de Voluntariado)

*Lei n.º 71/98 – art. 6.º*

1. O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

#### **Artigo 5º**

(organizações Promotoras de Voluntariado)

*(Lei n.º 71/98 – art.º 4.º e Decreto-Lei n.º 389/99 – artº 2º)*

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2. Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o n.º. 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3. Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento.



MUNICÍPIO DE  
**PAREDES**  
ROTA DES MOVES



Cl.

d

### **Artigo 6º**

(domínios de Voluntariado)

*Lei n.º 71/98 – n. 3 do art.º 4.º*

1. O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza analoga.

## **CAPÍTULO III**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE PAREDES**

### **Artigo 7º**

(Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado)

1. Compete ao BLV de Paredes proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNPVP, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.
2. O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.
3. O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.

### **Artigo 8º**

(Encaminhamento)

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.



### **Artigo 9º**

(Acompanhamento e Avaliação)

Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

Deverá, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV com o objectivo de se dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da sua actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

## **CAPÍTULO IV**

### **RELAÇÃO ENTRE A ENTIDADE ENQUADRADORA E O CNPV**

### **Artigo 10º**

(Protocolo de Colaboração)

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, O Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntário um Protocolo de Colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do BLV.

## **CAPÍTULO V**

### **RELAÇÃO ENTRE O BLV, ENTIDADE PROMOTORA DE VOLUNTARIADO E VOLUNTÁRIO**

### **Artigo 11º**

(Sensibilização das partes)

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado)



- Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário.
- Cartão de identificação do voluntário;
- Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado)

### **Artigo 12º**

(Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado)

1. Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.
2. Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver.
3. Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.
4. Garantir a formação específica para os voluntários.
5. Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários, nos termos da alínea g) do artº 9º da Lei 71/98, de 3 de Novembro conjugado com o artº 16º do Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro.
6. Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerente às refeições, se tal se justificar.
7. A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

### **Artigo 13º**

(Direitos e Obrigações dos Voluntários)

*Lei n.º 71/98 – Artigo 7.º*

1. Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específica) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário.

3. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
4. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
5. Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
6. Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório
7. Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
8. Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.
9. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.
10. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
11. Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 14º**

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua aprovação.

#### **Artigo 15º**

(Alterações ao regulamento)

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, que após aprovação pelo CNPV, passarão a vigorar em data a fixar.

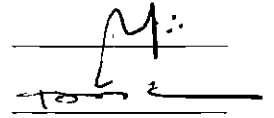
**Artigo 16º**  
(Omissões)

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente regulamento, após submissão ao CNPV e sua aprovação, serão objecto de decisão por parte da Entidade Enquadradora do BLV de Paredes.

Paredes, 2 de Março de 2011

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## PROJECTO DE REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE - PARA APROVAÇÃO

Foi presente à reunião, uma informação do Gabinete da Presidência, datada de vinte e dois de Fevereiro do corrente, a remeter uma proposta para o Projecto de Regulamento de Venda Ambulante. -----

No período de discussão do presente assunto o senhor Vereador Dr. Alexandre Almeida referiu que, em seu entender, este ponto deveria ser retirado da ordem do dia, porque é um assunto, que já o ano passado foi discutido, e que se propôs que houvesse diálogo com os interessados, no entanto, por aquilo que lhe foi dado a conhecer por diversos interessados este assunto nunca foi discutido com os mesmos, designadamente no que diz respeito aos horários e aos locais e aos dias de venda, tendo dado como exemplo o facto de entender que o horário fixado entre as 22h00 e as 4h00 ser muito limitativo, nem entender o critério que foi usado na distribuição dos lugares, bastando para tanto comparar Gandra e Lordelo para verificar que certos locais que foram aprovados não respeitam a distância aos estabelecimentos que o próprio regulamento impõe.-----

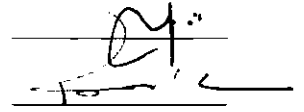
Por solicitação do senhor Presidente e por ter sido a pessoa que liderou este processo, interveio o senhor chefe do Gabinete da Presidência, Dr. Luciano Gomes, o qual explicou que reuniu com os representantes dos Vendedores Ambulantes, que foram tidas em consideração; dentro do possível, as sugestões apresentadas parte da comissão dos vendedores, designadamente quanto aos locais por aqueles propostos e quanto aos horários.-----

Continuando no uso da palavra disse que se conhecem as dificuldades dos Vendedores Ambulantes e, por essa razão, pese embora os limites apertados que a lei impõe, houve sempre a intenção de colaborar, sendo certo que este regulamento não foi feito apenas para as roullotes, mas para os Vendedores Ambulantes, em geral.-----

Disse ainda que o horário foi discutido com a comissão que representava esses vendedores ambulantes e que, foi no seguimento dessa discussão que se alterou e alargou o horário de funcionamento que estava inicialmente previsto fosse somente entre as 0h00

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



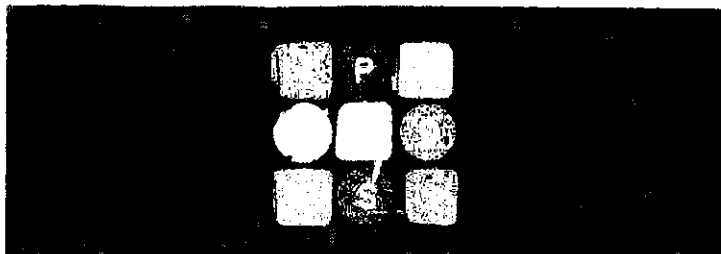
e as 4h00.-----

Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara tendo dito que o que está aqui em causa é a aprovação da proposta do regulamento, que nos termos da lei, ainda vai a discussão pública, pelo que se houver algum conteúdo a ser modificado ou rectificado, o regulamento regressará, novamente, para deliberação, portanto, não há razões para o assunto ser retirado. -----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Projecto de Regulamento de Venda Ambulante. -----

-Mais foi deliberado, com a mesma votação, remeter o presente regulamento para discussão pública e que, se não merecer qualquer alteração, deverá ser enviado para discussão e votação, em Sede de Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 10  
4500-101 Paredes, Portugal  
Tel: 22 530 00 00  
Fax: 22 530 00 01  
www.paredes.pt

Cl.  
P

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### INFORMAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente:

*J. Romão de Sá*  
2011  
11-02-2011

### **ASSUNTO: Projecto de Regulamento de Venda Ambulante**

Exmo. Senhor Presidente:

Segue proposta de Projecto de Regulamento de Venda Ambulante para o Município, que, nos termos dos artigos 64.º/7 e 53/2 da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deverá ser submetida a apreciação e aprovação dos órgãos municipais, bem como apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

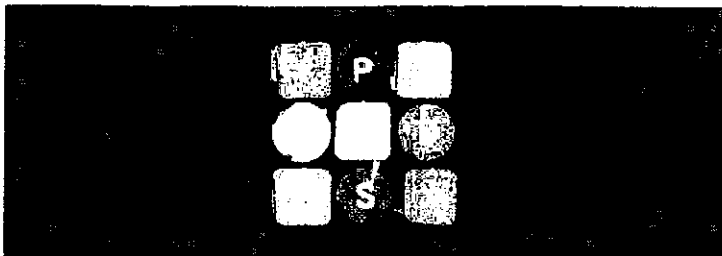
À Superior Consideração de V. Ex.ª,

Paredes, 22 de Fevereiro de 2011

O Chefe de Gabinete

*Luciano Gomes*  
Luciano Gomes, Dr

M.  
D.



ROTA DOS MÓVEIS  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 100  
4500-101 Paredes, Portugal  
Tel: 253 300 000  
Fax: 253 300 001  
www.paredes.pt

## Regulamento de Venda Ambulante do Município de Paredes

### Nota Justificativa

*A regulamentação da actividade da venda ambulante, em vigor no Município de Paredes, vinha-se revelando algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos, necessariamente desactualizados.*

*Esta realidade deve-se, fundamentalmente, ao impasse na transposição de alguma legislação comunitária para o nosso ordenamento jurídico interno, bem como ao facto do Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, que regula esta matéria, também ele, em nossa opinião, necessitar de algumas alterações.*

*Dai, a necessidade de pequenos ajustamentos no conteúdo do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e a consagração de novas figuras, até aqui, não contempladas no mesmo.*

*Um desses casos é o das denominadas "roulottes".*

*Ora, um dos objectivos do presente regulamento é precisamente definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de segurança e higiene, disciplinando assim a sua instalação.*

*Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio e ulteriores alterações, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Paredes, cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Paredes, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Paredes, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.*

#### Artigo 1.º

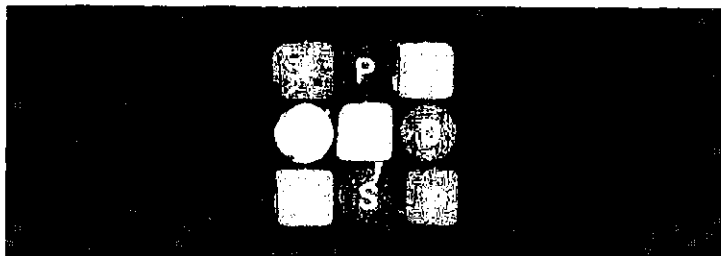
##### Âmbito

1 - O exercício de venda ambulante na área do município de Paredes é regulado pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por vendedor ambulante a pessoa singular ou colectiva que exerce de forma habitual, ocasional ou periódica, a actividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

3 - Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento:

- a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;



ROTA DOS MÓVEIS  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Câmara Municipal  
Praça da República, 1  
4500-101 Paredes, Portugal  
Tel: 253 610 000  
Fax: 253 610 001  
www.paredes.gov.pt

M.  
d

- b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Os eventos predominantemente destinados à participação de artesãos;
- d) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto;
- e) A distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo;
- f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro;
- g) A prestação de serviços de restauração e de bebidas regulada pelo Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho,

#### Artigo 2.º

##### Exercício de venda ambulante

- 1 - A venda ambulante neste concelho tem carácter essencialmente ambulatório podendo, no entanto, ser efectuada nos locais fixos, conforme planta anexa a este regulamento (**anexo B**).
- 2 - É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

#### Artigo 3.º

##### Cartão de vendedor ambulante

- 1 - O cartão de vendedor ambulante serve para identificar o seu portador e a actividade exercida perante as entidades fiscalizadoras e a Câmara Municipal.
- 2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do município de Paredes, o qual deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.
- 3 - Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.
- 4 - Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no concelho de Paredes, desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e actualizado pela Câmara Municipal.
- 5 - A actividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão.

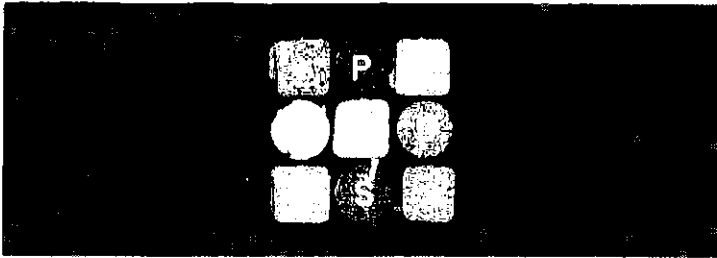
#### Artigo 4.º

##### Do pedido e renovação de cartão de vendedor ambulante

Para a concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- a) **Anexo A** do presente regulamento, devidamente preenchido;





ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Câmara Municipal, 100  
4500-101 Paredes, Portugal  
Tel: 253 610 000  
Fax: 253 610 001  
www.paredes.pt

Handwritten signature and a symbol resembling a dollar sign.

- b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;
- f) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- g) Duas fotografias;
- h) Certificado emitido pela autoridade competente;
- i) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

#### Artigo 5.º

##### Autorizações especiais

1 - O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excepcional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:

- a) A actividade a exercer revelar-se de excepcional interesse, e revestir-se de características especiais, nomeadamente, de índole sociocultural;
- b) A actividade a exercer ter carácter meramente temporário.

2 - As autorizações especiais concedidas pela Câmara Municipal, não estão dispensadas de todas as outras obrigações previstas no presente Regulamento, ou em legislação especial.

3 - Nos casos referidos no n.º 1, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, de acordo com o **anexo A** do presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Prazos

1 - A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida 30 dias antes de caducar a respectiva validade, nos termos referidos no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 - Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

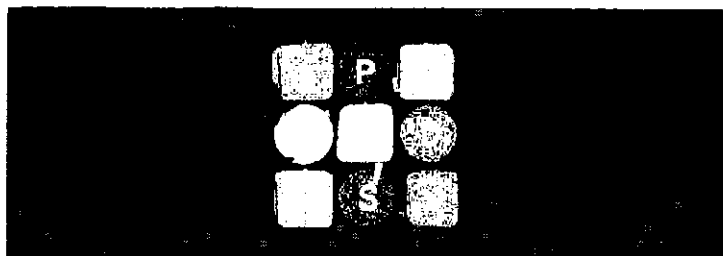
3 - O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente, para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr novo prazo a partir da data de recepção, na Câmara Municipal, dos elementos solicitados.

4 - A falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 corresponde ao indeferimento do pedido.

#### Artigo 7.º

##### Inscrição e registo

A Câmara Municipal, em consonância com a Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE), elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade na área do Município de Paredes.



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES

M.  
A.

### Artigo 8.º

#### Caducidade dos cartões

1 - O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo da validade;
- b) Falta de pagamento das taxas previstas na tabela em anexo ao presente regulamento.
- c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias, nos locais onde a actividade se exerça em local fixo.

2 - A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

### Artigo 9.º

#### Da venda ambulante

A venda ambulante no Município de Paredes deverá revestir a seguinte forma:

- a) **Pontual** – locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e/ou manifestações de índole social, cultural e religiosa;
- b) **Diária** – exercida de forma não sedentária com carácter ambulatório;
- c) **Em local fixo** – exercida nos locais mencionados na planta anexa ao presente regulamento (**anexo B**), os quais poderão, no todo ou em parte, ser alterados pela Câmara Municipal.

### Artigo 10.º

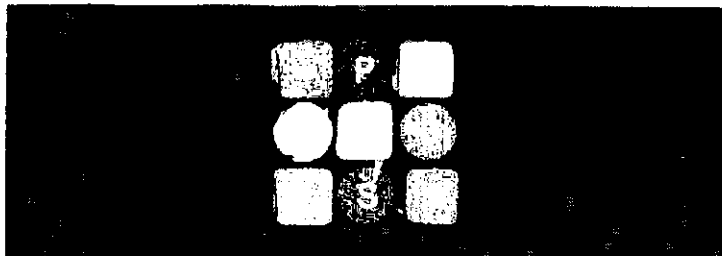
#### Horário

1 – A venda ambulante prevista no artigo anterior, deverá ser exercida de acordo com o seguinte horário:

- a) **Pontual** – o seu exercício estará limitado à duração do respectivo evento ou actividade;
- b) **Diária** – de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, em vigor no Regulamento do Horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Paredes;
- c) **Em local fixo:**
  - I. O exercício de venda ambulante efectuada em unidades móveis, designadamente, roulottes (**anexo B – lugares R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7**), será permitido às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados, entre as 22:00 e as 4:00 horas;
  - II. Nas restantes situações previstas para os lugares **B1, B2, F1, F2, F3**, da mesma planta (**anexo B**), o exercício desta actividade será permitido às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 e as 20:00 horas;

2 – A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horários diferentes dos referidos nos números anteriores.

3 - Findo o horário autorizado para o exercício da actividade de venda ambulante, todas as estruturas, as unidades móveis ou amovíveis, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos



ROTA DOS  
MOVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Câmara Municipal, 100  
4500-101 Paredes, Portugal  
Tel: 253 610 000  
Fax: 253 610 001  
www.paredes.gov.pt

CM  
↓

locais de venda, sob pena de serem retiradas coercivamente, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

#### Artigo 11.º

##### Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

#### Artigo 12.º

##### Atribuição de locais fixos

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais.

#### Artigo 13.º

##### Locais proibidos

1 – É proibida a venda ambulante na zona designada por núcleo central da sede do concelho, conforme perímetro definido em planta constante no **anexo D** do presente Regulamento.

2 – A proibição prevista no número anterior, não abrange a venda ambulante pontual referida na alínea a) do artigo 9º.

3 – É proibido aos vendedores ambulantes:

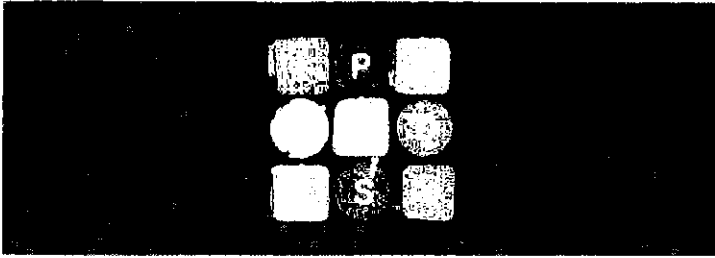
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respectivos veículos;
- c) Exercer a sua actividade em locais a menos de 150 metros de hospitais, casas de saúde, monumentos e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio.

#### Artigo 14.º

##### Deveres dos vendedores

1 - Os vendedores ambulantes ficam obrigados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a) A deixar o local de venda completamente limpo, findo o horário, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, gorduras, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- b) A instar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de óleos de frituras, com posterior deposição no ecocentro;



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE FARFELAS  
Rua da República, 100  
4400-000 Faro  
Tel: 289 310 000  
Fax: 289 310 001  
www.farfelas.pt

Cl.  
J

### Artigo 15.º

#### Práticas proibidas

1 - Não é permitido aos vendedores ambulantes sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a) Estacionar para expor, ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida.
- b) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
- c) Fazer publicidade sonora, ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 - Não é considerado estacionamento, a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos.

### Artigo 16.º

#### Produtos proibidos

1 - Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 173/2005, de 21 de Outubro;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo;
- g) Mariscos, bivalves e crustáceos, ainda que confeccionados;

2 - Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, entre outros que constam do anexo I do Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, fica também proibida a venda de quaisquer artigos/produtos nocivos à saúde pública.

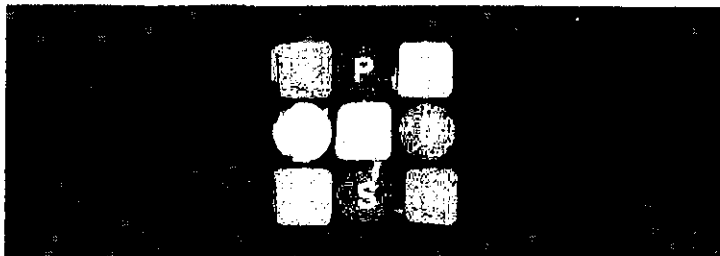
3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas pelo Município.

### Artigo 17.º

#### Características dos equipamentos

1 - Os tabuleiros, baicões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PARTELIS  
Rua da Liberdade, 100  
4400-000 Paradelas  
Tel: 251 200 000  
www.paradelas.pt

cl.

d

3 - Os tabuleiros, bancadas, pavilhões e veículos e reboques utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respectivo vendedor.

4 - Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

### Artigo 18.º

#### Acondicionamento dos produtos

1 - Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afectados pela proximidade de outros

2 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

3 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares, só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

4 - A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante, que possa colocar em causa a saúde pública.

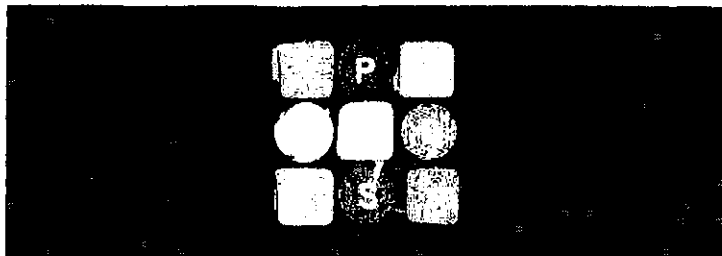
5 - Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

6 - Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos números anteriores, deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

### Artigo 19.º

#### Características das unidades móveis

1 - A venda ambulante em unidades móveis, designadamente, veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objecto a venda de produtos alimentares e a confecção ou fornecimento de refeições ligeiras, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas anualmente a vistoria pela



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Câmara Municipal  
Rua da República, 10  
4500-101 Paredes  
Tel. 253 400 000  
Fax. 253 400 001  
www.paredes.gov.pt

ct.:

1

autoridade municipal competente que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

- a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;
- b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macro-molecular, duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.

3 - A venda ambulante de produtos alimentares, só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à actividade comercial e ao local de venda.

4 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes, de modo a cumprir o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

#### Artigo 20.º

##### **Venda de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados**

1 - A venda ambulante de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados, só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higieno-sanitárias, de conservação e salubridade, sendo proibida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

2 - A venda ambulante de pescado e seus produtos e de carne fresca e seus produtos só pode efectuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito.

3 - Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição "transporte e venda de peixe".

4 - As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

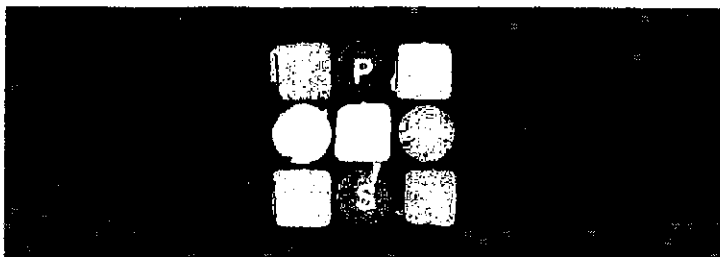
#### Artigo 21.º

##### **Venda de pastelaria, pão e produtos afins**

1 - Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

- a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição "transporte e venda de pão";
- b) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 100  
4500-101 Paredes, Portugal  
Tel: 255 300 000  
Fax: 255 300 001  
www.municipal.paredes.pt

CVT  
d

3 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto directo.

#### Artigo 22.º

##### Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

#### Artigo 23.º

##### Instrumentos de aferição

1 - Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante, serão alvo de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 - A aferição aludida no número anterior, deverá anteceder a emissão ou revalidação do cartão de vendedor ambulante.

#### Artigo 24.º

##### Taxas

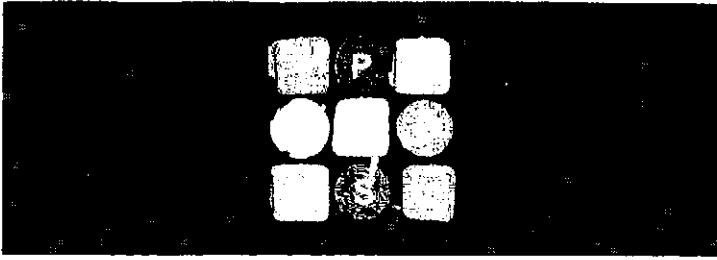
1 - Pelo exercício da actividade da venda ambulante, prevista no presente Regulamento, é devido o pagamento das seguintes taxas:

- a) Taxas previstas no **anexo C** deste regulamento;
- b) Taxa relativa à ocupação da via pública, prevista no Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade em vigor no Município de Paredes.

2 - A liquidação das taxas previstas no **anexo C** será efectuada com base na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos requerentes;

3 - As taxas a que respeita o presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária;

4 - Estão isentos do pagamento das taxas aqui previstas as entidades públicas e privadas que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal;



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Câmara Municipal, 100  
4500-101 Paredes, Portugal  
T. 251 20 00 00  
F. 251 20 00 00  
www.paredes.pt

cl:  
J

### Artigo 25.º

#### Pagamento em prestações

1 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal, pode autorizar o pagamento em prestações, quando o munícipe que não possa cumprir integralmente e de uma só vez os valores em dívida, o solicite mediante requerimento devidamente fundamentado, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida;

2 - Em caso de deferimento, a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 26.º

#### Da fiscalização

1 - Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, nomeadamente a ASAE, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

2 - Cabe às entidades referidas no número anterior, exercer uma acção educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, cujo incumprimento constituirá infracção.

3 - Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado, nunca superior a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

### Artigo 27.º

#### Sanções

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento, constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de 25 euros a 2500 euros.

2 - Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

### Artigo 28.º

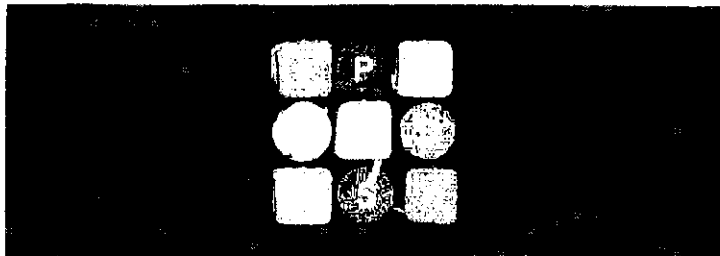
#### Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infracção;
- b) Suspensão, até dois anos, da actividade de vendedor ambulante;
- c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Paredes.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas situações previstas no nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio.





ROTA DOS  
MOVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da Câmara Municipal, 100  
4500-101 Paredes, Portugal  
Tel: 255 300 000  
Fax: 255 300 001  
www.paredes.gov.pt

M:  
A

### **Artigo 29.º**

#### **Competências**

1 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal, são passíveis de delegação no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos vereadores, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

2 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal, podem ser delegados nos vereadores.

### **Artigo 30.º**

#### **Dúvidas e omissões**

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 05 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

2 - Para a resolução de conflitos e/ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento, é competente a Câmara Municipal.

### **Artigo 31.º**

#### **Norma revogatória**

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a actividade da venda ambulante na área do Município de Paredes.

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Paredes e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página electrónica da Câmara Municipal de Paredes.

cl: \$

ENTRADA

N.º REQUERIMENTO \_\_\_\_\_  
 DATA \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO \_\_\_\_\_  
 PROJEÇÃO \_\_\_\_\_  
 FREGUESIA \_\_\_\_\_

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RENOVAÇÃO OU CANCELAMENTO DE LICENÇA**

DADOS DO REQUERENTE N.º DE CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_

CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ FREGUESIA \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ TELEMÓVEL \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

B.I. / C.C. / N.º ID CIVIL \_\_\_\_\_ DATA VALIDADE \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_

FORMA DE NOTIFICAÇÃO  E-MAIL  SMS  TELEFONE/TELEMOVEL  VIA POSTAL

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

VEN REQUERER QUE V.ª EXA SE DIGNE A CONCEDER RENOVAÇÃO  CANCELAMENTO

DA LICENÇA N.º \_\_\_\_\_

PARA  PUBLICIDADE  OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

COM (rescrever tipo de publicidade ou de ocupação de via pública) \_\_\_\_\_

SITO EM \_\_\_\_\_

DA FREGUESIA \_\_\_\_\_

COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS

AREA TOTAL A OCUPAR \_\_\_\_\_ M2 MEDIDAS DA PUBLICIDADE \_\_\_\_\_ M2

PERÍODO SOLICITADO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE \_\_\_\_\_

PEDE DEFERIMENTO,

O REQUERENTE,

AOS \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASS \_\_\_\_\_

**ELEMENTOS A ENTREGAR**

Fotocópia BI/CC

Fotocópia do Número de Identificação Fiscal (no caso de entregar o BI)

Cl.  
J

EXERCÍCIO 14.10.1998

Exercício 14.10.1998

Atividade do Município de São Paulo, em 1998, em relação ao produto

Interesse em São Paulo, em relação ao produto, em 1998, em relação ao produto

Atividade do Município de São Paulo, em 1998, em relação ao produto

Atividade do Município de São Paulo, em 1998, em relação ao produto

Atividade do Município de São Paulo, em 1998, em relação ao produto

Atividade do Município de São Paulo, em 1998, em relação ao produto

Atividade do Município de São Paulo, em 1998, em relação ao produto

Quando o Município de São Paulo em 1998 não pertence ao requerente, deve-se apresentar autuação de propriedade e fotocópia do BICFI

124  
M:  
↓  
#

ENTRADA

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE – ATRIBUIÇÃO/RENOVAÇÃO/2.ª VIA**

DADOS DO REQUERENTE		N.º DE CONTRIBUINTE		
NOME	_____			
MORADA	_____			
CÓDIGO POSTAL	FREGUESIA		_____	
TELEFONE	TELEMÓVEL		_____	
E-MAIL	_____			
B.I. / C.C. / N.º ID CIVIL	DATA VALIDADE		_____	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO		
FORMA DE NOTIFICAÇÃO	E-MAIL	SMS	TELEFONE/TELEMÓVEL	VIA POSTAL

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

CONCESSÃO DO CARTÃO      RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE N.º \_\_\_\_\_

2.ª VIA DO CARTÃO      OUTRO \_\_\_\_\_

PRODUTOS DE VENDA \_\_\_\_\_

LOCAL DE VENDA      SEM LOCAL FIXO      EM LOCAL FIXO DEMARCADO

CONCELHO \_\_\_\_\_      DISTRITO \_\_\_\_\_

VEÍCULO EM QUE SE EFETUA A VENDA      AUTOMÓVEL LIGEIRO      AUTOMÓVEL PESADO      MOTOCICLO

                 CICLOMOTOR      VELOCÍPEDE COM MOTOR      VELOCÍPEDE SEM MOTOR      REBOQUE

OUTRO \_\_\_\_\_

PARA OS DEVIDOS EFEITOS, DECLARO QUE NÃO EXERÇO OUTRA ATIVIDADE

PEDE DEFERIMENTO,      O REQUERENTE,

AOS \_\_\_\_\_      ASS \_\_\_\_\_

VIA DE CARTAS DE VENDEDOR

VIA DE CARTAS DE VENDEDOR AMBULANTE

- 1. Acto de nascimento do vendedor
- 2. Fotocópia BI/CIT
- 3. Foto atualizada de identificação pessoal (recibo de entrega)
- 4. Modelo de auto-declaração de venda de artigos sujeitos à venda ambulante
- 5. Declaração de não exercício da atividade profissional, emitida pelo vendedor, disponível na Câmara Municipal de Paredes
- 6. Declaração de não exercício da atividade profissional, disponível no Ministério da Economia, disponível na Câmara Municipal de Paredes
- 7. Mapa de vendas ambulantes
- 8. Documento comprovativo de pagamento da taxa de regulação fiscal (Taxas de Finanças e Segurança Social)
- 9. Fotografias atualizadas
- 10. Fotocópia do modelo A11 da declaração de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo
- 11. Sertificado emitido pela Autarquia Veterinária Municipal
- 12. Outros documentos e habilitações indispensáveis para, pela natureza do respetivo exercício, sejam exigidas por regulação específica

VIA DE CARTAS DE VENDEDOR AMBULANTE

- 1. Fotografias
- 2. Fotocópia BI/CIT
- 3. Fotocópia do Número de Identificação Fiscal, no caso de entregar o BI

RENOVAÇÃO DE CARTAS DE VENDEDOR AMBULANTE

- 1. Original e Fotocópia de declaração de rendimento
- 2. Pedido de registo de vendedor ambulante (impresso no Ministério da Economia, disponível na Câmara Municipal de Paredes)
- 3. Mapa de vendas ambulantes
- 4. Declaração, em caso de não exercer outra atividade profissional e não fazer parte de sociedade (disponível na Câmara Municipal de Paredes)
- 5. Fotocópia BI/CIT
- 6. Fotocópia do Número de Identificação Fiscal, no caso de entregar o BI

ANEXO A

126  
Cl:  
↓

ENTRADA

Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_  
 DATA \_\_\_\_\_  
 PEDIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 Nº de Processo \_\_\_\_\_  
 Nº de Matrícula \_\_\_\_\_

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – PEDIDO DE LICENÇA**

DADOS DO REQUERENTE		Nº DE CONTRIBUINTE		
NOME	_____			
MORADA	_____			
CÓDIGO POSTAL	FREGUESIA		_____	
TELEFONE	TELEMÓVEL	_____		
E-MAIL	_____			
B.I./C.C./N.º ID CIVIL	DATA VALIDADE		_____	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO		
FORMA DE NOTIFICAÇÃO	E-MAIL	SMS	TELEFONE/TELEMÓVEL	VIA POSTAL

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

VENHO REQUERER QUE V. EXA SE Digne a CONCEDER LICENÇA PARA PUBLICIDADE OCUPAÇÃO DE VIA PUBLICA

COM (descrever tipo de publicidade ou de ocupação de via pública): \_\_\_\_\_

SITO EM \_\_\_\_\_

DA FREGUESIA \_\_\_\_\_ COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

ÁREA TOTAL A OCUPAR \_\_\_\_\_ M2 MEDIDAS DA PUBLICIDADE \_\_\_\_\_ M2

PERÍODO SOLICITADO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE \_\_\_\_\_

E PUBLICIDADE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

COM (descrever tipo de publicidade ou de ocupação de via pública): \_\_\_\_\_

SITO EM \_\_\_\_\_

DA FREGUESIA \_\_\_\_\_ COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

ÁREA TOTAL A OCUPAR \_\_\_\_\_ M2 MEDIDAS DA PUBLICIDADE \_\_\_\_\_ M2

PERÍODO SOLICITADO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE \_\_\_\_\_

PEDE DEFERIMENTO, O REQUERENTE,

ASS ASS \_\_\_\_\_

FORMA PUB 01/101

ELEMENTOS A ENTREGAR – NO VERSO

127  
M:  
d



# ANEXO A

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## PEDIDO DE REGISTRO DE VENDEDOR AMBULANTE

ENSOLACELVIA.COM.BR

ANTES DE PREENCHER ESTE IMPRESSO, LEIA AS INSTRUÇÕES DO VERSO DE

1. ENDEREÇO: _____	2. NOME DO VENDEDOR: _____
<input type="checkbox"/> VENDEDOR INDIVIDUAL	3. TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> REGISTRO DE VENDEDOR AMBULANTE <input type="checkbox"/> REGISTRO DE VENDEDOR DE TÁXI
<input type="checkbox"/> VENDEDOR EMPRESARIAL	

### ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

4. NOME COMPLETO DO VENDEDOR: \_\_\_\_\_

5. ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

### LOCAL DE VENDA E ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA

6. LOCAL DE VENDA: \_\_\_\_\_

VENDEDOR INDIVIDUAL

CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

VENDEDOR EMPRESARIAL

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

7. ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA: \_\_\_\_\_

ANTES DE COMENÇAR O REGISTRO DE VENDEDOR AMBULANTE, LEIA AS INSTRUÇÕES DO VERSO DE

8. TIPO DE REGISTRO DE VENDEDOR AMBULANTE: \_\_\_\_\_

VENDEDOR DE TÁXI

VENDEDOR DE TÁXI

VENDEDOR DE TÁXI

VENDEDOR DE TÁXI

VENDEDOR

VENDEDOR

VENDEDOR

VENDEDOR

9. ASSINATURA DO VENDEDOR AMBULANTE: \_\_\_\_\_

## CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS EXERCIDAS POR VENDEDORES AMBULANTES

N.º \_\_\_\_\_

A presente classificação tem por objectivo classificar, com carácter provisório, as actividades exercidas por vendedores ambulantes em Portugal continental e nos Açores e Madeira, tendo em conta o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro (ambos, em texto consolidado), e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/97, de 21 de Janeiro.

1	<input type="checkbox"/> 47810	COMÉRCIO VAREJANTE DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, TABACOS, PRODUTOS DE CONFECÇÃO, FLORES E PLANTAS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
2	<input type="checkbox"/> 47820	COMÉRCIO VAREJANTE DE FLORES, PLANTAS, PRODUTOS DE CONFECÇÃO, FLORES E PLANTAS, TABACOS, PRODUTOS DE CONFECÇÃO, FLORES E PLANTAS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
3	<input type="checkbox"/> 47890	COMÉRCIO VAREJANTE DE FLORES, PLANTAS, PRODUTOS DE CONFECÇÃO, FLORES E PLANTAS, TABACOS, PRODUTOS DE CONFECÇÃO, FLORES E PLANTAS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

**ESTE IMPRESSO DESTINA-SE A SER ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL  
COMPETENTE.**

### INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

Preencher o impresso em duplicado, SEM MENÇÕES A RASURAS, COM LÉXICO CLARO, EM LETRAS MAIÚSCULAS, TIPO IMPRESSO, COM MARGEM SUFICIENTE, e preencher APENAS UMA ÚNICA VOLTADA, COM CARACTERÍSTICAS DE CADA ESPAÇO, deixando um espaço de margem entre palavras.

OS ESPAÇOS SOBSCRITADOS destinam-se a ser preenchidos na Direcção-Geral das Actividades Económicas.

### INSTRUÇÕES PARTICULARES

#### - TIPO DE MOVIMENTO

Assinalar com **X** o tipo de movimento relativo ao registo na respectiva Câmara Municipal.

#### - NÚMERO DE REGISTO

Refere-se ao número de registo atribuído pela Câmara Municipal para efeitos do disposto no n.º 1.º do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro (ambos, em texto consolidado).

#### - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

Preencher de acordo com o constante no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas ou pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no D. L. n.º 129/98, de 13 de Maio, em conjugação com o D. L. n.º 19/97, de 21 de Janeiro.

#### - ENDEREÇO POSTAL

Indicar o endereço postal da residência.

#### - LOCAL DE VENDA

Assinalar com **X** apenas a situação adequada de entre as duas indicadas, mencionando depois o respectivo local de actividade.

No caso da actividade ser exercida em mais do que um local, deverá **indicar apenas** aquele local onde a mesma se desenvolve com maior frequência.

#### - ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA

Das actividades económicas mencionadas, assinalar com **X** a actividade principal exercida, considerando como tal a que se afigure corresponder a um maior volume de vendas.



# ANEXO A

## DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado(a) declaro sob compromisso de honra, para efeitos previstos no número 1, do artigo 2.º, do Regulamento do Exercício da Venda Ambulante no Concelho de Paredes, que não sou mandatário(a) nem faço parte de qualquer sociedade, nem exerço qualquer outra actividade profissional remunerada, além de Vendedor Ambulante de:

a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

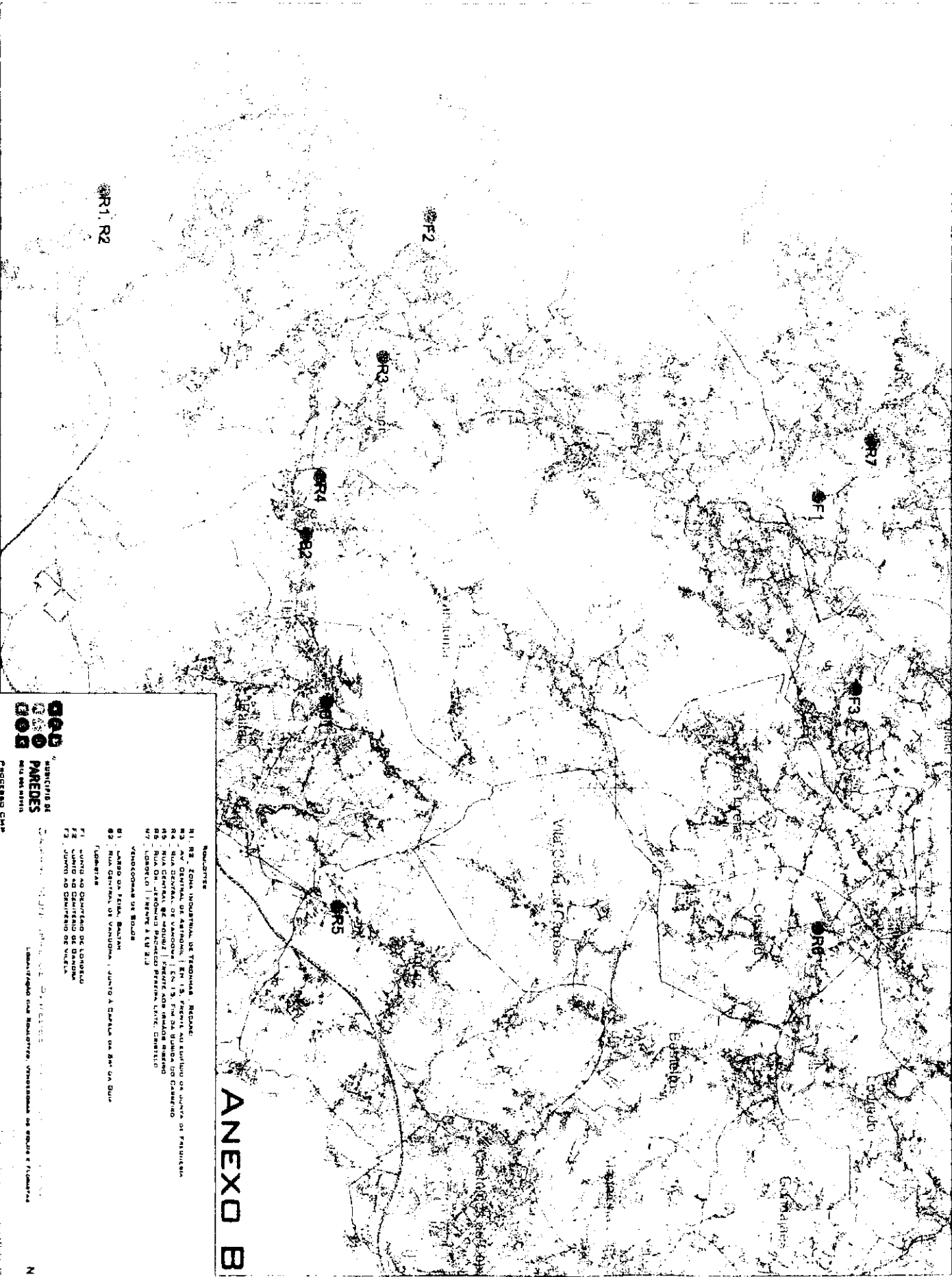
Paredes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_\_

O(A) Declarante

\_\_\_\_\_

a) - Indicar os produtos que vende

Handwritten initials/signature



# ANEXO B

RF1, R2

RF2

RF3

RF4

RF5

RF7

RF1

RF3

RF6

RF5

**MUNICÍPIO DE PAREDES**  
 RUA SERRA DA FERRUGEM  
 Nº 13 - FIM DA QUADA DO CASARDO

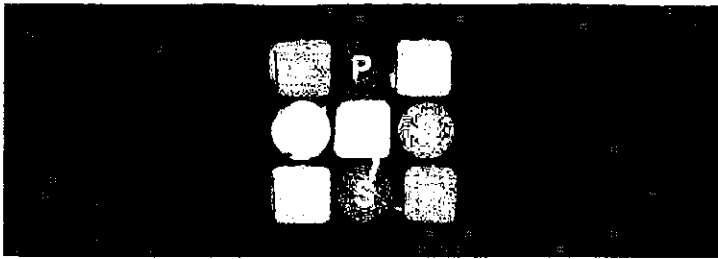
- INDICADORES**
- 81 - RUA SERRA DA FERRUGEM, Nº 13 - FIM DA QUADA DO CASARDO
  - 82 - RUA SERRA DA FERRUGEM, Nº 13 - FIM DA QUADA DO CASARDO
  - 83 - RUA SERRA DA FERRUGEM, Nº 13 - FIM DA QUADA DO CASARDO
  - 84 - RUA SERRA DA FERRUGEM, Nº 13 - FIM DA QUADA DO CASARDO
  - 85 - RUA SERRA DA FERRUGEM, Nº 13 - FIM DA QUADA DO CASARDO
  - 86 - RUA SERRA DA FERRUGEM, Nº 13 - FIM DA QUADA DO CASARDO
  - 87 - RUA SERRA DA FERRUGEM, Nº 13 - FIM DA QUADA DO CASARDO

- F1 - MUNICÍPIO DE PAREDES
- F2 - MUNICÍPIO DE PAREDES
- F3 - MUNICÍPIO DE PAREDES

PROCESSO CMA

Identificação das Realizações, Responsáveis de cada Realização

N



ROTA DOS  
MÓVEIS

MUNICÍPIO DE PAREDES  
Rua da República, 100  
4500-101 Paredes, Portugal  
Tel: 253 610 000  
Fax: 253 610 001  
www.paredes.pt

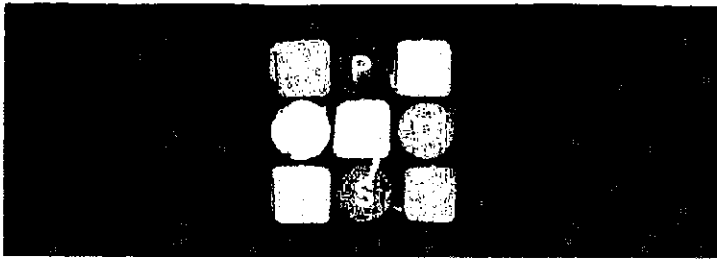
131  
7  
↓

## ANEXO C

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas previstas no regulamento do Exercício da Venda Ambulante

Tabela II- Taxas de Prestação de Serviços

Descrição	Custo Total	Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa Final (€)
<b>Art.º 1</b>				
1-Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante - por ano	11,60	0,86	1,00	10,00
2-2ª via, por extravio ou deterioração	8,30	1,20	1,00	10,00
3-Renovação fora de prazo	8,30	1,51	1,00	12,50
<b>Artigo 2º</b>				
1-Com banca ou estrado - por m2 e por dia	0,72	0,71	1,00	0,51
2-Com velocipede, por dia	0,72	0,71	1,00	0,51
3-Um estabelecimento amovível diariamente (barraca stand ou semelhantes) por metro quadrado e por dia	1,60	0,81	1,00	1,30
4-Em veículo automóvel ou atrelado dentro do perímetro urbano - aplicam-se as taxas previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade no Concelho de Paredes				
5-Um veículo automóvel ou atrelado fora do perímetro urbano, por mês	1,60	2,06	1,00	3,29
6-Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível, por m2 e por dia	0,72	0,71	1,00	0,51



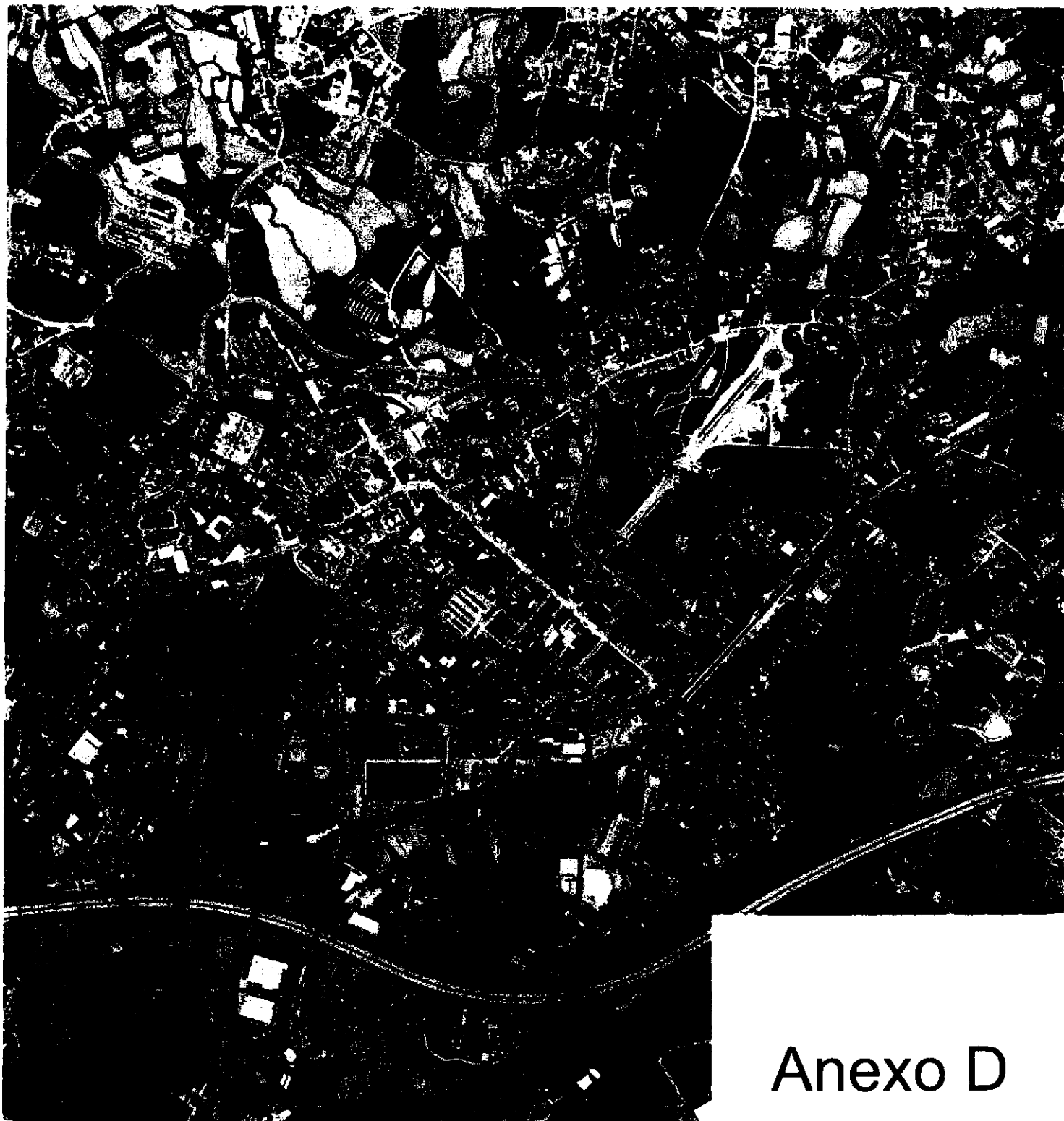
ROTA DOS MÓVEIS  
MUNICÍPIO DE FARO  
Câmara Municipal de Faro  
Rua da República, 100  
8000-000 Faro

## ANEXO C

### Taxas relativas ao exercício da Venda Ambulante

No plano financeiro, e de acordo com a regra prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, em regra, o valor a cobrar pelo exercício da venda ambulante foi determinado com base nos custos da mão-de-obra directa, da mão-de-obra indirecta, dos consumíveis e dos encargos gerais da actividade. Contudo, atendendo a que, a actuação municipal é imprescindível para o exercício desta actividade, sem a qual a mesma não pode ser desenvolvida, as taxas, também, são fixadas com base no benefício auferido pelo particular, sendo que o custo da actividade administrativa municipal, neste caso concreto, serve apenas de valor referencial.

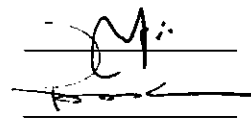
A insuficiência de indicadores quanto ao rendimento anual destes agentes económicos não permitem analisar o peso das taxas apresentadas no benefício gerado pelo facto tributário que deu origem ao seu pagamento.



Anexo D

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



### **ASSOCIAÇÃO PAREDES PELA INCLUSÃO SOCIAL - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO**

Foi presente à reunião, a informação número três, do Pelouro da Inovação, datada de dois de Março, a remeter à aprovação do executivo, a atribuição de um subsídio para colmatar as despesas mensais da Associação Paredes pela Inclusão Social. -----

O Senhor Presidente referiu que esta situação continua assim, porque o Governo ainda não aprovou o Estatuto de Utilidade Pública para esta Associação. -----

Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, a atribuição de subsídio, na quantia de dezasseis mil, quinhentos e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----



## PELOURO DA INOVAÇÃO

Despacho:

*A Reunião de Câmara em extra-ordem*  
*Crit: 11.03.02*

Parecer:

Parecer: AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE  
 PROPOZ-SE O PAGIO PARA REUNIÃO  
 DE CÂMARA

*03.03.2011*

Informação n.º 3

Data: 2011-03-02

N. Págs - 2 -

Assunto:

**Associação Paredes Pela Inclusão Social**

Ex.mo Senhor Vereador:

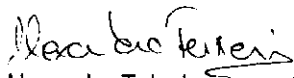
Sendo uma competência do executivo municipal a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, participadas pelo Município, de acordo com o artigo 64, alínea p, do Decreto – Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e de acordo com os termos do disposto na alínea b), do n.º 4 do art. 64º, da mesma Lei, com as suas posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, "apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"; venho por este meio colocar à consideração superior, o envio à reunião de Câmara, da presente informação, para disponibilização da verba previsional necessária para despesas mensais de acordo com a tabela abaixo.

136  
M  
φ

	Mensal por Mediador	9 Mediadores
Vencimento	1.373,12	12.358,08
Seg. Social (20,6%)	282,86	2.545,74
Sub. Refeição (4,27*22)	93,94	845,46
Deslocações	25	225,00
Internet	32	288,00
Telemóvel	35	315,00
Total	1.841,92	16.577,28

Solicita-se que a deliberação que vier a ser tomada seja aprovada em minuta.

À Superior Consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>,

  
Alexandra Teixeira  
(Técnica Superior Principal)



DATA	PAGINA
2011/03/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUISITANTE	DATA	NUMERO	ANO
C020401	2011/03/02	714	2011

M:  
\$

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Transferência de verba no âmbito do protocolo de parceria entre a APPIS, Município de Paredes e a EPIS para a continuidade do Projecto "Rede de Mediadores para o sucesso escolar no concelho de Paredes" - Custo com os Recursos Humanos para o Ano 2011.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO : TCAO TRANSPERENCIAS CORRENTES-ADMN.AUTARQUICA - OUTROS  
ORGÂNICA : 0102 CAMARA MUNICIPAL  
ECONÓMICA: 04050108 OUTROS  
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
16.975,35  
A CABIMENTAR  
16.577,28  
SALDO APÓS CABIMENTO  
398,07

EXTENSO

DEZASSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE EUROS E VINTE E OITO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2011/03/02

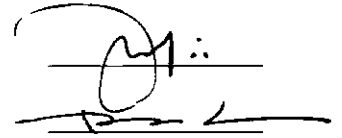
SERVIÇO REQUISITANTE
CONTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO	__ / __ / __
-------------	--------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02



## INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Foi dada a palavra à senhora Marília Almeida, da freguesia de Lordelo, a qual perguntou porque é que os restaurantes são mais importantes do que a sua roullote, já que quando se instalou naquele local não existia qualquer restaurante.-----

Disse ainda que não está contra o Dr. Luciano, tendo antes de lhe agradecer o seu envolvimento na resolução do problema dos vendedores ambulantes.-----

Foi dada a palavra ao senhor chefe de Gabinete da Presidência, Dr. Luciano Gomes, tendo este explicado que, no caso da senhora Marília a proposta inicial era no sentido de esta se deslocar para a zona industrial, no entanto, através do diálogo, a proposta foi alterada.----

Tomou seguidamente a palavra a senhora Arminda Ribeiro, da freguesia de Gandra, tendo perguntado qual a razão para que a sua roullote, que está a quilómetros de qualquer estabelecimento, tenha de sair daquele local.-----

Foi dada novamente a palavra ao senhor chefe de Gabinete da Presidência, Dr. Luciano Gomes, o qual esclareceu que foi apresentada uma proposta, depois de ouvidas várias entidades, tais como a Associação Comercial e a Polícia Municipal e que, após essas audições foi decidido propor a retirada de algumas das roullotes que se encontram instaladas na freguesia de Gandra, muito embora nada tenha contra qualquer dos comerciantes que muito naturalmente necessitam de trabalhar para viver.-----

Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara tendo recordado que este não é o Regulamento definitivo, porque se trata de um projecto de regulamento que vai agora ser submetido a discussão pública pelo que, é esse o momento certo para quem tenha interesse em apresentar propostas ou sugestões de melhoria do documento o venha fazer.-----

Foi dada seguidamente a palavra ao senhor Bruno Maia, da freguesia de Rebordosa, o qual pediu compreensão na resolução deste assunto, por se tratar do sustento de várias famílias.-----

Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara tendo pedido também, do mesmo

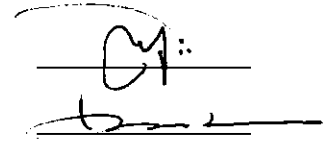
\* P A  
R E D  
E S >>

139

\*  
**ROTA DOS MÓVEIS**  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Data Reunião - 2011/03/02

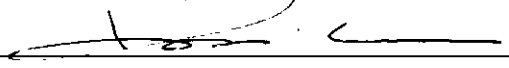


Handwritten signature and initials, possibly 'CM', over a horizontal line.

modo, compreensão, porque a Câmara Municipal está a fazer um esforço no sentido de dar a melhor solução para todos os vendedores ambulantes mas não pode ser ignorada a legislação que existe sobre a matéria e à qual a Câmara terá forçosamente de dar cumprimento. -----

Data Reunião - 2011/03/02

**ENCERRAMENTO** - E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dezasseis horas e quarenta minutos, da qual, para constatar, se lavrou a presente acta, nos termos do artigo noventa e dois do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterado pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.

- - - E eu,  Rui Manuel Moutinho Ferreira, Dr., Director do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos, a redigi e assino, juntamente com o Senhor Presidente da Câmara.

